MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, à Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, à Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.

Art. 2º – Fica desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical a Chácara nº 7.A.1, com área de 7.804,34m² (sete mil oitocentos e quatro metros e trinta e quatro decímetros quadrados), da Subdivisão da Chácara nº 7.A, oriunda das Chácaras nºs 06, 07 e 08, destacadas do lote rural nº 43 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 60.097 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Chácara nº 11, da Subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, em azimute de 89º58'30", na extensão de 41,33 metros;

II – a Leste, pelo prolongamento da Avenida Celeste Muraro, com a Chácara nº 7.A.2, em azimute de 180º00', na extensão de 188,79 metros;

III – ao Sul, com a Rua Protásio Alves, em azimute de 269º51'53", na extensão de 41,33 metros;

IV – a Oeste, com a Chácara nº 48, em azimute de 00º00', na extensão de 188,87 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação, com encargos, do imóvel descrito no artigo anterior, à empresa Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.

§ 1º – Caberá à donatária indicada no **caput** deste artigo:

I – edificar instalações de ampliação de sua unidade fabril em Toledo, com, no mínimo, 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), colocando-a em funcionamento no prazo máximo de 3 (três) anos a partir da publicação desta Lei;

II – gerar, pelo menos, 250 (duzentos e cinquenta) novos empregos em sua planta fabril, tomando por base os dados de 31 de dezembro de 2018;

III – adotar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

IV – manter a finalidade precípua da doação de que trata esta Lei.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e investimentos nele realizados pela donatária.

Art. 4º – Fica, ainda, o Município de Toledo autorizado a liberar os ônus incidentes sobre o imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei em decorrência da doação ora autorizada, após decorridos cinco anos do efetivo cumprimento dos encargos estabelecidos nos incisos do § 1º do artigo anterior.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 5, de 10 de fevereiro de 2020

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Dentre outros objetivos e prioridades de nossa administração consta o apoio às iniciativas que visem à implementação do setor industrial do Município, com a consequente geração de novos empregos e renda.

É fato público o processo de expansão do Grupo Prati-Donaduzzi, que abrange as empresas Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda. (indústria de medicamentos), Centralpack (fábrica de embalagens), Biocinese (Centro de Estudos Biofarmacêuticos), NDS (distribuidora de medicamentos) e Transportadora Prati-Donaduzzi.

A empresa, que se situa entre as importantes indústrias farmacêuticas do País, constituiu-se, já há algum tempo, na segunda maior geradora de empregos de nosso Município, empregando, atualmente, mais de 4.000 colaboradores.

É do conhecimento dos ilustres Vereadores, também, que a Prati-Donaduzzi & Cia. Ltda., assim como as demais empresas que integram o Grupo Prati-Donaduzzi, estão em constante processo de ampliação e implementação, visando ao atendimento da demanda, à adequação de suas instalações à legislação e à satisfação das demais necessidades da indústria.

Conforme Ofício protocolizado na Municipalidade sob nº 40.022, de 23 de agosto de 2019, a Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda. apresentou pedido no sentido da transferência definitiva pelo Município à mesma, mediante doação, do imóvel identificado como Chácara nº 7.A.1, com área de 7.804,34m² (sete mil oitocentos e quatro metros e trinta e quatro decímetros quadrados), da Subdivisão da Chácara nº 7.A, oriunda das Chácaras nºs 06, 07 e 08, destacadas do lote rural nº 43 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, adjacente ao parque fabril da empresa, que foi objeto de concessão de direito real de uso à mesma, no ano de 2014, pela Lei "R" nº 172, para fins de complementação de área para a execução do Projeto de Expansão de sua Planta Industrial.

Conforme documentos anexos, a empresa demonstrou que todos os encargos decorrentes da referida concessão de direito real de uso foram integralmente cumpridos.

O pedido de doação da área antes mencionada é justificado pela necessidade de ampliação da unidade fabril da empresa, com previsão de novos investimentos na ordem de R$ 662 milhões, incluindo a aquisição de novos e modernos equipamentos e ampliação de sua capacidade produtiva.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Em contrapartida à referida doação, a empresa compromete-se a cumprir os seguintes encargos:

a) edificar instalações de ampliação de sua unidade fabril em Toledo, com, no mínimo, 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), colocando-a em funcionamento no prazo máximo de 3 (três) anos a partir da publicação da lei de doação;

b) gerar, pelo menos, 250 (duzentos e cinquenta) novos empregos em sua planta fabril, tomando por base os dados de 31 de dezembro de 2018;

c) adotar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente.

Enfatize-se que, face ao interesse social decorrente do empreendimento, o Município de Toledo realizou o processo de dispensa de licitação nº 099/2019, para viabilizar a doação do imóvel à empresa, conforme pareceres e demais documentos anexos, que ora se adota e se reitera como justificativa complementar da inclusa proposição.

Considerando, portanto, o alcance e a importância social da empresa em questão para o nosso Município, notadamente pela ampliação do número de empregos e pela geração de receitas públicas, entendemos viável atender-se o seu pleito, razão pela qual submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que **"procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, à Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda."**

A proposição anexa autoriza, também, o Município de Toledo a liberar os ônus incidentes sobre o imóvel a ser doado à empresa, após decorridos cinco anos do efetivo cumprimento dos encargos para ela estabelecidos em virtude da doação.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Toledo/ PR – (45) 3378-8386 / 3378-8383

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 101/2019

DE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: DOAÇÃO DE IMÓVEL – PROJETO DE LEI

Tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 099/2019, publicada no diário oficial do Município de Toledo em 27 de dezembro de 2019, solicita-se a elaboração e encaminhamento do projeto de lei para autorização legislativa da doação pretendida na referida dispensa, nos termos constantes no processo.

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Toledo, 27 de dezembro de 2019.

JOZIMAR POLASSO
Sec. de Desenvolvimento Econômico e
Tecnológico, de Inovação e Turismo

0726
40022
23/08/19

Toledo, 23 de agosto de 2019

Ilustríssimo Sr. Lúcio de Marchi

Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO: PLEITO DE ÁREAS POR DOAÇÃO.

ANEXOS:

i. **Anexo I:** Planta baixa de situação e localização
   a. Detalhamento I.A
ii. **Anexo II:** Plano de Negócios com pleito fiscal submetido à APD - Agência Paraná de Desenvolvimento

Prezado Prefeito,

Este documento tem por objetivo apresentar à Vossa Senhoria o interesse do Grupo PRATI DONADUZZI em continuar investindo na cidade de Toledo – PR.

A PRATI-DONADUZZI, indústria farmacêutica 100% nacional, é especializada no desenvolvimento e produção de medicamentos genéricos. Produzimos aproximadamente 12 bilhões de doses terapêuticas por ano e atualmente temos em nosso portfólio 290 apresentações de medicamentos genéricos, sendo considerada a maior produtora destes no Brasil.

Por isso, e em função do crescimento no curto e médio prazo, estamos prevendo investimentos na ordem de R$ 662 milhões a partir do ano de 2019 até o ano de 2022, sendo que R$ 40 milhões já se iniciaram com a compra de equipamentos e adequação de área física para aumento emergencial de capacidade produtiva.

Submetemos na data de 21/08/2019, conforme Anexo II deste documento, para apreciação do Governo do Estado do Paraná, por meio da Agência Paraná de Desenvolvimento, pleitos fiscais para nossa operação de forma a ficarmos

À Sec. de Planejamento

- Para análise e providências.

Tdo. 23.08.19

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

À Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Toledo, 30/08/2019

Norisvaldo Penteado de Souza
Secretário
Planejamento e Urbanismo

AO PLANEJAMENTO.

PARECER JURÍDICO EM ANEXO.

TOD, 04/09/19.

Nelvio José Hübner
Assessor Jurídico
OAB/PR 26.048

prati donaduzzi

comercialmente competitivos frente ao que nossos concorrentes possuem neste aspecto se instalando em regiões do Brasil, como por exemplo a Nordestina. Vale ressaltar que continuamente a PRATI DONADUZZI vem sendo abordada e assediada por Governos dos Estados de Pernambuco, Ceará, Bahia, além de São Paulo, Distrito Federal e Goiás.

Para que tenhamos o equilíbrio financeiro em nossas operações, necessitamos do entendimento e apoio dos Governos Estadual do Paraná e Municipal de Toledo no sentido de levar adiante os Sonhos de nossos idealizadores e fundadores, Senhor(a) Luiz e Carmen Donaduzzi.

Parte da área onde será instalada a nova planta encontra-se em terreno concedido pela Prefeitura no formato de CONCESSÃO para a PRATI DONADUZZI, conforme destacado no Anexo I (Detalhamento I.A).

No aspecto da municipalidade, necessitamos que esta área seja efetivamente DOADA. Esta alteração permitirá que consigamos nos tornar proprietários da matrícula, pois o(s) banco(s) financiadores, somente aceitam financiar tal investimento se a área for de propriedade do requerente do financiamento.

Além deste pleito, necessitamos de um adicional que trata do terreno vizinho, destacado também no Anexo I (detalhamento I.A), hoje propriedade de um terceiro. O pleito permeia pela DOAÇÃO de área, cujo objetivo atual é o de implantar o estacionamento que abrigará veículos dos funcionários atuais e dos 250 (duzentos e cinquenta) novos postos de trabalhos gerados à partir deste investimento além de eventuais possíveis expansões futuras.

Certos de sua compreensão e entendimentos, aguardamos vossa apreciação e retorno de forma a avançarmos para uma Toledo cada vez maior e melhor, seja para nossos funcionários, seja para as empresas aqui instaladas.

Eder Fernando Maffissoni

Diretor Presidente

prati donaduzzi

Plano de Negócios

Toledo, 21 de agosto de 2019.

Eder Fernando Maffissoni
Diretor Presidente

SUMÁRIO

1 SUMÁRIO EXECUTIVO 4
2 SOBRE A PRATI-DONADUZZI 5
2.1 História 5
2.2 Missão, visão e valores 5
2.3 Grupo econômico Prati-Donaduzzi 6
2.4 Demonstrações financeiras on-line 7
2.5 Prêmios e destaques 8
2.6 Pesquisa, desenvolvimento e inovação 9
2.7 Uniprati 16
2.8 Responsabilidade socioambiental 17
3 PORTFÓLIO DE PRODUTOS 19
4 O MERCADO E A CONCORRÊNCIA 20
5 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 22
5.1 Sócios 22
5.2 Conselho de Administração 23
5.3 Diretores 23
6 OPERAÇÕES INDUSTRIAIS 25
6.1 Planta atual e expansão 26
6.2 Novo centro de distribuição 27
7 RESULTADOS, INDICADORES E PROJEÇÕES FINANCEIRAS .. 27
7.1 Quadro de funcionários 27
7.2 Média salarial 27
7.3 Faturamento, EBITDA, Lucro e endividamento 28
7.4 Impostos gerados 28
7.5 Balanço projetado 28
8 AMPLIAÇÃO 29
8.1 Aumento da capacidade 30
8.2 Viabilidade econômica do projeto 30
8.3 Aumento projetado de arrecadação para o Estado do Paraná 30
9 PLEITOS DA PRATI-DONADUZZI 31

ANEXO I – PLANTA DE SÓLIDOS IV.....32
ANEXO II – NOVO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO.....33
ANEXO III – EVOLUÇÃO DO QUADRO DE COLABORADORES. 34
ANEXO IV – FATURAMENTO, EBITDA E LUCRO LÍQUIDO.....35
ANEXO V – ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO LÍQUIDO.....36
ANEXO VI – ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA.....37
ANEXO VII – PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO PARA O PARANÁ....38
ANEXO VIII – PLEITOS DA PRATI-DONADUZZI.....40

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo deste documento é apresentar de forma clara e objetiva, a PRATI-DONADUZZI, suas principais características, indicadores, mercado e principalmente sua iniciativa em construir uma empresa líder nacional na produção de medicamentos genéricos, situada na cidade de Toledo – PR.

A vontade, força e capacidade intelectual de seus Sócios majoritários, Luiz e Carmen Donaduzzi juntamente com os Senhores Celso Prati e Arno Donaduzzi fizeram com que barreiras importantes fossem vencidas. Dificuldades logísticas inerentes à posição geográfica onde decidiu-se implantar a operação somadas naquele momento, 26 anos atrás, à falta de mão de obra qualificada para a indústria, tornaram o caminho ainda mais íngreme para que as conquistas fossem alcançadas. Porém, a palavra superação, conquista, excelência, qualidade e respeito ao ser humano, nunca deixaram de existir em um só minuto, desde a origem da empresa.

Vale ressaltar que a indústria farmacêutica no Brasil teve o seu nascimento e desenvolvimento no período de 1890 e 1950, mais tardiamente, portanto, do que o observado nos países europeus, que já no século XIX observavam avanços notáveis neste segmento. Segundo Ribeiro (2000), o desenvolvimento inicial da indústria farmacêutica no Brasil "guarda forte relação com a instituição da saúde pública, das práticas sanitárias de prevenção e combate às doenças infecciosas e, em especial, com as instituições de pesquisa básica e aplicada".

Após aproximadamente 21 anos à frente das operações desde a sua criação, Luiz Donaduzzi iniciou sua sucessão através do executivo Eder Fernando Maffissoni em meados do ano de 2014 fazendo com que o mesmo assumisse a presidência no início do ano de 2016. O executivo possui 17 anos de experiência na indústria farmacêutica tendo construído sua carreira de sucesso na PRATI-DONADUZZI.

A empresa vem sendo conduzida em continuidade aos anseios de seus sócios, ou seja, em pleno crescimento e atendendo aproximadamente 25 milhões de pessoas todos os dias por meio de seus produtos distribuídos em cerca de cinquenta mil clientes espalhados por todas as regiões do país. Além disso a empresa vem crescendo de forma importante no mercado privado, atendendo todas as grandes redes de farmácias nacionais além do significativo atendimento ao canal público, estando presente em boa parte das Unidades Básicas de Saúde do país.

Esta história faz com que tenhamos orgulho em sermos brasileiros, sediados em Toledo e com possibilidade de forte expansão também nesta região.

2 SOBRE A PRATI-DONADUZZI

2.1 HISTÓRIA

A história da Prati-Donaduzzi começou bem distante de Toledo (PR) onde a indústria está instalada atualmente. Após concluírem o doutorado na França, os farmacêuticos Carmen e Luiz Donaduzzi retornaram ao Brasil, para a cidade de Recife (PE), em busca de oportunidade no campo da Pesquisa, na área de Biociências.

Encontraram o país em um momento de economia difícil, e os planos de seguir na área foram aos poucos se desfazendo. Foi a partir desse cenário que iniciaram a jornada empreendedora. Munidos de conhecimento e vontade, começaram de maneira modesta, em casa mesmo, a produzir chás e soluções simples. Entre elas o Hipoclorito de Sódio, utilizado em grande escala para esterilizar a água quando a cólera assolava a região nordeste do país.

Apesar das dificuldades e poucos recursos, persistiram no propósito. Em 1993, durante uma visita aos familiares em Santa Helena, no oeste do Paraná, Luiz Donaduzzi conheceu um programa estadual chamado Bom Emprego, que oferecia condições especiais para empresários. A partir daí, o sonho da indústria farmacêutica parecia estar mais próximo e foi então que formou-se a sociedade com o irmão, Arno Donaduzzi, e o cunhado, Celso Prati.

Quando o primeiro barracão foi construído e os primeiros colaboradores contratados, iniciou-se uma nova fase. A Lei dos Genéricos, de 1999, abriu novas oportunidades para a indústria de medicamentos no Brasil. A disposição para identificar as portas que estavam se abrindo e o planejamento financeiro em prol do crescimento da empresa fizeram com que a Prati-Donaduzzi desse seus primeiros passos em direção a esse mercado. Hoje, a empresa produz o medicamento genérico mais consumido do Brasil1 e é a maior fornecedora de medicamentos para o Governo.

Com capacidade produtiva de 12 bilhões de doses terapêuticas por ano, a Prati-Donaduzzi possui modernos laboratórios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e sistema logístico próprio. Os avanços conquistados só foram possíveis através de uma conversão de importantes fatores: desenvolvimento de pessoas, investimento em tecnologia, rigor com padrões de qualidade e incentivo à inovação.

2.2 MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão: prover saúde e bem-estar através de produtos farmacêuticos de alta qualidade e confiabilidade.

Visão: ser reconhecida como marca de referência, através da busca constante e obstinada pela inovação, excelência operacional, relacionamento de confiança e resultados sustentáveis para sócios, colaboradores, clientes e comunidade.

Valores:

- Ética, respeito e honestidade;
- Busca pela excelência;
- Crescimento do ser humano;
- Espírito de equipe.

2.3 GRUPO ECONÔMICO PRATI-DONADUZZI

Com crescimento verticalizado, o Grupo Econômico Prati-Donaduzzi é, hoje, composto pelas seguintes empresas conjuntamente denominadas "Empresas do Grupo":

- Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda. (Prati);
- Centralpack Embalagens Ltda. (Centralpack);
- Biocinese Centro de Estudos Biofarmacêuticos Ltda. (Biocinese);
- Transportadora Prati Donaduzzi Ltda (Transportadora);
- NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda. (NDS);

A Prati-Donaduzzi & Cia. Ltda. (Prati) foi constituída em 20 de outubro de 1993. Ela tem por objeto social industrializar e comercializar, no atacado, produtos farmacêuticos e nutracêuticos, importar e exportar insumos, produtos farmoquímicos e produtos farmacêuticos, incluindo produtos de controle especial.

A Centralpack Embalagens Ltda. (Centralpack) foi constituída em 10 de fevereiro de 2005. Ela tem por objeto social industrializar e comercializar, importar e exportar embalagens plásticas, de papel e papelão. Como objeto social secundário, também presta serviços de impressão de material publicitário em geral.

A Biocinese Centro de Estudos Biofarmacêuticos Ltda. (Biocinese) foi constituída em 08 de julho de 2005. Ela tem por objeto social a prestação de serviço nacional e internacional através da realização de pesquisa clínica, estudo de bioequivalência farmacêutica, estudo e/ou ensaio de equivalência farmacêutica, avaliação farmacocinética, análises de produtos cosméticos, análises de medicamentos, análises de medicamentos fitoterápicos, ensaios não clínicos, ensaios pré-clínicos e demais ensaios constantes na habilitação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A Transportadora Prati Donaduzzi Ltda. (Transportadora) foi constituída em 25 de agosto de 2005. Ela tem por objeto social o transporte rodoviário de cargas e logística, bem como está registrada na Agência Nacional de Transportes Terrestres (Nº 12114942). Ela foi fundada no intuito de atender às crescentes necessidades logísticas do Grupo Prati-Donaduzzi e suas operações iniciaram-se efetivamente em junho de 2012.

A NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda. (NDS) foi constituída em 08 de maio de 2009. Ela tem por objeto social o comércio atacadista, importação e exportação de medicamentos alopáticos de uso humano, produtos farmacêuticos, incluindo os produtos de Controle Especial e produtos alimentícios (nutracêuticos). A NDS foi adquirida pelo Grupo Prati-Donaduzzi em 12 de janeiro de 2011 e atua principalmente na distribuição de medicamentos produzidos pela Prati, Donaduzzi & Cia Ltda.

2.4 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ON-LINE

Todas as empresas do grupo econômico Prati-Donaduzzi têm suas demonstrações financeiras dos últimos dois anos publicadas e elas podem ser acessadas através do seguinte endereço: https://www.pratidonaduzzi.com.br/institucional/demonstracoes-financeiras. A publicação das demonstrações financeiras é um ato de transparência da Prati e das demais empresas do Grupo Econômico Prati-Donaduzzi e reforça a credibilidade dos seus números. Essa medida torna essas informações públicas e de fácil visualização e é uma demonstração de disposição pela transparência.

As demonstrações financeiras da Prati-Donaduzzi que estão disponíveis são relativas aos anos de 2017 e 2018 e incluem o que segue:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado;
- Demonstração do resultado abrangente;
- Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- Demonstração dos fluxos de caixa;
- Notas explicativas às demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras do Grupo Econômico Prati-Donaduzzi que estão disponíveis também são relativas aos anos de 2017 e 2018 e elas incluem o que segue:

- Balanço patrimonial combinado;
- Demonstração combinada do resultado;

- Demonstração combinada do resultado abrangente;
- Demonstração combinada das mutações do patrimônio líquido;
- Demonstração combinada dos fluxos de caixa;
- Notas explicativas às demonstrações financeiras combinadas.

As demonstrações financeiras supracitadas incluem o relatório do auditor independente. Quem assina esse relatório é uma renomada firma de auditoria, a PwC Brasil, que está presente no país desde 1915. Esse relatório da auditoria independente confere a essas demonstrações financeiras a necessária confiabilidade e atesta a correção dos números que nelas são apresentados.

2.5 PRÊMIOS E DESTAQUES

Anualmente a Prati-Donaduzzi participa de pesquisas realizadas por renomadas publicações nacionais e auditadas por instituições reconhecidas mundialmente. A presença nesses rankings atesta nossa solidez, crescimento, sustentabilidade financeira e investimentos em inovação. Segue alguns destaques nos últimos dois anos:

- **Valor Inovação Brasil (2019)**: 112ª colocada entre as 150 empresas mais inovadoras do país (Jornal Valor Econômico);
- **Maiores do Paraná (2018)**: 64ª colocada entre as 100 maiores empresas do Estado do Paraná (Revista Amanhã);
- **Maiores do Sul (2018)**: 157ª colocada entre as 500 maiores empresas da Região Sul do Brasil (Revista Amanhã);
- **Certificado SESI ODS (2018)**: selo obtido em reconhecimento aos projetos de responsabilidade social;
- **As Melhores da Dinheiro (2018)**: 535ª colocada entre as 1000 maiores empresas do Brasil (Revista IstoÉ Dinheiro);
- **Empresas Mais Estadão (2018)**: 14ª colocada entre as maiores empresas do Setor Farmacêutico e 535ª colocada entre as 1500 maiores empresas do Brasil (Jornal O Estado de São Paulo);
- **Valor 1000 (2018)**: crescemos 37 posições no ranking e ocupamos a 575ª posição entre as 1000 maiores empresas do Brasil (Jornal Valor Econômico);
- **Exame 1000 (2018)**: crescemos 14 posições no ranking e ocupamos a 721ª posição entre as 1000 maiores empresas do Brasil (Revista Exame);

- **As Melhores do Anuário Época Negócios 360° (2018)**: 240ª colocada entre as melhores do Brasil (Revista Época Negócios);
- **Fundação Abrinq (2018)**: Prêmio Criança 2018;
- **Infraero (2018)**: Prêmio Infraero de Eficiência Logística 2018.

2.6 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

A Prati Donaduzzi possui amplo investimento em Pesquisa, desenvolvimento & Inovação (PD&I), tanto no desenvolvimento de novos medicamentos genéricos e inovadores, quanto de alimentos funcionais. Possui uma equipe dedicada de mais de 245 colaboradores, incluindo nesse número diversos mestres (41) e doutores (13), atuando exclusivamente em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

Na área de pesquisa e desenvolvimento, a empresa conta com equipamentos de última geração, que garantem tecnologia e qualidade no desenvolvimento de produtos. Os laboratórios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) são divididos entre farmacotécnico (desenvolvimento de produtos em escala de bancada), analítico I (desenvolvimento de metodologias de análise), analítico II (determinação da estabilidade dos produtos/prazo de validade) e a planta piloto (fabricação de lotes em escala industrial). Esses laboratórios são totalmente dedicados aos desenvolvimentos de PD&I, garantindo agilidade na entrega de projetos. Além disto, a empresa também conta com uma equipe de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação focada no desenvolvimento de insumos farmacêuticos ativos, deste modo, também há um laboratório Farmoquímico (Specilità) para contribuir no desenvolvimento de produtos inovadores.

Deste modo, podemos considerar que no PD&I temos os seguintes grandes grupos de desenvolvimento: o desenvolvimento de insumos farmacêuticos ativos, desenvolvimento de novos medicamentos genéricos, desenvolvimento de novos produtos com inovação, desenvolvimento de alimentos e atividades relacionadas ao redesenvolvimento dos produtos já constantes no portfólio da empresa (denominados projetos de pós-registro).

Como exemplo, temos o desenvolvimento de novos medicamentos genéricos envolve diversas etapas, desde sua concepção até a comercialização. Neste processo muitas atividades são executadas a fim de garantir a formulação ideal, chegando ao resultado perfeito no que diz respeito à qualidade, segurança, eficácia e sua intercambialidade com o medicamento de referência.

Inicialmente é realizada uma avaliação de mercado, indicando a necessidade da produção do medicamento em questão para o sistema de saúde. Esta avaliação inclui também a análise de viabilidade econômica, estimando os gastos com cada projeto que será desenvolvido e os equipamentos e excipientes necessários de acordo com a rota de fabricação mais apropriada para o fármaco. Todo esse processo envolve uma rigorosa análise de patentes, tanto da molécula, quanto da formulação e processo produtivo, para evitar que sejam infringidas as possíveis patentes já existentes, respeitando sempre os direitos patentários. Após aprovação do projeto é realizada a qualificação de fabricantes, processo de extrema importância para garantir a qualidade dos insumos e a idoneidade dos fabricantes que irão fornecer os princípios ativos e excipientes farmacêuticos. Para isso é necessário que seja feita uma auditoria in loco em cada fabricante, visitando sua planta produtiva e analisando profundamente os documentos regulatórios, que irão garantir o cumprimento aos requisitos exigidos pela legislação sanitária, como os Certificados de inspeção, Drug Master File, entre outros. Grande parte dos insumos necessários para a fabricação dos medicamentos é de origem internacional, o que implica em constantes viagens internacionais da equipe de qualificação para manter os trâmites das auditorias.

O processo de desenvolvimento também engloba o estudo aprofundado do medicamento de referência, sua formulação, a via ideal de fabricação, as características do princípio ativo como solubilidade, permeabilidade, higroscopicidade, fotossensibilidade, polimorfismo, que podem gerar uma série de diferenças físico-químicas impactando de modo negativo na biodisponibilidade, além de possíveis incompatibilidades com algum dos excipientes, afetando a estabilidade. O polimorfismo, por exemplo, pode ser um gargalo para a fluidez do pó e dureza do comprimido, entre outros, por isso é fundamental identificar as particularidades dos excipientes a serem utilizados como adjuvantes, auxiliando a liberação adequada do fármaco no organismo. Sendo assim, as etapas de pesquisa bibliográfica são de extrema importância, e devem ser exaustivamente aprofundadas, levantando informações sobre a compatibilidade físico-química entre os insumos e as particularidades do processo de fabricação.

Outro estudo importante de grande significância é a deformulação do medicamento referência, determinando as proporções dos excipientes que estão no núcleo e no revestimento, investigando o perfil qualitativo do medicamento referência e, em seguida elaborando os estudos de pré-formulação, que visam evitar interações físico-químicas negativas à eficiência do processo e qualidade do produto final. Esse trabalho também envolve a caracterização do

princípio ativo, através de análises em conjunto (IR, DSC, TGA, tamanho de partícula) que, comparadas a dados descritos na literatura, indicam que o princípio ativo a ser utilizado é o polimorfo correto.

Neste estágio, é fundamental alinhar o desenvolvimento de métodos analíticos que, aliados às tecnologias de engenharia reversa podem colaborar no desenvolvimento da formulação mais indicada para o medicamento em questão. Na parte analítica, em muitos casos, não há métodos definidos em farmacopeias reconhecidas, então é imprescindível que o laboratório analítico tenha condições de desenvolver e validar com segurança e reprodutibilidade todas as metodologias para análise dos insumos e dos produtos acabados, para que seja garantida a qualidade esperada do medicamento genérico, considerando os aspectos fundamentais de análise como teor, substâncias relacionadas, ponto de fusão, solubilidade, identificação, dissolução, estabilidade, granulometria e outros. Todas estas análises exigem equipamentos modernos e automatizados, que asseguram a robustez, precisão e exatidão das análises realizadas.

Com funções essenciais na formulação, entre elas, proteção do fármaco e do organismo humano, controle de liberação, entre outros, os excipientes têm em sua composição substâncias que podem, também, gerar incompatibilidades com o fármaco e, assim, impactar na qualidade do produto. Portanto, definida a formulação a ser utilizada, e tendo as especificações e análises aprovadas em todos os parâmetros exigidos, é de extrema importância a realização do Scale-up, que indica a transferência da tecnologia desenvolvida em escala laboratorial para a escala produtiva, em equipamentos que serão utilizados nos lotes-piloto, a fim de avaliar o impacto do aumento do tamanho de lote no processo de produção do medicamento.

Tendo obtido os parâmetros determinados durante o desenvolvimento do medicamento genérico, é realizada a produção dos lotes-piloto, nas mesmas condições em que será produzido o medicamento em escala industrial, representando uma escala de cerca de 10% do tamanho do lote industrial previsto e utilizando os mesmos equipamentos no processo de fabricação. Todos os medicamentos produzidos são submetidos às análises instrumentais preconizadas, assegurando a qualidade do produto. Além disso, são realizadas as análises dos estudos de estabilidade acelerada e de acompanhamento a fim de garantir que todas as características determinadas serão mantidas até o final do período de validade estipulado para o medicamento.

Como última etapa do desenvolvimento dos medicamentos genéricos, são realizados os estudos de Equivalência e Bioequivalência Farmacêutica, que demonstram que o medicamento produzido reproduz exatamente o medicamento de referência.

Todas estas etapas asseguram as diversas vantagens dos medicamentos genéricos:

- Oferecer à população medicamentos de melhor qualidade, mais seguros e eficazes, comprovados através da realização de testes de Equivalência e Bioequivalência;
- Disponibilizar medicamentos de menor preço;
- Reduzir os preços dos medicamentos de referência, com a entrada de medicamentos concorrentes (genéricos);
- Contribuir para aumento do acesso aos medicamentos;
- Fortalecer a indústria nacional;
- Mudar o comportamento dos profissionais de saúde (prescritores e dispensadores);
- Proporcionar o desenvolvimento tecnológico das indústrias e, consequentemente, do país.

Além disto, exemplificamos o motivo de realizar as atividades de atualização tecnológica do portfólio. Nos últimos anos, houveram mudanças significativas relacionadas ao arcabouço legal que sustenta o Registro e Pós-Registro de medicamentos, conforme abaixo:

- RDC 200/2017 que dispõe sobre os critérios para a concessão e renovação do registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, genéricos e similares, e dá outras providências;
- RDC 73 de 07/04/2016 que dispõe sobre mudanças Pós-Registro, cancelamento de registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos e dá outras providências;
- RDC 76 de 02/05/2016 que dispõe sobre realização de alteração, inclusão e cancelamento Pós-Registro de medicamentos específicos;
- RDC 53 de 04/12/2015 que estabelece parâmetros para a notificação, identificação e qualificação de produtos de degradação em medicamentos com substâncias ativas sintéticas e semissintéticas, classificados como novos, genéricos e similares, e dá outras providências;
- RDC 26 de 13/05/2014 que dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos, e dispõe sobre o registro e a notificação de produtos tradicionais fitoterápicos;
- RDC 38 de 18/06/2014 que dispõe sobre a realização de petições Pós-Registro de medicamentos fitoterápicos e produtos tradicionais fitoterápicos e dá outras providências.

As regulamentações supracitadas ocasionaram a necessidade das Indústrias Brasileiras implementarem mudanças em seus processos produtivos e analíticos, de modo a aprimorarem seus procedimentos e se adequarem a essas novas legislações. Cabe destacar que essa necessidade gera um volume de trabalho significativo e são regulamentadas, principalmente, por alterações Pós-Registro.

Nesse sentido, para que esta transição entre as normas ocorra de modo adequado, parte da estrutura física e humana da área de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da Prati-Donaduzzi precisou ser direcionada à realização das melhorias necessárias em seus produtos que já possuem registro, a fim de cumprir os novos requisitos legais e técnicos. As melhorias envolvem aprimoramento do processo produtivo, mas principalmente melhorias nas formulações e metodologias analíticas.

O trabalho da equipe envolve etapas de desenvolvimento da formulação, fabricação de lotes piloto, validação de processo, validação de metodologias analíticas e estudos de estabilidade, entre outras. Em muitos casos, novos estudos de equivalência e bioequivalência farmacêutica também serão realizados, ou seja o trabalho atualmente a ser realizado em um produto de Pós-Registro segue o mesmo fluxo que é realizado para um novo registro.

Abaixo a estratificação dos projetos que atualmente o departamento de PD&I está desenvolvendo.

- 03 novos insumos farmacêuticos ativos;
- 02 novos medicamentos (inovadores) em desenvolvimento;
- 11 novos medicamentos genéricos em desenvolvimento;
- 01 novo alimento internacional em desenvolvimento;
- 72 pós-registros em desenvolvimento;
- 21 novos produtos genéricos na fila da Anvisa aguardando deferimento (respostas de exigência e aditamentos de estudos concluídos).

Além disso, A Prati Donaduzzi está desenvolvendo projeto altamente inovador para epilepsia refratária. Nesse contexto, destacamos que a epilepsia é um distúrbio cerebral que acomete em torno de 1% da população mundial, prejudicando gravemente a qualidade de vida dos pacientes portadores e podendo provocar danos cerebrais, especialmente no período de desenvolvimento. Esta pode estar associada a alterações neurobiológicas, psicológicas, cognitivas, comportamentais e sociais.

Apesar de um grande número de drogas antiepilépticas disponíveis no mercado, existe um consenso de que não ocorreram progressos substanciais no controle de crises epilépticas nos últimos 50 anos, desde a introdução da carbamazepina e do valproato na terapêutica, estimando-se que 30% dos pacientes não respondem ao tratamento com os medicamentos antiepiléticos disponíveis no mercado, sendo fundamental a busca de novos tratamentos antiepilépticos e neuroprotetores.

Diante do contexto acima, o Canabidiol (CBD), é um candidato promissor a novas estratégias de tratamento. Sua utilização como terapia anticonvulsivante em humanos teve seus primeiros estudos baseados em relatos empíricos de pessoas que fumavam cannabis para tratar epilepsia. Além disso, o CBD tem efeitos farmacológicos próprios, alguns antagônicos ao Tetrahidrocanabinol (THC), composto psicoativo da planta e causador de dependência. Desta forma, o CBD dispõe de enorme potencial terapêutico, que inclui efeitos antiepiléptico, ansiolítico, antipsicótico, neuroprotetor, anti-inflamatório, indutor de sono, entre outros sem apresentar os efeitos adversos e tóxicos do THC.

Os investimentos em PDI que a empresa realizou nos últimos anos, permitiram o desenvolvimento de produtos com tecnologias específicas, o que proporcionou o aprimoramento dos direitos de propriedade intelectual, favorecendo o encaminhamento de quatro patentes de formulações inovadoras no Brasil, com a possibilidade de depósito no exterior.

No ano de 2015 a empresa realizou o depósito de patente relativa ao desenvolvimento de uma formulação inovadora contendo Canabinóides no INPI (BR1020150241658, título: COMPOSIÇÃO FARMACÊUTICA ORAL COMPREENDENDO PROCESSO PARA SUA PREPARAÇÃO E SEU USO), e no ano subsequente em diversos outros Países ao redor do mundo (PCT/BR2016/050231), o que contribuiu positivamente para o desenvolvimento científico e tecnológico de produtos farmacêuticos.

No ano de 2016 também foram realizados os depósitos de mais duas patentes de formulações inovadoras no INPI (BR1020160231159, título: COMPOSIÇÃO FARMACÊUTICA E ALIMENTO EM FORMATO DE TABLETE" e BR10201601751, título: COMPOSIÇÃO FARMACÊUTICA PARA ALÍVIO DA DOR ASSOCIADA À CONTRATURA MUSCULAR, E PROCESSO PARA SUA PREPARAÇÃO), as quais também apresentam possibilidade de depósito no exterior futuramente.

No ano de 2018 a empresa realizou o depósito de patente no INPI, referente ao desenvolvimento de uma patente de invenção, sob o título COMPOSIÇÃO FARMACÊUTICA E USO DA MESMA (BR 10 2018 002843 0), trabalho que foi desenvolvido com os incentivos da Lei do Bem, porém ainda não foi obtido o registro dessa patente.

Ainda, durante o ano de 2018 ocorreram publicações internacionais relativas aos depósitos das patentes da empresa, conforme descrições abaixo:

- Projeto CBD – Escritório Europeu de Patentes (EPO) – EP 3 351 242
- Projeto CBD – China – CN 108366988 A
- Projeto CBD – Estados Unidos – US 2018/0264121
- Projeto CBD – Brasil – 112018005423-2
- Lactase – Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO) – WO 2018/064736.

A seguir encontra-se os investimentos já realizados em PD&I dos últimos 2 anos e o plano da empresa de investimento em pesquisa até 2021.

Tabela 1 – Investimentos realizados e planejados em PD&I.

CLASSIFICAÇÃO	2017 (2º SEMESTRE)	2018	2019	2020	2021	TOTAL
INOVAÇÃO RADICAL	R$ 1.870.000	R$ 5.105.000	R$ 4.190.000	R$ 4.550.000	R$ 5.038.000	R$ 20.783.000
INOVAÇÃO INCREMENTAL	R$ -	R$ -	R$ 7.900.000	R$ 12.900.000	R$ 14.190.000	R$ 34.990.000
DESENVOLVIMENTO DE IFAS	R$ 1.230.000	R$ 2.985.000	R$ 3.200.000	R$ 3.200.000	R$ 3.520.000	R$ 14.135.000
NOVOS GENÉRICOS/SIMILARES	R$ 970.000	R$ 2.000.000	R$ 13.500.000	R$ 13.500.000	R$ 14.850.000	R$ 44.820.000
ADITAMENTO / EXIGÊNCIA	R$ 5.450.000	R$ 11.000.000	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000	R$ 1.650.000	R$ 21.100.000
ADEQUAÇÃO REGULATÓRIA DOS PRODUTOS DE LINHA	R$ 7.400.000	R$ 15.500.000	R$ 10.000.000	R$ 8.560.000	R$ 9.416.000	R$ 50.876.000
ALIMENTOS FUNCIONAIS	R$ 840.000	R$ 2.100.000	R$ 2.000.000	R$ 1.000.000	R$ 2.200.000	R$ 9.140.000
TOTAL	R$ 17.760.000	R$ 38.690.000	R$ 42.290.000	R$ 46.260.000	R$ 50.864.000	R$ 195.844.000

Os projetos de inovação da Prati Donaduzzi possuem apoio da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP). O incentivo prospectado para cinco anos chega ao montante de R$ 195.844.000,00, havendo modalidades como o Finep-Conecta em que 25% dos valores desembolsados são investidos em serviços executados por universidades, fomentando também o desenvolvimento destas instituições.

A empresa também recebe recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, participantes de modalidades como o Fundo Tecnológico (FUNTEC) com um aporte não reembolsável de R$ 4.033.327,26 para projeto em parceria com universidade relacionado a pesquisa e desenvolvimento de medicamentos a base de Canabidiol para doenças crônicas, em que o projeto total chega a R$ 6.100.275,74.

A visão estratégica de lançamento de medicamentos inovadores como o Canabidiol, que terá como nome comercial Myalo®, se alia a necessidade de saúde pública, facilitando o

acesso a tratamento a pacientes que não respondem a terapias convencionais, sendo uma alternativa de tratamento eficaz e segura a outras patologias. Para o canabidiol estamos desenvolvendo inclusive formulação inovadora, que utiliza insumo ativo farmacêutico sintético (produzido na Prati Donaduzzi), que poderá ser o primeiro registro como medicamento à nível mundial.

Além disso, este desenvolvimento contribui para a independência tecnológica e científica do País através da construção do Centro de Pesquisas em Canabinóides na Universidade de São Paulo. O caráter pioneiro do projeto, em nível internacional, vai permitir a qualificação e formação de profissionais de alto nível na área, bem como o desenvolvimento de novas formulações e estabelecimento de estudos clínicos que asseguram a segurança e eficácia terapêutica dos medicamentos comercializados, garantindo dessa forma que a população tenha acesso a medicamentos com qualidade e segurança comprovadas.

A cascata de inovação gerada neste ciclo constante de desenvolvimento, fomenta a criatividade e aperfeiçoamento de processos, técnicas e práticas elevando o patamar de qualidade da pesquisa de medicamentos, contribuindo para desenvolvimento de capital intangível em toda a extensão de abrangência dos serviços realizados, estando na vanguarda tecnológica farmacêutica nacional.

2.7 UNIPRATI

A Universidade Corporativa Prati-Donaduzzi (Uniprati) utiliza como estratégia o alinhamento da missão, visão e valores da organização para se tornar referência na geração de conhecimento, convertendo aprendizado em melhorias na estrutura do negócio e no desenvolvimento da comunidade. Entre as ações desenvolvidas pela Uniprati, estão as listadas abaixo (dados do 1° semestre de 2019):

- **Programa de Apoio à Educação**: 151 Bolsas de estudo;
- **Programa de Estágio**: 107 estagiários;
- **Programa de Aprendizagem**: 177 jovens;
- **Curso de Inglês**: 197 alunos em 13 turmas;
- **Pós-Graduação In Company**: 42 supervisores e gerentes;
- **Biblioteca**: 1.300 títulos;
- **Universo das Ciências**: 17 alunos;
- **Robótica**: 40 alunos;
- **Carreira de operadores**: 740 alunos;

- **Treinamentos comportamentais**: 1956 colaboradores;
- **Treinamentos técnicos**: 1200 colaboradores;
- **Iniciação Profissional para jovens da comunidade**: 103 alunos;
- **Prati Ideias (Programa de Inovação e Melhorias)**: R$ 1.700.000,00 de retorno;
- **Residência Farmacêutica**: 8 alunos em formação;
- **Projeto Erasto**: Parceria com Hospital Erasto Gaertner;
- **Horas treinamento**: 202.057 horas.

2.8 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O setor de Responsabilidade Social da Prati-Donaduzzi atualmente tem atuação em dois eixos: interno e externo. O eixo interno tem foco em colaboradores. O eixo externo tem foco na comunidade, utilizando abordagem sistêmica e com o foco na relação entre empresa, colaboradores e comunidade do entorno. Perante isto, são desenvolvidos várias ações, projetos e programas. Dentre eles, destaca-se:

- **PIP (Programa de Iniciação Profissional)**: o Programa de Iniciação Profissional da Prati-Donaduzzi é gratuito e oferecido para jovens da comunidade que tenham entre 16 a 18 anos. São 60 horas/aula e o objetivo é preparar esses jovens para a entrada no mercado de trabalho e para isso, são abordadas competências técnicas e comportamentais em disciplinas, como por exemplo, educação financeira, elaboração de currículo, trabalho em equipe, entre outros.
- **Programa Gestação Segura**: o programa é voltado às futuras mamães (colaboradoras, filhas e esposas de colaboradores) e futuros papais e proporciona informação, orientação e troca de experiências no que se refere a gestação, parto, pós-parto e cuidados com o recém-nascido, bem como o retorno ao trabalho da nutriz no pós licença. O objetivo é proporcionar segurança durante e depois o período gestacional e melhorias na qualidade de vida e de trabalho das mesmas, bem como de seus bebês. É valido mencionar que esta prática foi vencedora do Prêmio Criança 2018 a nível Nacional pela Fundação ABRINQ. Tivemos também a premiação com esta prática ainda no ano de 2018: Cidade Sustentável pela ITAIPU e Selo ODS – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – Premio SESI/FIEP - PR
- **Programa Recomeçar**: é uma interface com o Fórum de Toledo, 20ª Subdivisão Policial e Conselho da Comunidade. O programa busca proporcionar atividades -

oficinas que possibilitem o aprendizado, a reflexão e desenvolvimento para uma futura reinserção das detentas na vida social e no mercado de trabalho, além de estimular a autoestima, bem-estar e diminuir a tensão entre as mesmas. Esta prática recebeu as seguintes premiações no ano de 2018: Prêmio Cidade Sustentável e Selo ODS.

- **Programa Voluntariado Prati**: sob o slogan "Faça o bem sem olhar a quem" o Programa Voluntariado da Prati-Donaduzzi possibilita um espaço de desenvolvimento aos colaboradores para que possam integrar os valores evidenciados na prática do voluntariado às suas práticas laborais. As atividades realizadas beneficiam tanto o público interno da empresa, quanto a comunidade.
- **Programa Praticando Sonhos**: este projeto tem como foco principal a educação financeira, bem como o equilíbrio financeiro. Ele constitui uma prática educativa para com o colaboradores que participam do programa de forma voluntária, com o objetivo do equilíbrio financeiro.
- **Prati Sustentável**: o Prati Sustentável é uma parceria com a Prefeitura Municipal de Toledo e Secretarias de Educação e Meio Ambiente. O objetivo do projeto é proporcionar a conscientização da população infantil da Escola Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker sobre as temáticas Meio Ambiente, Sustentabilidade e Cidadania, formando cidadãos mais participativos e conscientes dos seus direitos e deveres.
- **Programa Pratincluir**: tem como objetivo fazer a inclusão da pessoa com deficiência - PCD, oportunizar o trabalho e o desenvolvimento. Presta assistência aos colaboradores e aos gestores contribuindo de forma orientativa, mentoria e participativa em situações relacionadas a empresa ou não, com uma visão humanizada, sempre buscando o engajamento: empresa x colaborador PCD x família do PCD. Esta pratica recebeu no ano de 2018 o Selo Reconhecimento Global - Boas Práticas de empregabilidade para trabalhadores com Deficiência – 2018, da Cidade de São Paulo e a prática foi apresentada em Nova York e descrita em três idiomas (espanhol, inglês e português) como Boa Pratica de Empregabilidade para trabalhadores com deficiência.
- **Programa Praticuidar**: tem como objetivo o acompanhamento, o aconselhamento, a escuta dos colaboradores em situação de vulnerabilidade social e ou sintomas de saúde. Tendo como objetivo primordial o apoio e suporte nas

tratativas de problemáticas apresentadas pelos mesmos. São realizados também visitas domiciliares para todos os colaboradores afastados com objetivo de dar suporte e apoio aos mesmos durante o período de afastamento. Atendemos aproximadamente 7890 pessoas ao ano nesta ação.

- **Programa Magnólias em Ação**: Tem como objetivo proporcionar as colaboradoras da organização o empoderamento das mulheres, bem como fornecer a informação, orientação, escuta e melhoria na auto estima destas e ao mesmo tempo propiciar um espaço de apoio para a mesma em situação de violência contra a mulher.

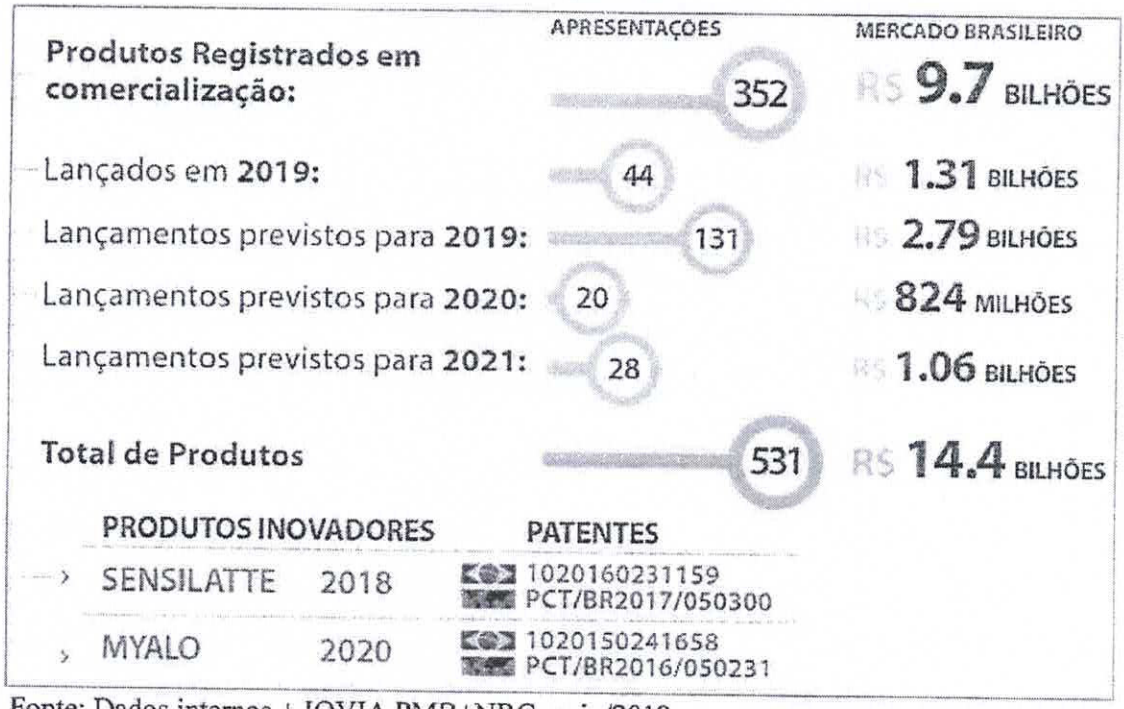
3 PORTFÓLIO DE PRODUTOS

A Prati-Donaduzzi encerrou o primeiro semestre de 2019 com 44 novas apresentações de medicamentos. Com esses lançamentos, a farmacêutica paranaense passa a contar com um portfólio de 352 opções de tratamentos. Até o final do ano, a previsão é disponibilizar aos pacientes 483 formas farmacêuticas, entre comprimidos, cápsulas, pomadas, cremes, suspensões e xaropes.

Para atingir a meta, outros 131 medicamentos ainda devem ser lançados em 2019. Desses, 32 já foram deferidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e podem começar a ser fabricados. Outros 97 aguardam autorização de fabricação da Anvisa.

Cerca de 55% dos medicamentos lançados entre janeiro e julho de 2019 pela Prati-Donaduzzi são destinados aos tratamentos ligados ao sistema Nervoso Central. Na sequência, estão os indicados para tratar doenças do Aparelho Digestivo e Metabolismo, do Sistema Cardiovascular e Aparelho Respiratório.

Figura 1 – Produtos registrados e lançamentos previstos.



Fonte: Dados internos + IQVIA PMB+NRC maio/2019.

Entre as novas opções de tratamento, há moléculas como Citalopram, Olanzapina, Memantina, Pramipexol e Sertralina. Há também àqueles que apenas ganharam novas versões, como a Galantamina, utilizada para tratar pacientes com Alzheimer.

4 O MERCADO E A CONCORRÊNCIA

O mercado farmacêutico no Brasil movimenta 237.624.465.523 doses terapêuticas por ano. Destas, 11.006.013.802 doses são produzidas pela Prati-Donaduzzi. Isso significa que a Prati-Donaduzzi detém 4.63% do *market share*. Com esse volume de produção, ela encontra-se no 5° lugar do ranking laboratórios brasileiros (Fonte: IQVIA PMB+NRC Maio/2019).

O mercado de Genéricos no Brasil merece destaque e movimenta 56.138.908.859 doses terapêuticas por ano. Destas, 10.806.455.502 doses são produzidas pela Prati Donaduzzi. Isso significa que a Prati-Donaduzzi detém 19,25% do market share de genéricos. Com esse volume de produção de genéricos, ela encontra-se em 1° lugar no ranking de laboratórios brasileiros (Fonte: IQVIA PMB+NRC Maio/2019).

A Tabela 2 apresenta como está distribuído o mercado de Genéricos fornecidos para o Governo no Brasil e destaca os dez laboratórios que detém as maiores fatias desse mercado.

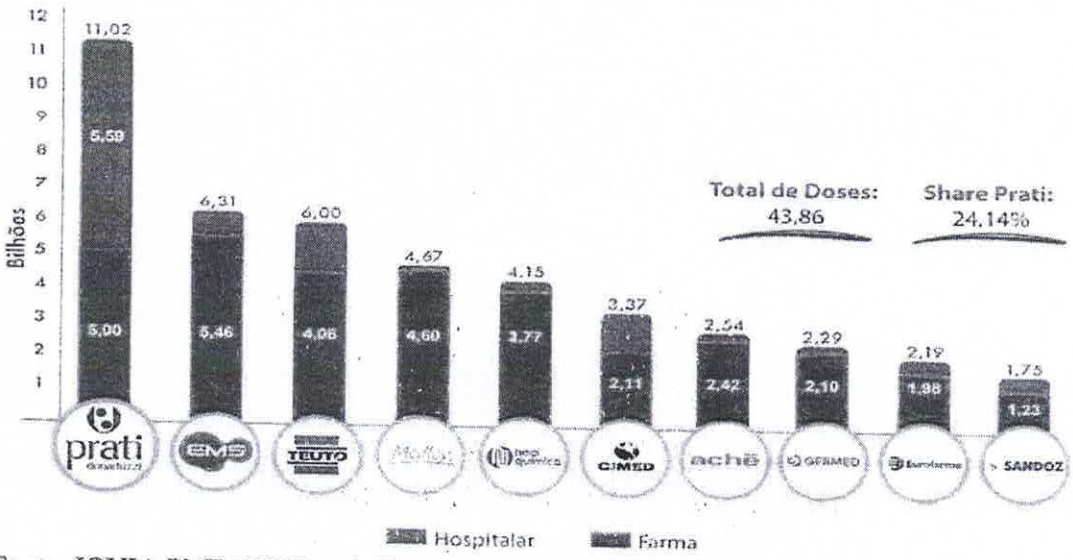
Tabela 2 – Market share de genéricos fornecidos para o Governo no Brasil.

LABORATÓRIO	DOSES	SHARE
PRATI-DONADUZZI	3.225.458.408	37,34%
TEUTO BRASILEIRO	1.123.357.284	13,00%
CIMED	778.025.943	9,01%
HIPOLABOR	679.507.509	7,87%
GEOLAB	381.053.040	4,41%
SANDOZ DO BRASIL	362.051.190	4,19%
EMS PHARMA	270.594.694	3,13%
MEDQUIMICA	257.418.460	2,98%
NATIVITA IND COMER	251.628.050	2,91%
RANBAXY	196.302.138	2,27%
OUTROS LABORATÓRIOS	1.112.681.505	12,88%
TOTAIS	8.638.078.221	100%

Fonte: IQVIA PMB+NRC Maio/2019.

Se o foco for o fornecimento de Genéricos para o Governo, o mercado brasileiro movimenta 8.637.812.234 doses terapêuticas por ano. Destas, 3.225.458.404 são fornecidas pela Prati-Donaduzzi. Isso significa que ela é a responsável pelo fornecimento de 37.34% dos Genéricos adquiridos pelo Governo e, com isso, detém o 1º lugar no ranking laboratórios.

Figura 2 – Ranking de laboratórios – Doses terapêuticas/Genéricos.



Fonte: IQVIA PMB+NRC maio/2019.

Vale ressaltar a distância entre a Prati-Donaduzzi e o laboratório que detém a segunda posição desse ranking. Destaque-se que o market share da Prati-Donaduzzi é superior à soma do market share dos quatro laboratórios que estão melhores colocados nesse ranking. Isso evidencia de forma bastante contundente a importância da empresa enquanto fornecedora de medicamentos genéricos para o Governo.

5 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A presente seção fornece informações acerca da estrutura organizacional da Prati-Donaduzzi. Ela inclui a identificação de todos os seus sócios e informações de maior relevância acerca de seus currículos. Também apresenta a composição de seu Conselho de Administração (CAD) e inclui informações acerca de seus componentes. Por fim, identifica todo o seu corpo de diretores e apresenta informações de alto nível acerca da formação e experiências de cada um deles.

5.1 SÓCIOS

Luiz Donaduzzi: graduado em Farmácia pela Universidade Estadual de Maringá, realizou Mestrado e Doutorado pelo INPL na França, MBA Executivo pela Fundação Getúlio Vargas e participou do Programa de Gestão Avançada – PGA, na Fundação Dom Cabral e no INSEAD Business School, na França. Em 1993 fundou a Prati-Donaduzzi, uma das maiores Indústrias Farmacêuticas do Brasil, da qual foi presidente durante 22 anos e atualmente é Presidente do Conselho de Administração.

Carmen Donaduzzi: farmacêutica formada pela Universidade Estadual de Maringá, Mestre e Doutora pelo INPL na França e Especialista em Gestão estratégica da tecnologia e inovação pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Como pesquisadora participou de diversos estudos envolvendo a indústria farmacêutica e formulação de medicamentos. Na área acadêmica atuou em cursos de graduação e pós-graduação, diversos encontros e seminários científicos nacionais e internacionais, além de ter publicado diversos artigos e orientado projetos de pesquisa e conclusão de curso.

Celso Augustinho Prati: foi sócio da Prati-Donaduzzi de 1993 a 2016, quando passou a ser administrador não sócio, com o ingresso de sua holding no quadro societário e é membro do Conselho Administrativo. Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Arno Donaduzzi: sócio da Prati-Donaduzzi desde 1993.

5.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração (CAD) da Prati-Donaduzzi é composto pelos sócios Luiz Donaduzzi (Presidente do CAD) e Celso Augustinho Prati e por dois conselheiros consultivos (Pedro Lins Palmeira Filho e Luiz Antônio Baptista):

Pedro Lins Palmeira Filho: possui graduação em Engenharia Química pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1982), mestrado em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1996) e doutorado em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2013). Trabalhou na Bayer S.A. no período de 1983 a 1998. Foi Chefe de Departamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sendo responsável pelas ações da instituição junto ao Complexo Industrial da Saúde, no período de 1998 a 2016. Atualmente, é Conselheiro e Consultor de empresas do segmento farmacêutico e de biotecnologia.

Luiz Antônio Baptista: Graduado em Ciências Contábeis (USU/RJ), Administração Financeira (IBMEC/RJ), Finanças Coorporativas (FGV/RJ) e MBA Executivo (COPPEAD/UFRJ). Trabalhou durante 35 anos no BNDES exercendo vários cargos executivos. Membro de diversos Conselhos de Administração em empresas como Vale S.A., Aços Villares, Águia S.A., Ouro Fino Saúde Animal S.A., Ouro Fino Agronegócio S.A., Prati Donaduzzi e Nortec Química S.A. Atua como Coaching de Conselheiros e Presidentes de Conselhos de Administração.

5.3 DIRETORES

Eder Fernando Maffissoni: Presidente do Grupo Prati-Donaduzzi. Graduado em Direito pela Universidade Paranaense - Unipar. Especializações no Brasil na Fundação Dom Cabral e Fundação Getúlio Vargas, e no exterior na Kellog School of Management at Northwestern University, Chicago; INSEAD The Business School, na França; Advanced Management Program pela HSM Educação Executiva.

André Bellucco Pozza: Diretor de Logística da Prati-Donaduzzi. Graduação em Negócios (UEM), Programa de Capacitação para Resultados (Fundação Dom Cabral), Estratégia na Cadeia de Suprimentos (Fundação Dom Cabral), Engenharia de Produção Enxuta – Lean (PUC), Liderança Transformadora (Fundação Dom Cabral) e Programa de Desenvolvimento de Executivos (Fundação Dom Cabral). Possui vínculo com a Prati-Donaduzzi desde 2010, tendo atuado como Comprador, Gerente de Compras e Importação, Gerente de Supply Chain e Diretor de Supply Chain.

Dailson Regis Prati: Diretor de Manufatura da Prati-Donaduzzi. Graduação em Ciências Contábeis (Unioeste), MBA em Gestão Estratégica de Negócios (FGV), Mestrado em Engenharia de Produção (UFSC) e STC Executivo - Skills, Tools & Competencies (Kellog School of Management). Possui vínculo com a Prati-Donaduzzi desde 2006, tendo atuado como Gerente Financeiro, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor de Suprimentos e Diretor de Manufatura. Também possui experiência anterior como Analista de Custos, Professor e Auditor.

Diones Wolfart: Diretor de RH da Prati-Donaduzzi. Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (PUC), MBA em Gestão Industrial (PUC), Programa de Desenvolvimento de Executivos (Fundação Dom Cabral), Gestão da Inovação (Fundação Dom Cabral), Programa de Capacitação para Resultados (Fundação Dom Cabral), MBA em Gestão de Projetos (FGV), MBA em Gestão Empresarial (FGV) e Liderança Transformadora (Fundação Dom Cabral). Possui vínculo com a Prati-Donaduzzi desde 2009, tendo atuado como Analista de Desenvolvimento de Processos, Líder de Desenvolvimento de processos, Gerente de Planejamento e RH, Gerente Industrial e Diretor de RH. Também possui experiência como Analista e Técnico de Qualidade.

Fábio Zavarezi Moreno: Diretor de Engenharia da Prati-Donaduzzi. Engenharia Mecânica (UMC), Pós Graduação em Automação e Redes Industriais (UFSC), MBA em Gestão Estratégia e Gerenciamento de Projetos (FGV).

Laura Gomes Castanheira: Diretora Institucional da Prati-Donaduzzi. Farmacêutica e mestre em Imunoparasitologia (Universidade Federal de Ouro Preto). Possui vínculo com a Prati-Donaduzzi desde 2017 como Diretora Institucional Foi servidora na Agência Nacional de Vigilância Sanitária por 9 anos (Gerente Geral Substituta de Medicamentos e Gerente de segurança e eficácia - moléculas novas, pesquisa clínica, biotecnológicos) e 3 três anos Assessora Especial da Presidência na Hemobrás (transferência de tecnologia hemoderivados e biotecnológicos, relações institucionais), atuou como Consultora Temporária da OMS em vacinas e biotecnológicos.

Letícia Mello Rechia: Diretora de PD&I da Prati-Donaduzzi. Graduação em Farmácia (UNISUL), Mestrado em Ciências Farmacêuticas (UFSC) e Programa de Desenvolvimento de Executivos (Fundação Dom Cabral). Possui vínculo com a Prati-Donaduzzi desde 2005, tendo atuado como Farmacêutica Responsável, Líder de Equipe e Diretora do PD&I.

Luciano Gonçalves Rosado: Diretor de Sistema da Qualidade da Prati-Donaduzzi. Graduação em Farmácia (USP) e Pós Graduação em Engenharia da Produção (Fundação Carlos Alberto Vanzolini). Possui vínculo com a Prati-Donaduzzi desde 2017 como Diretor de Sistema da Qualidade. Também possui experiência anterior em outros laboratórios, tendo atuado em Validação, Controle da Qualidade e Sistema da Qualidade.

Marcelo Safadi Alvares: Diretor de Finanças e Controles da Prati-Donaduzzi. Graduação em Engenharia Civil (Escola de Engenharia de Lins), Mestre em Transporte Aéreo e Aeroportos pelo ITA - Instituto Tecnológico de Aeronáutica; MBA em Estratégia, Economia e Negócios (FGV), Módulo Internacional em Estratégia, Economia e Negócios (FGV/ISCTE), Gestão para Executivos (Fundação Dom Cabral) e Innovation Management (MIT). Possui vínculo com a Prati-Donaduzzi desde 2017 como Diretor de Finanças e Controles. Também possui experiência anterior como Engenheiro de Tecnologia na EMBRAER, Gerente Geral Financeiro na Vale Soluções em Energia (VALE + BNDES), Gestor de Parque Tecnológico de São José dos Campos como Diretor Executivo, Diretor de Planejamento e Diretor de Desenvolvimento de Negócios.

Nelson Ferreira Claro Junior: Diretor de Farmoquímicos da Prati-Donaduzzi. Programa Liderança Transformadora e Programa de Capacitação para Resultados (Fundação Dom Cabral), MBA em Gestão Empresarial (FGV) e PhD in Organic Synthesis (USP). Possui vínculo com a Prati-Donaduzzi desde 2013 e também possui experiência anterior como Professor e Coordenador de Desenvolvimento de APIs.

Walter Batista da Silva: Diretor Comercial da Prati-Donaduzzi. Graduação em Química (UEG), MBA em Gestão Estratégica de Marketing (FGV) e Programa de Desenvolvimento de Executivos (Fundação Dom Cabral). Possui vínculo com a Prati-Donaduzzi desde 2014 como Diretor Comercial e também possui experiência anterior como Gerente de Vendas.

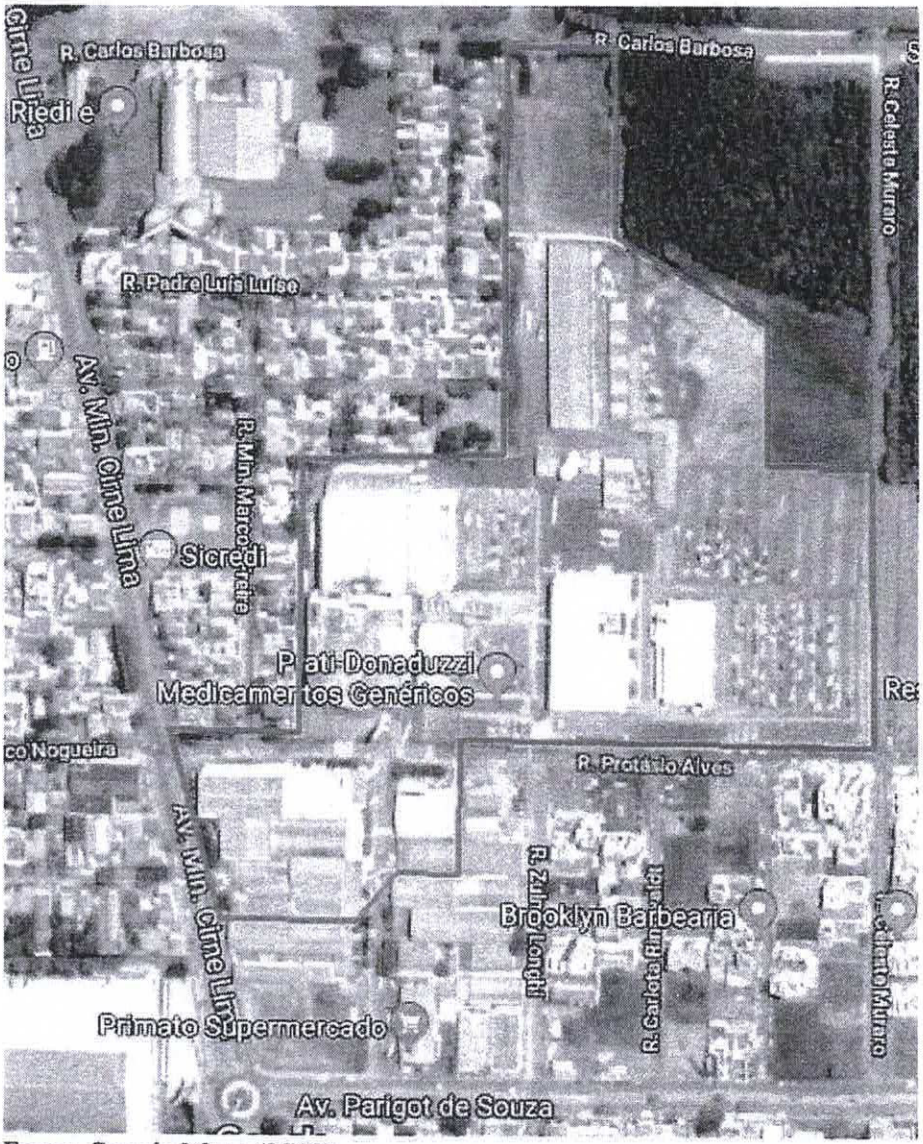
6 OPERAÇÕES INDUSTRIAIS

Desde a sua fundação, em 1993, a Prati-Donaduzzi tem a sede de sua matriz no mesmo endereço: Rua Mitsugoro Tanaka, 145, Centro Ind. Nilton Arruda, na cidade de Toledo, Estado do Paraná. Todas as suas plantas fabris encontram-se instaladas nesse local e o projeto para a ampliação de sua capacidade de produção prevê a construção de mais uma planta nesse mesmo local.

6.1 PLANTA ATUAL E EXPANSÃO

A Figura 3 apresenta uma imagem de satélite da planta atual da Prati-Donaduzzi, com todas as suas edificações, e também fornece uma visão geral acerca do seu entorno.

Figura 3 – Visão de satélite da planta atual da Prati-Donaduzzi.



Fonte: Google Maps (2019)

O projeto de expansão da capacidade de produção da Prati-Donaduzzi prevê a construção da Planta de Sólidos IV nesse local. Ela contará com uma área construída de 8.417,80m^2 e inclui uma necessidade de asfalto para uma área de 23.280,57m^2. O Anexo I apresenta o projeto para a construção dessa planta.

6.2 NOVO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Para dar sustentação ao aumento da produção que deve ser promovida pelos novos investimentos, a Prati-Donaduzzi também irá construir um novo Centro de Distribuição. Esse empreendimento deverá ser instalado na área do Biopark, contará com uma área construída de 5.000,00m^2 e inclui uma necessidade de asfalto externo para uma área de 10.865,06m^2 e de asfalto interno para uma área de 12.379,82m^2. O Anexo II apresenta o projeto para a construção desse novo Centro de Distribuição.

7 RESULTADOS, INDICADORES E PROJEÇÕES FINANCEIRAS

A Prati-Donaduzzi vem evoluindo seus indicadores financeiros com ajustes na captação de recursos. Um exemplo disso foi a contratação de financiamento via nota promissória que a empresa contratou via B3 (bolsa de valores), que levou à publicação das demonstrações financeiras em seu web site. Essa publicação fez com que o mercado olhasse a empresa de uma forma mais positiva e passasse a derrubar as taxas de financiamento praticados até o momento. Face a esse cenário, o objetivo deste tópico é mostrar alguns indicadores da companhia que são importantes tanto para a companhia quanto para o mercado: faturamento, EBITDA, lucro e endividamento.

7.1 QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

O Anexo III apresenta a evolução do quadro de colaboradores da Prati-Donaduzzi e das demais empresas do seu grupo econômico de 2016 a 2018.

7.2 MÉDIA SALARIAL

A Tabela 3 apresenta o valor total da folha nominal, a quantidade total de colaboradores e a média salarial do grupo econômico Prati-Donaduzzi de 2016 a 2018.

Tabela 3 – Folha e média salarial do quadro de colaboradores: 2016 a 2018.

INFORMAÇÃO	2016	2017	2018
Valor total da folha nominal	10.791.137,39	11.241.650,69	10.956.638,52
Quantidade de colaboradores	4.223	4.338	4.070
Média salarial	2.555,32	2.591,44	2.692,05

No ano de 2016, foram considerados o presidente, dois conselheiros e quatro estagiários. De 2017 a 2018, foram desconsiderados o presidente, os conselheiros e os estagiários.

7.3 FATURAMENTO, EBITDA, LUCRO E ENDIVIDAMENTO

Apesar da crise econômica que assola o Brasil nos últimos anos, o Grupo Prati-Donaduzzi continua crescendo e seus indicadores financeiros estão evoluindo positivamente a cada ano. Para o ano de 2019 o Grupo Prati-Donaduzzi está projetando crescimento de EBITDA e de Lucro Líquido, alavancados principalmente pelo aumento do Faturamento.

O Anexo IV apresenta o faturamento, EBITDA e lucro líquido do grupo econômico Pradi-Donaduzzi desde 2016 até 2018. O Anexo V apresenta a evolução do endividamento bancário líquido sobre o EBITDA do grupo econômico Prati-Donaduzzi desde 2016 até 2018.

7.4 IMPOSTOS GERADOS

No período de janeiro de 2013 a junho de 2019 (período de fruição dos incentivos fiscais), a PRATI-DONADUZZI recolheu aos cofres públicos, a título de ICMS, o valor nominal total de R$ 144.158.882,35 (cento e quarenta e quatro milhões cento e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

7.5 BALANÇO PROJETADO

O presente tópico apresenta a projeção de resultados do Grupo Prati-Donaduzzi para os anos de 2020 até o ano de 2022. Essa projeção já considera o aumento do volume de venda e, consequentemente, aumento de faturamento a ser obtido após os investimentos no aumento da capacidade produtiva das atuais plantas produtivas e também o investimento na nova planta industrial com o início da operação prevista para o ano de 2022. A Figura 4 apresenta os números relativos a essa projeção.

Com o objetivo de prever eventuais aumentos de custos pela desvalorização do real frente ao dólar, o que impacta diretamente no custo das matérias primas, e também uma maior despesa financeira devido ao aumento da taxa Selic, foram consideradas premissas mais conservadoras de cambio, taxa Selic e IPCA, sendo considerado valores 20% acima das projeções divulgadas pelo Banco Central no relatório FOCUS no primeiro semestre de 2019, que resume as estatísticas considerando as expectativas de mercado.

Figura 4 – Balanço projetado até 2022.

Indicadores e Resultados (Em R$ milhões):	2020	2021	2022
Cenário/Premissas:			
Câmbio:	4,560	4,608	4,656
Selic:	7,2%	9,0%	9,0%
IPCA:	4,7%	4,5%	4,5%
Faturamento:	1.240	1.296	1.552
Δ% (s/ Período anterior):	7,8%	4,5%	19,7%
EBITDA:	138,0	134,4	176,7
Δ% (s/ Período anterior):	-26,8%	-2,6%	31,4%
LUCRO LÍQUIDO:	59,5	46,9	71,5
Δ% (s/ Período anterior):	-42,6%	-21,1%	52,4%
DÍVIDA BANCÁRIA:	543,9	670,4	742,2
Δ% (s/ Período anterior):	28,7%	23,2%	10,7%
Dívida Bancária Líquida s/ Ebitda:	3,53	4,54	3,80

8 AMPLIAÇÃO

Nos Estados Unidos, o consumo de medicamentos genéricos pela população é da ordem de 75 a 85% do total de medicamentos consumidos naquele país. No Brasil, ainda há preconceito em relação à qualidade dos medicamentos genéricos e, por isso, o percentual do consumo de medicamentos genéricos ainda está na faixa de 30 a 34%.

O Brasil é um país com importantes dimensões territoriais e remetendo a um impacto direto no seu número de habitantes, ou seja, são aproximadamente 210 milhões de habitantes fazendo com que tenhamos no mercado interno robusto e com potencial para a comercialização deste tipo de produto. Ainda há muito para a Prati crescer no que se refere à sua participação no mercado farmacêutico nacional. É exatamente essa possibilidade de crescimento que a motiva a fazer novos investimentos e a ampliar a sua capacidade produtiva.

Além disso, a empresa tem obtido penetração cada vez maior nas chamadas grandes contas, que são as grandes redes de farmácia que vendem medicamentos no varejo e que são seus clientes. Com essa demanda crescente por parte desse importante grupo de clientes, a Prati-

Donaduzzi busca adequar-se para estar preparada para fornecer o volume crescente de medicamentos que são demandados pelos mesmos.

8.1 AUMENTO DA CAPACIDADE

Em 2019, a Prati-Donaduzzi iniciou investimentos em novos equipamentos produtivos para a ampliação de sua capacidade de produção. Esses investimentos giram em torno de R$ 39 milhões e irão fortalecer as plantas produtivas de Sólidos I, Sólidos II e Sólidos III. Esses equipamentos deverão estar em plena operação até abril de 2020 e aumentarão a capacidade de produção da empresa em 1,4 bilhões de doses por ano. Com isso, a Prati-Donaduzzi terá sua capacidade de produção aumentada das atuais 12 bilhões de doses por ano para 13,4 bilhões de doses por ano.

Em 2020, a Prati-Donaduzzi deve iniciar os investimentos para a construção da nova planta produtiva, chamada de Sólidos IV. Esses investimentos giram em torno de R$ 150 milhões e irão proporcionar um aumento na capacidade de produção da empresa correspondente a 3,6 bilhões de doses por ano. Com isso, a Prati-Donaduzzi terá sua capacidade de produção aumentada para 17 bilhões de doses por ano. A construção dessa nova planta deverá ser concluída até o final de 2021.

8.2 VIABILIDADE ECONÔMICA DO PROJETO

A construção da nova planta tem previsão de investimento de R$ 150 milhões, com desembolso de R$ 75 milhões em 2020 e mais R$ 75 milhões em 2021. Isso deve elevar a capacidade de produção da Prati-Donaduzzi em até 3,6 bilhões de doses terapêuticas por ano a partir de 2022 e gerar um aumento de lucros anuais crescentes conforme Anexo IV. Sob um horizonte de análise de 10 anos e a uma TMA de 12% a.a, deve-se gerar uma TIR de 12,03% a.a. e um VPL de R$ 197.344,74.

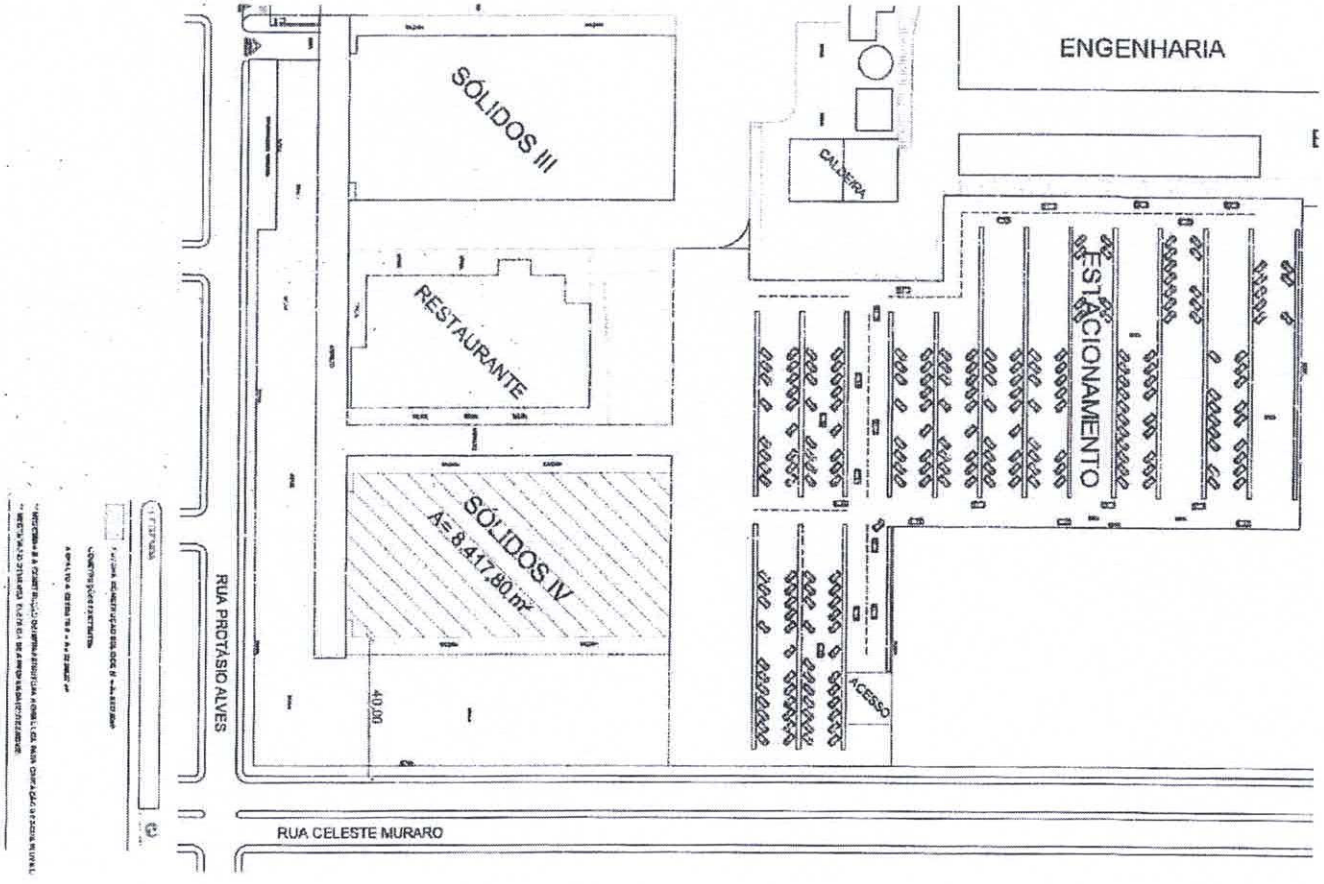
8.3 AUMENTO PROJETADO DE ARRECADAÇÃO PARA O ESTADO DO PARANÁ

O Anexo VII apresenta o aumento projetado de arrecadação para o Estado do Paraná. Esta simulação encontra-se de forma conservadora pelo fato de que não incluímos nos números os benefícios do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado) que hoje é ofertado pelo Estado de Santa Catarina. Entendemos que se trata de um tratamento que traz benefício para as operações da Prati-Donaduzzi no curto, médio e longo prazo.

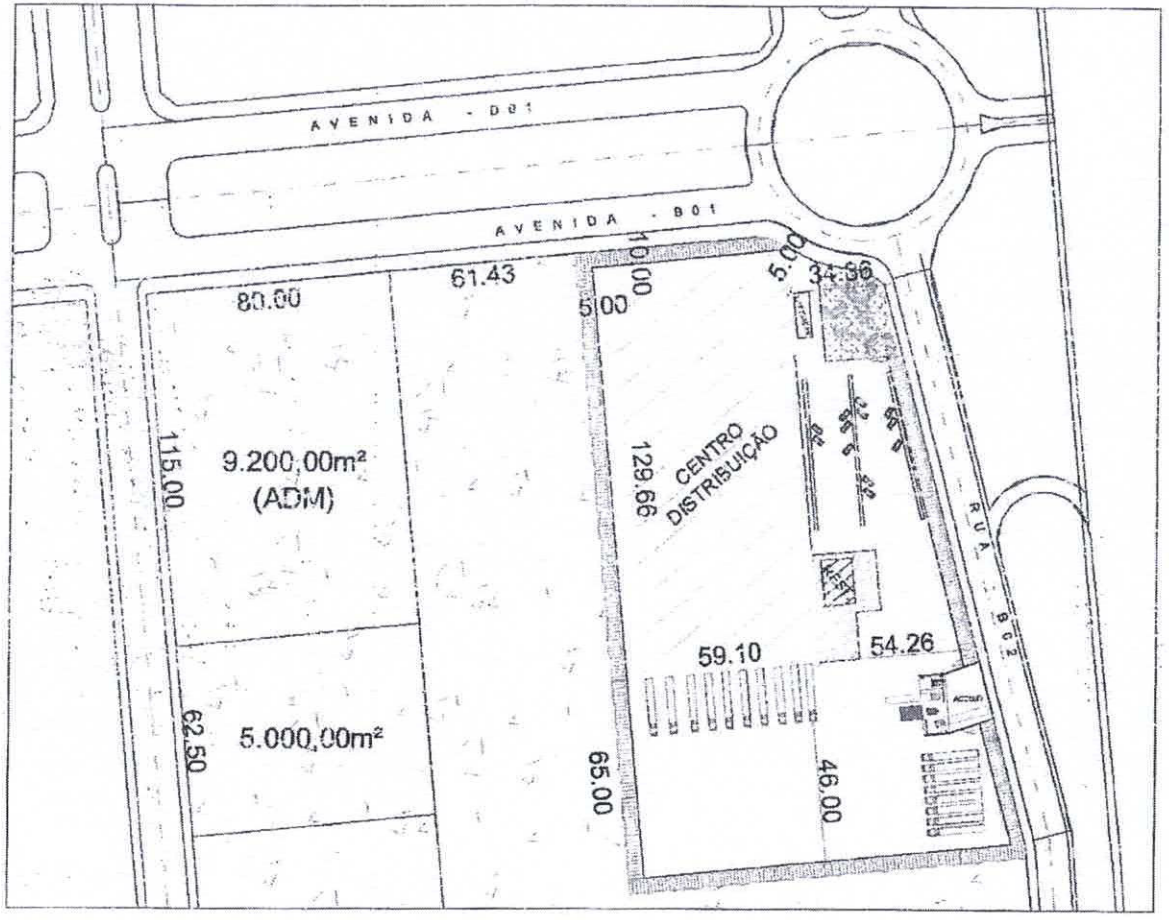
9 PLEITOS DA PRATI-DONADUZZI

A transcrição detalhada dos pleitos da Prati-Donaduzzi junto ao Governo do Estado do Paraná encontra-se no Anexo VIII.

ANEXO I – PLANTA DE SÓLIDOS IV.



ANEXO II – NOVO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO.



ANEXO III – EVOLUÇÃO DO QUADRO DE COLABORADORES.

		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
GRUPO	Real. 2018	4.356	4.400	4.407	4.383	4.352	4.355	4.357	4.296	4.276	4.245	4.175	4.070
	Real. 2017	4.335	4.506	4.499	4.462	4.436	4.413	4.442	4.424	4.410	4.406	4.401	4.338
	Real. 2016	3.875	3.980	4.047	4.111	4.166	4.214	4.232	4.352	4.371	4.333	4.260	4.223
PRATI-DONADUZZI TRANSPORTADORA NDS	Real. 2018	4.020	4.059	4.062	4.039	4.011	4.017	4.021	3.965	3.953	3.945	3.885	3.786
	Real. 2017	3.999	4.146	4.144	4.121	4.098	4.077	4.101	4.091	4.078	4.070	4.067	4.008
	Real. 2016	3.576	3.661	3.728	3.784	3.812	3.854	3.863	3.988	4.013	3.980	3.911	3.888
CENTRALPACK	Real. 2018	314	319	324	322	319	318	318	313	305	283	273	268
	Real. 2017	295	315	314	311	310	312	318	310	309	313	314	309
	Real. 2016	250	269	270	281	308	315	323	322	317	312	310	297
BIOCINESE	Real. 2018	22	22	21	22	22	20	18	18	18	17	17	16
	Real. 2017	41	45	41	30	28	24	23	23	23	23	20	21
	Real. 2016	49	50	49	46	46	45	46	42	41	41	39	38

ANEXO IV – FATURAMENTO, EBITDA E LUCRO LÍQUIDO.

Faturamento Gerencial (Prati + NDS p/ Terceiros):

Período:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL ANO
Real. 2018	66.030.466	68.316.840	89.269.801	87.969.366	89.088.550	81.614.434	93.868.380	81.410.873	86.980.319	88.692.004	89.561.941	77.302.584	1.000.105.558
Real. 2017	58.707.706	66.677.827	97.995.217	72.180.647	83.488.948	77.285.742	83.000.449	79.466.814	82.979.038	79.442.252	78.051.150	74.829.321	934.105.109
Real. 2016	47.616.455	64.228.423	75.159.164	61.142.874	75.696.210	74.767.478	76.996.945	78.804.607	75.374.551	65.273.577	70.418.994	64.415.758	829.836.035

EBITDA (Grupo Prati-Donaduzzi):

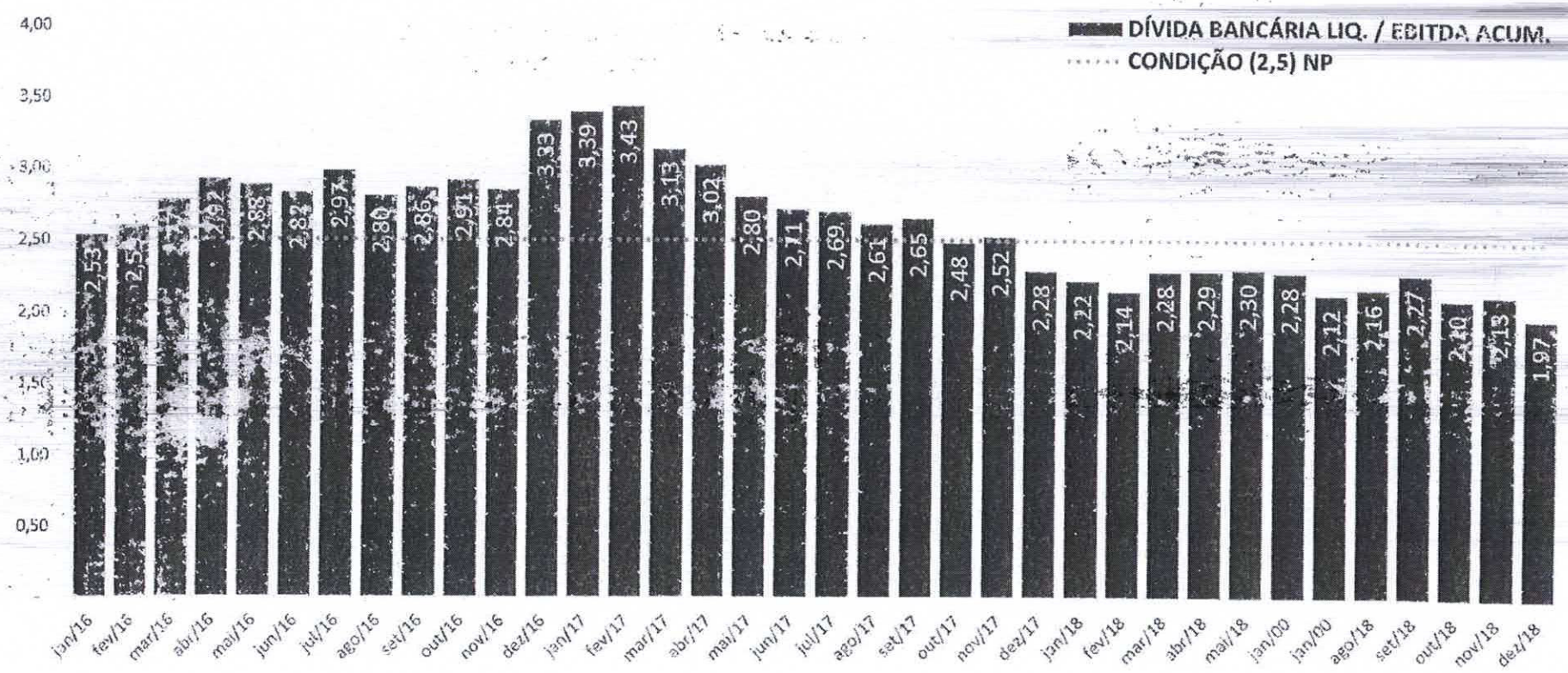
Período:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL ANO
Real. 2018	13.712.574	10.321.760	8.217.151	13.603.265	15.191.725	13.107.384	17.469.067	9.825.681	5.847.925	11.922.566	10.876.592	26.752.306	157.278.402
Real. 2017	8.275.490	6.647.584	15.592.841	8.811.304	13.733.779	10.504.518	10.955.183	11.555.172	10.921.515	10.044.238	13.175.846	13.568.625	133.744.095
Real. 2016	4.749.995	6.060.475	6.323.417	3.934.459	7.841.320	11.302.170	10.399.158	10.953.274	7.568.593	5.568.472	13.988.975	349.484	85.039.792

LUCRO LÍQUIDO Antes dos JCP (Grupo Prati-Donaduzzi):

Período:			Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL ANO
Real. 2018	11.028.629	2.942.611	3.887.527	4.350.181	930.559	3.706.417	11.606.009	6.265.205	6.010.130	15.813.455	957.104	14.689.730	69.719.217
Real. 2017	5.436.192	2.269.730	5.080.807	1.512.388	4.131.978	3.007.813	8.292.328	4.759.993	3.752.959	873.872	5.613.570	3.521.283	48.252.914
Real. 2016	2.460.394	4.168.752	14.190.263	2.804.788	910.956	16.699.002	1.251.003	2.367.415	799.336	1.726.224	66.364	4.219.015	30.482.781

ANEXO V – ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO LÍQUIDO.

ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO LÍQUIDO SOBRE EBITDA - GRUPO



ANEXO VI – ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA.

prati donaduzzi

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DE PROJETO

Detalhe os custos e as receitas projetadas como resultado deste projeto

Período (Anual)	Total	Investimento Inicial	Receita / Retorno	Despesa 1	Despesa 2	Despesa 3	Despesa 4	Despesa 5		ANO
0	(75.002.020,00)	75.000.000,00								2020
1	(75.002.021,00)	75.000.000,00								2021
2	14.997.978,00		15.000.000,00							2022
3	24.997.977,00		25.000.000,00							2023
4	32.997.976,00		33.000.000,00							2024
5	34.997.975,00		35.000.000,00							2025
6	34.997.974,00		35.000.000,00							2026
7	34.997.973,00		35.000.000,00							2027
8	34.997.972,00		35.000.000,00							2028
9	34.997.971,00		35.000.000,00							2029
10	34.997.970,00		35.000.000,00							2030

Taxa Mínima de Atratividade da empresa

TMA	12%

Tempo Máximo Tolerado da empresa

TMT (meses)	120,0	10 anos

Resultado da Análise Econômica do Projeto :

PBS (Payback simples)	6,2 anos	=>	Projeto deve ser aceito
PBD (Payback descontado)	10,0 anos	=>	Projeto deve ser aceito
VPL 10 Anos	197.344,74 R$		Projeto deve ser aceito

TIR	12,03%	Projeto deve ser aceito
IL	1,00	Projeto deve ser aceito

Parecer sobre o projeto :

A construção da nova planta tem como previsão um investimento de R$ 150.000.000,00 e tem como objetivo um aumento de produção de 3,6 bilhões de DTs/ano a partir de 2022. Esse incremento de produção visa atingir um aumento no lucro anual de R$ 30.000.000,00, gerando uma TIR de 12,12% a.a. e um VPL de R% 743.231,50 sob um horizonte de análise de 10 anos e a uma TMA de 12% a.a..

ANEXO VII – PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO PARA O PARANÁ.

CENÁRIO CONSIDERANDO UM BENEFÍCIO PARA 12 ANOS

ANO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	TOTAIS
PREÇO MÉDIO DA DOSE (em Reais)	R$ 0,1020	R$ 0,1077	R$ 0,114	R$ 0,121	R$ 0,128	R$ 0,136	R$ 0,144	R$ 0,153	R$ 0,162	R$ 0,172	R$ 0,182	R$ 0,193	
PROD.EM DOSES - Planta NOVA (em Milhões de Uni	0	1.700	1.700	1.700	2.000	2.300	2.300	2.600	2.900	3.200	3.600	3.600	27.600
Faturamento Planta NOVA (R$ x Mil)	R$ -	R$ 144.641	R$ 153.102	R$ 162.503	R$ 202.240	R$ 247.112	R$ 261.648	R$ 314.262	R$ 371.142	R$ 434.816	R$ 517.608	R$ 548.892	R$ 3.357.966
PROD.EM DOSES - Planta ATUAL (em Milhões de Un	12.700	12.700	12.700	12.700	13.000	13.400	13.400	13.400	13.400	13.400	13.400	13.400	157.600
Faturamento da Planta ATUAL (R$ x Mil)	R$ 1.023.366	R$ 1.080.554	R$ 1.143.762	R$ 1.213.993	R$ 1.314.560	R$ 1.439.696	R$ 1.524.384	R$ 1.619.658	R$ 1.714.932	R$ 1.820.792	R$ 1.926.652	R$ 2.043.098	R$ 17.865.447

1. CONSIDERANDO A AMPLIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ATUAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Premissas:

Crédito Presumido - Saídas: atual é de: 9,00% para: 12,00% | **Crédito Presumido - Importações:** * RICMS é de: 4,00% para: 7,00% ** benefício é de apenas 3%, pois 4% já estão no RICMS

TOTAL DAS SAIDAS (MATRIZ)	R$ 1.023.366	R$ 1.225.195	R$ 1.296.864	R$ 1.376.496	R$ 1.516.800	R$ 1.686.808	R$ 1.786.032	R$ 1.933.920	R$ 2.086.074	R$ 2.255.608	R$ 2.444.260	R$ 2.591.990	R$ 21.223.413
ICMS GERADO PELAS NFs DE SAÍDA DA PRATI MATRIZ (Indústria) - (R$ x Mil)													
TOTAL DO ICMS GERADO PELAS SAÍDAS	R$ 102.337	R$ 122.520	R$ 129.686	R$ 137.650	R$ 151.680	R$ 168.681	R$ 178.603	R$ 193.392	R$ 208.607	R$ 225.561	R$ 244.426	R$ 259.199	R$ 2.122.341
* TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO (IMPORTAÇÃO - 4%) CFE. RICMS/PR - PARA TODAS AS EMPRESAS	R$ 15.816	R$ 18.935	R$ 20.042	R$ 21.273	R$ 23.441	R$ 26.069	R$ 27.602	R$ 29.888	R$ 32.239	R$ 34.859	R$ 37.775	R$ 40.058	R$ 327.998
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS PLEITEADOS NO PARANÁ (Créd.Pres.: Saídas - 12% e Importação - 3%)	R$ 24.142	R$ 28.903	R$ 30.594	R$ 32.473	R$ 35.783	R$ 39.793	R$ 42.134	R$ 45.623	R$ 49.212	R$ 53.212	R$ 57.662	R$ 61.147	R$ 500.680
TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO (SAÍDAS - 12%)	R$ 12.280	R$ 14.702	R$ 15.562	R$ 16.518	R$ 18.202	R$ 20.242	R$ 21.432	R$ 23.207	R$ 25.033	R$ 27.067	R$ 29.331	R$ 31.104	R$ 254.681
** TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO (IMPORTAÇÃO VIA REG. ESPECIAL) ADICIONAL DE 3%	R$ 11.862	R$ 14.201	R$ 15.032	R$ 15.955	R$ 17.581	R$ 19.552	R$ 20.702	R$ 22.416	R$ 24.179	R$ 26.145	R$ 28.331	R$ 30.044	R$ 245.999
Recolhimento efetivo para o Estado	R$ 26.152	R$ 31.309	R$ 33.141	R$ 35.176	R$ 38.761	R$ 43.106	R$ 45.641	R$ 49.420	R$ 53.309	R$ 57.641	R$ 62.462	R$ 66.237	R$ 542.355
% Efetivo s/Faturamento	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%
Média Mensal no ano "da coluna"	R$ 2.179	R$ 2.609	R$ 2.762	R$ 2.931	R$ 3.230	R$ 3.592	R$ 3.803	R$ 4.118	R$ 4.442	R$ 4.803	R$ 5.205	R$ 5.520	

ANEXO VIII – PLEITOS DA PRATI-DONADUZZI.

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
TOLEDO – PARANÁ

AMPLIAÇÃO DE PLANTA ATUAL
E
IMPLANTAÇÃO DE NOVA UNIDADE FABRIL

A

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ

Ao

Ilustríssimo

Secretário de Estado da Fazenda

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mitsugoro Tanaka, 145, Centro Industrial Nilton Alberto Castro Arruda, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **73.856.593/0001-66**, inscrita no CAD-ICMS sob o nº **418.06327-06,** neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Celso Agustinho Prati**, CPF/MF 336.841.549-20, adiante denominada "**PRATI-DONADUZZI**", vem à presença do Governo do Estado do Paraná, requerer a **PRORROGAÇÃO E CONCESSÃO** de benefícios fiscais, pactuados no **Protocolo de Intenções** assinado em Setembro de 2012 que originou o tratamento diferenciado constante no **Regime Especial nº 4.782/12** nos termos a seguir expedidos:

CONSIDERANDO QUE:

a) O Estado tem como objetivo a promoção e a consolidação do desenvolvimento econômico e social, proporcionando o suporte e o crescimento dos setores produtivos do Estado do Paraná, tendo ao mesmo tempo a preocupação com os aspectos do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população paranaense;

b) A **PRATI-DONADUZZI**, indústria farmacêutica 100% nacional, é especializada no desenvolvimento e produção de medicamentos genéricos. Com sede em Toledo, oeste do Paraná, produz aproximadamente 12 bilhões de doses terapêuticas por ano. Atualmente

a **PRATI-DONADUZZI** têm em seu portfólio 290 apresentações de medicamentos genéricos, sendo considerada a maior produtora destes no Brasil.

c) Ainda em 2019 e 2020 a **PRATI-DONADUZZI** pretende investir o valor de até **R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)** em infraestrutura para ampliação da sua capacidade produtiva da planta atual em até 1,4 bilhões de doses. Esta ampliação tem o potencial de gerar até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de faturamento anual;

d) A **PRATI-DONADUZZI** tem projetos para investimentos cuja realização está prevista para os anos de 2020, 2021 e 2022, no valor de até **R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)** para a construção de uma nova planta industrial, ampliando sua capacidade produtiva em até 3,6 bilhões de doses;

e) A **PRATI-DONADUZZI** investirá, nos anos de 2019 e 2020, o valor de até **R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)** na construção de seu novo Centro de Distribuição no Município de Toledo;

f) A **PRATI-DONADUZZI** pretende investir o valor de até **R$ 158.000.000,00 (cinto e cinquenta e oito milhões de reais)**, entre os anos de 2019 até 2022, em projetos de pesquisa e desenvolvimento (PD&I) de novos produtos;

g) A **PRATI-DONADUZZI** demandará o valor de aproximadamente **R$ 273.000.000,00 (duzentos e setenta e três milhões de reais)**, em capital de giro entre os anos de 2019 até 2022;

h) A **PRATI-DONADUZZI**, em razão dos investimentos que serão realizados, tem previsão de gerar aproximadamente **250 (duzentos e cinquenta)** novos empregos diretos, cujo objetivo centraliza-se na contratação de funcionários residentes na região do Município de Toledo. Considerando a base de 31 de Dezembro de 2018.

i) Que a não prorrogação e concessão dos incentivos fiscais pleiteados no presente termo, que colocam a empresa em condição de igualdade com as demais indústrias farmacêuticas, prejudicará as operações da **PRATI-DONADUZZI**, perdendo competitividade com indústrias concorrentes instaladas em outras Unidades da Federação;

j) Que a **PRATI-DONADUZZI**, atua no sentido da desconcentração industrial dos grandes centros urbanos, ampliando o desenvolvimento econômico e social no âmbito do território paranaense, em especial a região oeste do Estado;

Conforme se observa pelos números e fatos acima apresentados, a **PRATI-DONADUZZI** vem atuando com alto rigor nos padrões de qualidade, de forma a fomentar o desenvolvimento de pessoas, e incentivo à inovação, trabalhando e investindo de forma permanente na ampliação da sua capacidade produtiva, fornecendo medicamentos de uso humano aos Órgãos Públicos, distribuidoras, hospitais e farmácias situadas em todas as regiões do Brasil.

I – TRATAMENTO FISCAL VIGENTE

O **Regime Especial nº 4.782/12**, publicado em 26/12/2012, no Diário Oficial do Estado do Paraná de Edição nº 8.865, concede à **PRATI-DONADUZZI,** o seguinte tratamento tributário diferenciado, até 30 de novembro de 2020:

1.1 A beneficiária fica autorizada a suspender o pagamento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas, devido nas aquisições em outras unidades da Federação, de materiais para a construção das novas Plantas (Planta I e II), debitando, mensalmente, à razão de 1/48 avos do total do valor do imposto suspenso e creditando-se de igual fração.

1.2 A beneficiária fica autorizada a suspender o pagamento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas, devido nas aquisições em outras unidades da Federação, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, debitando mensalmente, à razão de 1/48 avos do total do imposto suspenso e creditando-se de igual fração.

1.3 A beneficiária fica autorizada a suspender o pagamento do ICMS devido em importações de máquinas e equipamentos, suas partes e peças, para uso exclusivo no processo produtivo, com desembaraço alfandegário no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê por desembarque nos Portos de Paranaguá e Antonina, ou pelos aeroportos paranaenses, debitando, mensalmente, à razão de 1/48 avos do total do imposto suspenso e creditando-se de igual fração.

1.4 A beneficiária fica autorizada ao diferimento do pagamento do ICMS devido nas aquisições internas de bens destinados ao ativo imobilizado para uso exclusivo no processo produtivo, nos termos do § 11 do art. 107 do RICMS/12, ou seja, a critério do fornecedor.

1.4.1. Na nota fiscal emitida pelo fornecedor para documentar a operação, campo "Informações Complementares", além das demais obrigações previstas na legislação, será consignada a seguinte expressão: "ICMS diferido conforme Regime Especial nº 4.782/12".

1.5 A beneficiária fica autorizada a suspender o pagamento do ICMS devido na importação de insumos de produção (princípio ativo e demais itens que integram o produto acabado), para uso exclusivo no processo produtivo, com desembaraço alfandegário no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê por desembarque nos Portos de Paranaguá e Antonina, ou pelos aeroportos paranaenses. O valor do imposto devido fica suspenso até a posterior saída dos produtos resultantes do processo de industrialização e será pago incorporando-se ao débito dessa operação.

1.6 A critério do fornecedor, fica diferido o pagamento do ICMS devido nas aquisições internas de insumos (princípio ativo e demais itens que integram o produto acabado), de embalagens (cartonagem, bulas, rótulos frascos plásticos, tampas, lacres, copos-medida), para uso exclusivo no processo produtivo da planta Industrial da beneficiária. O valor do imposto devido fica diferido até a posterior saída dos produtos resultantes do processo de industrialização e será pago incorporando-se ao débito dessa operação.

1.6.1. Na nota fiscal emitida pelo fornecedor para documentar a operação, campo "Informações Complementares", além das demais obrigações previstas na legislação, será consignada a seguinte expressão: "ICMS diferido conforme Regime Especial nº 4.782/12".

1.7 A beneficiária fica autorizada a apropriar crédito presumido de ICMS de 9% (nove por cento) sobre o valor do débito do imposto devido pelas saídas (Campo 51 da GIA-ICMS) do estabelecimento objeto deste PROTOCOLO, em operações internas e interestaduais.

1.7.1. O crédito presumido previsto no item 2.7 será adotado sem a obrigatoriedade de estorno de quaisquer outros créditos pelas entradas efetuadas pela beneficiária.

II - DOS EMPREGOS GERADOS

No início de vigência dos benefícios fiscais concedidos à **PRATI-DONADUZZI**, a empresa possuía aproximadamente 3.100 pessoas em seu quadro de funcionários.

Com a fruição dos incentivos, e os efetivos investimentos realizados pela empresa, o referido número de funcionários aumentou para aproximadamente 4.300, o que significa que foram gerados aproximadamente 1.200 novos empregos diretos e indiretos, totalizando um aumento de 38,70%.

III – DO MONTANTE DO IMPOSTO RECOLHIDO DURANTE A FRUIÇÃO DOS INCENTIVOS

No período de janeiro de 2013 a junho de 2019 (período de fruição dos incentivos fiscais), a **PRATI-DONADUZZI** recolheu aos cofres públicos, a título de ICMS, o valor nominal total de **R$ 144.158.882,35** (cento e quarenta e quatro milhões cento e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Observa-se na planilha em anexo (**ANEXO VII**), que a concessão dos incentivos pleiteados, não diminuirá a arrecadação do Estado do Paraná, pelo contrário, além da manutenção de empregos e incremento do parque fabril no Estado, haverá aumento de arrecadação em valores superiores aos incentivos.

Nos últimos 12(doze) meses a empresa recolheu aos cofres do Estado um valor aproximado de **R$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões) de ICMS. Nas projeções apresentadas na planilha anexa (**ANEXO VII**), estimamos um recolhimento médio anual, num horizonte futuro de 12 anos, de **R$ 45.100.000,00** (quarenta e cinco milhões e cem mil reais), **perfazendo um incremento acumulado médio de 28,90% de arrecadação para o Estado**.

IV – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO PARA IMPORTAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Está previsto no Art. 196 do Anexo II do RICMS/SC, o Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) concedido pelo Estado de Santa Catarina, aos contribuintes que realizam operações de importação de medicamentos, suas matérias-primas e produtos intermediários.

O TTD supracitado possui **Certificado de Registro e Depósito no CONFAZ sob o nº 32/2018**, e em suma, concede crédito presumido nas saídas subsequentes à importação de

medicamentos, suas matérias-primas e produtos intermediários, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, de acordo com a faixa de receita bruta anual auferida pelo beneficiário no ano-lendário anterior, podendo o crédito presumido chegar ao percentual de **96,50%** do valor do ICMS das vendas realizadas.

V – REQUERIMENTOS:

A **PRATI-DONADUZZI**, em razão do valor dos investimentos que serão realizados, bem como a previsão de geração de empregos, e incremento no recolhimento de impostos, **REQUER** ao Governo do Estado do Paraná:

1. Com base na Cláusula Décima do Convênio 190/2017, a **PRORROGAÇÃO** até **31 de dezembro de 2032,** dos termos constantes do **Regime Especial nº 4.782/12**, publicado em 26/12/2012, no Diário Oficial do Estado do Paraná de Edição nº 8865, em sua integralidade com o acréscimo dos seguintes aditamentos:

   a) Alteração do item 2.7 do **Regime Especial nº 4.782/12,** incrementando o percentual de crédito presumido de ICMS para **12% (doze por cento)**, o qual será aplicado sobre o valor do débito do imposto devido pelas saídas (registro E110, campo 2 da EFD) do estabelecimento da **PRATI-DONADUZZI**, em operações internas e interestaduais, cujo crédito presumido será adotado sem a obrigatoriedade de estorno de quaisquer outros créditos pelas entradas efetuadas pela beneficiária.

   b) A concessão de **CRÉDITO PRESUMIDO** na Importação, por meio dos PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA e de aeroportos paranaenses, de matéria-prima, material intermediário ou secundário, inclusive material de embalagem, promovida pela **PRATI-DONADUZZI**, para ser utilizado em seu processo produtivo, equivalente a **7% (sete por cento)** sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, e que resulte em carga tributária mínima de 5% (cinco por cento).

   c) À critério do cliente da **PRATI-DONADUZZI**, quando este for distribuidor atacadista situado neste Estado, possibilitar o diferimento do imposto devido nas saídas dos medicamentos constantes do **Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/2002**, visando aumentar sua competitividade em licitações no âmbito nacional, evitando o acumulo de saldo credor de ICMS por este, em sua escrita fiscal.

2. Considerando que há possibilidade do Estado do Paraná aderir a benefícios fiscais concedidos por outros Estados da Região Sul, conforme termos da **Cláusula Décima Terceira do Convênio ICMS 190/2017** e do **Art. 3-A da Lei Estadual nº 19.777/2018**, alternativamente ao previsto no item 1 acima, requer-se a análise de viabilidade de **ADESÃO** pelo Estado, ao **Tratamento Tributário Diferenciado (TTD)** previsto no **Art. 196 do Anexo II do RICMS do Estado de Santa Catarina**, em relação à importação de medicamentos, suas matérias-primas, e produtos intermediários, de forma que **PRATI-DONADUZZI** tenha direito de auferir crédito presumido em suas saídas subsequentes

destas, abrangendo inclusive os medicamentos (NCM 3004) produzidos e que possuam em sua composição as referidas mercadorias importadas diretamente.

3. Parcelamento (via Paraná Competitivo nos termos do **Decreto Estadual nº 6.434/2017**) do ICMS Incremental gerado no período da concessão do tratamento tributário diferenciado pleiteado no item 1 acima. Fruição deste parcelamento pelo período de 12 anos ou atingimento do valor correspondente ao investimento realizado.
4. Disponibilização pelo Estado, via COPEL, de energia elétrica a Planta Nova e ao CD que serão implementados, de forma adequada e suficiente para o atendimento de suas necessidades operacionais, observadas as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
5. Disponibilização pelo Estado ou via Município de Toledo, de pavimentação asfáltica para acesso ao CD que será implementado no Parque Tecnológico – BIOPARK.
6. Diferimento do pagamento de ICMS da conta de energia elétrica, pelo prazo de 12 anos, ou até o momento que o valor do ICMS Diferido atingir o valor do investimento permanente realizado e homologado pelo Estado.

Sendo o que resta para o momento, a empresa **PRATI-DONADUZZI**, aproveita a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Contatos:

- **Marcelo Alvares Safadi** Fone: (45)9.9106-5395 e-mail: marcelo.safadi@pratidonaduzzi.com.br
- **Murilo Denicolo David** Fone:(45)9.9990-1155 e-mail: murilo.david@pratidonaduzzi.com.br
- **Vanderlei Hartwig** Fone:(45)9.9966-5033 e-mail: vanderlei.hartwig@pratidonaduzzi.com.br

ANEXOS:

- Contrato Social consolidado;
- Regime Especial nº 4.782/12;
- Protocolo de Intenções assinado em Setembro de 2012; e
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

Toledo, 21 de Agosto de 2019.

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.
Eder Fernando Maffissoni
CPF: 840.491.119-34
Presidente

Toledo-PR, 03 de setembro de 2019.

PARECER JURÍDICO

Referente Protocolo 40022/19. Doação de Bem Imóvel.

Trata o presente de requerimento de solicitação de doação de imóvel para fins de ampliação da fábrica e implantação de estacionamento, da empresa PRATI DONADUZZI.

Por meio do encaminhamento feito pelo Secretário de Planejamento Estratégico, há solicitação de análise e parecer jurídico.

É o breve relato.

Em análise à situação posta, tem-se que a Lei Orgânica do Município de Toledo (LOM) disciplina o assunto dos bens patrimoniais, preceituando em seu artigo 148 que:

> Art. 148 – Lei complementar estabelecerá critérios, observado o disposto neste artigo, sobre:
>
> (...)
>
> III – a alienação de bens municipais.
>
> (...)
>
> § 1º - O disposto nos incisos II *usque* IV do *caput* deste artigo somente se exercitará em atendimento a interesse público relevante.
>
> (...)
>
> § 3º - A **alienação** de bens municipais, subordinada à existência de **interesse público** devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I – **quando imóveis**, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
>
> (...)
>
> b) **doação com encargo, no caso de interesse público ou social** devidamente justificado;
>
> (...)
>
> § 4º - O **uso especial** de bens patrimoniais do Município por terceiro será objeto, na forma de lei complementar, quando houver interesse público devidamente justificado de:
>
> I – **concessão**, mediante contrato de direito público, remunerada ou gratuita, ou a título de direito real:

Na mesma linha tem-se a Lei Complementar nº 01, de 29 de junho de 1990 (LC 01/90), que trata do uso especial de bem patrimonial:

> Art. 13 – Os bens pertencentes ao patrimônio municipal, ressalvadas as limitações estabelecidas nesta Lei Complementar, podem ser **utilizados** por terceiros, desde que não se afronte o interesse público, mediante:
>
> I – **concessão de direito real de uso**;
>
> (...)
>
> § 1º A utilização dos bens municipais por terceiros deverá ser remunerada, consoante valor de mercado, salvo interesse público devidamente justificado.
>
> (...)
>
> Art. 15 – A **concessão de direito real de uso**, contrato de transferência remunerada ou **gratuita** de imóvel público a particular, como direito real resolúvel, poderá ser efetivada para a consecução dos seguintes objetivos específicos:
>
> (...)
>
> III – **edificação**, cultivo ou outra forma de exploração de interesse social.
>
> § 1º A concessão de direito real de uso depende de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o beneficiário for concessionário de serviço público ou quando houver **relevante interesse público**.
>
> (...)
>
> § 3º - Serão estabelecidas, no contrato, as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes.
>
> Art. 21 – A **alienação** de bens públicos municipais é a transferência de propriedade, remunerada ou **gratuita**, a terceiros, mediante:
>
> (...)
>
> II – **doação**;
>
> (...)
>
> Parágrafo único – São alienáveis os bens públicos dominiais.
>
> Art. 22 - A **alienação** de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei Complementar, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I – **quando imóveis**, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta inexigível nos seguintes casos:
>
> a) **doação**, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;
>
> (...)
>
> § 1º - O projeto de lei de autorização para alienação de imóvel público deverá ser específico e estar acompanhado de arrazoado onde o **interesse público** resulte devidamente justificado e do necessário laudo de avaliação, sob pena de arquivamento;

Da leitura dos dispositivos supra, aufere-se que a doação poderá ser operada quando presente o interesse público ou social.

Por outro lado, para que seja efetuada a doação, também se faz necessário a observância do que preceitua a Lei 8.666/93, em especial o seu art. 17, inciso "I", letra "b", ou seja, licitação na modalidade de concorrência, além da avaliação e prévia autorização legislativa:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
> (...)
> b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

Entretanto, através da ADI 927-3/RS, houve o questionamento da constitucionalidade da parte do dispositivo supra que restringia o uso da doação por parte dos poderes públicos em geral, em especial dos municípios e dos estados membros, tendo sido deferida medida liminar, ainda vigente, retirando, entre outras coisas, a aplicação das limitações contidas no art. 17, I, "b" (doação de imóveis), permanecendo apenas à União:

> "EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte. (ADI 927 MC, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/11/1993, DJ 11-11-1994 PP-30635 EMENT VOL-01766-01 PP-00039)".

Nesse sentido, por meio da emenda nº 10/14, houve a alteração da redação do art. 148, § 3º, I, "b" e "c" do texto da lei Orgânica Municipal, cuja redação ainda está em vigor, adequando-o aos termos da Liminar concedida na ADI 927-3.

Portanto, tem-se que o Município pode efetuar doações de imóveis para

Rua Raimundo Leonardi, nº.1586 - Centro - CEP:85900-110 - Fone (45)3055:8824 - E-mail: juridico@toledo.pr.gov.br

terceiros, a título gratuito e desde que presente o interesse público ou social devidamente justificado, de duas formas:

1ª) mediante **doação** com encargo (art. 148, § 3º, "I", "b", da LOM e art. 22, "I", "a" da LC 01/90); ou

2ª) mediante **concessão** de direito real de uso (art. 148, § 4º, "I", "b", da LOM e art. 15, § 1º da LC 01/90).

Assim sendo, o pedido de doação de imóvel feito pelo requerente para fins de edificação e desde que presente o interesse público ou social, poderá ser atendido pelo Município, de forma gratuita, tanto por meio de doação quanto por meio de concessão de direito real de uso.

Por outro lado, tendo em vista o acórdão 5330/13[1] do TCE/PR, não se vislumbra impedimento ao Município em escolher a doação ao invés da concessão de uso, uma vez que a decisão do TCE é apenas orientativa, no sentido de que os municípios optem, preferencialmente, pela concessão de direito real de uso ao invés da doação.

Portanto, uma vez esclarecido que a doação pode ser realizada, resta à Autoridade Executiva decidir, à luz do caso concreto, se o requerente preenche os requisitos da presença de interesse público (ou social) a justiçar o deferimento da pretensão deduzida.

Nessa linha, em uma análise perfunctória (até porque a análise compete à Autoridade Executiva) constata-se a presença de interesse público e/ou social, uma vez que o requerente, nos termos da documentação anexa, é uma empresa de direito privado, que atua na área de medicamentos, gerando emprego e renda e que a ampliação da sua fábrica trará mais benefícios para a população do Município.

Por fim, dá-se ênfase, que a licitação na modalidade de concorrência é dispensável, nos termos do artigo 148, §3º, inciso "I", alínea "b", ou seja, quando a doação for realizada com encargo, estando presente o interesse público ou social devidamente justificado.

Nesse aspecto, a dispensa de licitação não significa que não deva ocorrer processo licitatório, mas, pelo contrário, nos termos da Recomendação Administrativa nº

[1] CONSULTA. DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENOS PÚBLICOS PARA VIABILIZAR INVESTIMENTOS PRODUTIVOS. PREFERÊNCIA PELA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS. NECESSIDADE DE PRÉVIA LICITAÇÃO PARA AMBAS AS HIPÓTESES. IMPRESCINDIBILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ORIENTANDO E GARANTINDO O CUMPRIMENTO DO FIM PRETENDIDO COM O IMÓVEL.

Rua Raimundo Leonardi, nº.1586 - Centro - CEP:85900-110 - Fone (45)3055:8824 - E-mail: jurídico@toledo.pr.gov.br

15/2016 da 4ª Promotoria de justiça da Comarca de Toledo (em anexo), deve ocorrer processo de licitação, na modalidade de dispensa, devidamente instruído e justificado, nos termos do Art. 148, § 3°, inciso "I", alínea "b" da LOM:

> Art. 148 – Lei complementar estabelecerá critérios, observado o disposto neste artigo, sobre:
>
> (...)
>
> III – a alienação de bens municipais.
>
> (...)
>
> § 1° - O disposto nos incisos II *usque* IV do *caput* deste artigo somente se exercitará em atendimento a interesse público relevante.
>
> (...)
>
> § 3° - A **alienação** de bens municipais, subordinada à existência de **interesse público** devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I – **quando imóveis**, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
>
> (...)
>
> b) **doação com encargo, no caso de interesse público ou social** devidamente justificado;

Dessa forma, entendendo o Executivo que as contrapartidas oferecidas, ou, ainda a serem oferecidas pela empresa Requerente, são ou serão suficientes para justificar a concessão do benefício por parte do Poder Público, não há qualquer óbice de que o pedido seja atendido, na forma de doação, mediante licitação na modalidade de dispensa, com comprovação de interesse público devidamente justificado, laudo de avaliação prévia, encargos a serem cumpridos e autorização legislativa, tudo nos termos da legislação (art. 148, §3°, "I", "b", da LOM, e arts. 21, II e 22, I, "a" e §1°, da LC 01/90).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nélvio José Hübner
Assessor Jurídico
OAB/PR 26.048

Rua Raimundo Leonardi, nº.1586 - Centro - CEP:85900-110 - Fone (45)3055:8824 - E-mail: juridico@toledo.pr.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2.016
(INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR-0148.16.001491-3)

EMENTA: DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGO – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO PARA FIM DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE TOLEDO – COGITAÇÃO DE VÍCIO DE MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS – RECOMENDAÇÃO URGENTE À CÂMARA DE VEREADORES DE TOLEDO, PARA FIM DE (I) PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO APURAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI DE LICITAÇÕES PELO MUNICÍPIO, BEM COMO (II) IMEDIATA SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE TRATA DA MATÉRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO/PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 85/99, e

1) **CONSIDERANDO** a instauração do Inquérito Civil nº MPPR-0148.16.001491-3, através da Portaria n.º 127/16, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR, a partir de documentos remetidos pelos representantes João Batista Coelho de Souza Furlan e Renato Ernesto Reimann, objetivando a investigação de (in)ocorrência de improbidade administrativa por ocasião dos atos administrativos que precederam a apresentação de Projeto de Lei Nº 170/2.016 pelo Prefeito do Município de Toledo;

2) **CONSIDERANDO**, em relação aos objetivos da República Federativa do Brasil, que o artigo 129 inciso II, da Constituição Federal, dispõe que cabe ao Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*". Neste mesmo contexto, incumbe ao Ministério Público a **defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade** e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 37, *caput*, c/c art. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; artigo 114, caput, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal n.º 8.625/93;

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

3) **CONSIDERANDO** que o art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 dispõe que compete ao Ministério Público do Estado do Paraná *"expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública"*;

4) **CONSIDERANDO** ainda os termos do disposto na "Carta de Brasília"[1], no sentido de que *"que se faz necessária uma revisitação da atuação jurisdicional do Ministerio Público, de modo a buscar a* ***proatividade e a resolutividade da Instituição*** *e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução extrajudicial é a mais indicada"*, enfatizando-se para tanto que ***"os mecanismos de atuação extrajudicial são plurais e não taxativos"***[2](destaque nosso).

5) **CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei nº 170/2.016, visa, em suma, *"a desafetação e autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do patrimônio público municipal à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação"*;

6) **CONSIDERANDO** a imposição de regime de urgência de tramitação do Projeto de Lei nº 170/2016, nada obstante informação de que a atividade-fim da donatária somente terá início no ano de 2.020 (item "b" da Mensagem nº 120/2.016; Art. 3º, §1º, inc. II PL 170/2016);

7) **CONSIDERANDO** que o parágrafo 4º do artigo 17 da Lei de Licitações (não abrangido pela eficácia da decisão cautelar nos autos ADI nº 927/STF) estabelece hipótese de dispensa, na doação de imóvel com encargo. Senão vejamos:

> 7.1) "A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.**" (destaque nosso)

8) **CONSIDERANDO** que mesmo para dispensar licitação, é necessária a abertura de um processo de justificação, devidamente instruído e justificado, novamente conforme dispõe a Lei de Licitação:

> 8.1) "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único

---

[1] Aprovada em sessão pública no dia 22.09.2016 pela Corregedoria Nacional e Corregedorias-Gerais dos Estados e da União no 7º Congresso de Gestão do CNMP (http://www.cnmp.mp.br/portal/2015/images/CARTA_DE_BRASILIA.pdf, acessado em 19.11.2.016, às 12h:23min)

[2] http://www.cnmp.mp.br/portal/2015/images/CARTA_DE_BRASILIA.pdf, acessado em 19.11.2.016, às 12h:37min.

do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

8.2) Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:** I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (destaque nosso)

9) **CONSIDERANDO** que a jurisprudência confirma a referida exigência, sob pena de caracterização de ilegalidade:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.** INTERPRETAÇÃO DE DIREITO LOCAL. SÚMULA 280 DO STF. 1. Hipótese em que a decisão monocrática deu provimento ao apelo recursal do particular, tendo o Tribunal local afirmado que as partes celebraram Contrato Administrativo de Concessão de Serviço sob a forma de Convênio. Contudo, entendeu ser desnecessária a instauração de procedimento administrativo a justificar a dispensa de licitação, uma vez que tal dispensa encontraria amparo na legislação local e na natureza dos serviços prestados de abastecimento de água e esgoto sanitário. 2. **O entendimento esposado pelo Tribunal a quo contraria a jurisprudência do STJ de que "a contratação de prestação de serviço sem exigência de licitação é permitida pela Lei 8.666/93, devendo-se observar, para tanto, o disposto no art. 25, II, conjugado com o art. 26, os quais exigem seja a contratação precedida do processo de dispensa** instruído, no que couber, com: I) a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II) a razão da escolha do fornecedor ou executante; III) justificativa do preço; e IV) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados". (REsp 842.461/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 11.4.2007). No mesmo sentido: AgRg no REsp 1.220.011/PR, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJe 6.12.2011. 3. Finalmente, quanto ao argumento de que a dispensa na licitação encontra respaldo na legislação municipal, destaco a inviabilidade da discussão em Recurso Especial acerca de suposta afronta a matéria local, sendo defesa a sua apreciação por esta Corte Superior, Aplicação, por analogia, da Súmula 280/STF. 4. Agravo Interno não provido. (AgInt no REsp 1446262/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2016, DJe 12/09/2016).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE MORRO REUTER. PREFEITA MUNICIPAL E

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE IMÓVEIS E VEÍCULOS **SEM PROCESSO DE LICITAÇÃO OU DISPENSA.** VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 8.666/93. CONTRATAÇÕES INTERMEDIADAS POR SERVIDOR PÚBLICO VINCULADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 9º, III, DA LEI 8.429/92. DOLO EVIDENCIADO. PEJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFIGURADO. Aplicável a Lei 8.429/92 aos agentes políticos, tendo em vista que a decisão proferida na Reclamação 2.138-6, pelo STF, vincula, tão somente, a as partes litigantes naquele feito. Incorre em improbidade administrativa, tipificada nos artigos 10, VIII, e 11, caput, da Lei 8.429/92 (LIA), o Prefeito do Município de Morro Reuter, bem como servidor público vinculado ao Poder Executivo Municipal, ao, reiteradamente, realizarem a contração de seguro de bens móveis e imóveis do Município, no período 2005/2008, porquanto indevidamente intermediados pelo referido servidor, não tendo, ainda, sido observada a necessidade de prévio processo de licitação (art. 37, XXI, da CF), muito embora não configuradas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa deste, a evidenciar a prática de atos em franca violação ao disposto no art. 2º e 9º, III, da Lei 8.666/93, bem como aos princípios que devem nortear o agir da Administração Pública, tais como legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da CF. Hipótese em que evidenciado dolo dos demandados, face a reiterada dispensa indevida de licitação, com o nítido interesse no favorecimento próprio em detrimento do erário, direcionando a contratação a um determinado corretor de seguro, legalmente impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, a evidenciar a vontade livre e consciente das partes na prática dos atos de improbidade ripificados nos artigos 10, VIII, 11, caput, da Lei nº 8.429/92, a ensejar a aplicação das penas constantes no art. 12, II, do mesmo diploma legal, corretamente fixadas pelo comando sentencial recorrido. Negaram provimento ao apelo. Unânime. (Apelação Cível Nº 70058703935, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Julgado em 31/08/2016)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA PARA OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA. DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO A PARTICULAR SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ATO NULO. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA DOAÇÃO COM ENCARGO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E DA RAZOABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 406415-3 - São Miguel do Iguaçu - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - - J. 09.10.2007)

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. CONTRATAÇÃO DIRETA.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

LEI DE IMPROBIDADEADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS. ESFERAS PENAL ECÍVEL. INDEPENDÊNCIA. ATO DE IMPROBIDADE. CONFIGURAÇÃO.RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DAS PENAS. REEXAME. SÚMULA Nº 7/STJ. **DISPENSA DE LICITAÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.** I - Ação Civil Pública, por improbidade administrativa, em que se condenou Prefeito nas penas do art. 12, III, da Lei nº 8.429/92,tendo em vista a contratação de escritório de advocacia, sem que fosse precedida do regular procedimento licitatório. II - O posicionamento adotado pela Corte de origem se afina com odeste Sodalicio Superior no sentido de que perfeitamente possível aaplicação da lei de improbidade administrativa aos agentes políticos. Precedentes: Rcl nº 2.790/SC, Rel. Min. TEORI ALBINOZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 04/03/2010; AgRg no REsp nº1.189.265/MS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe de 14/02/2011.Incidência do verbete sumular nº 83/STJ. III - Este Superior Tribunal tem firme posicionamento no sentido da independência entre as esferas penal e cível, a não ser que no âmbito criminal seja reconhecida a não-ocorrência do fato ou anegativa de autoria, o que não se deu na espécie em exame. Precedentes: MS nº 7.861/DF, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ de07.10.2002; REsp nº 860.097/PI, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe de21.05.2008; RMS nº 22.128/MT, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ de10.09.2007. IV - A Corte a quo constatou a ocorrência de ato de improbidade ancorada nos fatos e nas provas dos autos, afirmando, inclusive, teragido o agente de má-fé, constatação esta que não pode ser revisadana estreita via especial. Aplicação do verbete sumular nº 7/STJ. V - Atestado pelo Tribunal de origem que as penas fixadas pelo Juízo observaram os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade,restando evidenciada a má-fé do agente, não há como rever tal entendimento por demandar reexame de fatos e provas. Súmula nº 7/STJ. Precedentes: AgRg no REsp nº 1.109.509/SP, Rel. Min. HUMBERTOMARTINS, DJe de 26/04/2011; REsp nº 970.361/RO, Rel. Min. CASTROMEIRA, DJe de 10/11/2010.**VI - A contratação de prestação de serviço sem exigência de licitação é permitida pela Lei 8.666/93, devendo-se observar, paratanto, o disposto no art. 25, II, conjugado com o art. 26, os quaisexigem seja a contratação precedida do processo de dispensa instruído,** no que couber, com: I) a caracterização da situaçãoemergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for ocaso; II) a razão da escolha do fornecedor ou executante; III) justificativa do preço; e IV) documento de aprovação dos projetosde pesquisa aos quais os bens serão alocados (REsp nº 842.461/MG,Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 11/04/2007).[1]

[1] Vide também decisão monocrática acórdão nº 1343.097-4 TJPR/Rel. Leonel Cunha/5ª Câmara Cível/DJ: 27/02/2015;

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

10) **CONSIDERANDO** que o contido no Ofício nº 68/2016 permite a interpretação de que a iniciativa de doação partiu da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, e não do Município de Toledo. Essa circunstância permite eventual indagação em torno da ocorrência de vício de motivação, à luz da já mencionada exigência de processo licitatório, esse por sua vez oriundo de geral e impessoal interesse da Administração Pública;

11) **CONSIDERANDO** que os documentos remetidos ao Ministério Público apontam que, a princípio, no âmbito do Município de Toledo, apenas foram produzidos pareceres jurídicos, de forma célere, que culminaram com a elaboração do Projeto de Lei nº 170/2016, sem que se tenha sido instaurado procedimento com as devidas justificativas para a dispensa. Significa afirmar não há elementos de que houve instauração de processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, motivo pelo qual, em sede de cognição sumária, ocorreu aparente ilegalidade na pretensão de doação do imóvel público. Ainda a esse respeito, o objetivo da instauração de processo de dispensa de licitação seria, dentre outros propósitos, justamente a séria análise a respeito da efetiva existência do interesse público, acima do interesse particular de terceiros, capaz de justificar a dispensa de concorrência, sem prejuízo da ampla publicidade à sociedade (nos moldes das demais regras da Lei de Licitações incidentes à espécie). Merece destaque esta circunstância, especialmente considerando que o caso retrata iniciativa objetivando a implantação de estabelecimento de ensino privado.

12) **CONSIDERANDO**, por sua vez, indicativos de suposta subavaliação do imóvel a ser doado, especialmente em comparação com os preços de mercado de lotes situados em região próxima da coisa objeto de pretendida doação, o que pode eventualmente prejudicar a aferição de vantagem na diminuição do acervo patrimonial do Município de Toledo[4] pelos legisladores.

RECOMENDA

ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Toledo, **ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT**, bem como o Sr. Presidente da Comissão de Redação e Legislação, **JOÃO BATISTA COELHO DE SOUZA FURLAN**, a **(i)** notificação do Município de Toledo, objetivando a apresentação de prova de realização de processo de dispensa de licitação, nos termos das regras constantes da Lei de Licitações, relativamente à proposta de desafetação e autorização de doação, com encargos, de imóvel integrante do patrimônio público municipal que culminou com a indicação da Instituição Adventista

[4] http://www.nucleoimobiliariotoledo.com.br/detalhes_do_imovel.asp?id=29995, http://www.nucleoimobiliariotoledo.com.br/detalhes_do_imovel.asp?id=114017, **acessado em 7 de dezembro de 2.016, às 14h:57min.**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Sul Brasileira de Educação como donatária, bem como esclarecimentos a respeito dos parâmetros utilizados para a avaliação do imóvel, além da **(ii)** imediata suspensão dos atos destinados ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 170/2.016, enquanto pendente o esclarecimento a respeito da circunstância mencionada no item anterior (i). Por sua vez, **(iii)** na hipótese de confirmação de inexistência de anterior desencadeamento do processo de dispensa de licitação, respeitadas as prerrogativas inerentes à separação dos poderes, contudo considerando o elevado risco de ocorrência de nulidade dos atos administrativos que determinaram o encaminhamento do Projeto de Lei pela Chefia do Poder Executivo, e as consequências de eventual ocorrência de improbidade administrativa que porventura seja apurada, **RECOMENDA-SE** a **rejeição** do Projeto de Lei nº 170/2016.

Os destinatários deverão informar se irão ou não acatar a presente Recomendação Administrativa **até a data de 12 de dezembro corrente** (justificando-se o exíguo prazo em razão da tramitação do projeto de lei em regime de urgência).

Sra. Oficiala de Promotoria:

i. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação Administrativa ao Município de Toledo e à Presidência do Observatório Social de Toledo, para fim de conhecimento e eventuais providências ao âmbito de suas atribuições;

ii. *Publique-se esta Recomendação Administrativa, inclusive no átrio das Promotorias de Justiça.*

iii. *Registre-se no sistema PRO-MP.*

Toledo, 7 de dezembro de 2016.

SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça
Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público

TERMO DE REFERÊNCIA
Solicitação 4731/2019

1. OBJETO
1.1 Dispensa de licitação para alienação através de DOAÇÃO com encargos do bem imóvel Chácara nº 7.A.1, com área de 7.804,34 m², conforme matrícula nº 60.097 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, para fins de ampliação da fábrica e implantação de estacionamento da empresa Prati-Donaduzzi & Cia. Ltda., em vista do interesse público e social do referido empreendimento, trazendo mais benefícios para a população do Município.

2. JUSTIFICATIVA
2.1 Conforme dados contidos no protocolo 40022/2019(em anexo), que a Prati-Donaduzzi é um grupo bem estruturado, composto pelas empresas Prati-Donaduzzi & Cia. Ltda, Centralpack Embalagens Ltda, Biocinese Centro de Estudos Biofarmacêuticos Ltda., Transportadora Prati Donaduzzi Ltda e Nds Distribuidora de Medicamentos Ltda, o qual registrou em sua folha de pagamento 4.070 trabalhadores na data base de 31/12/2018.

2.2 Verifica-se também que a área pleiteada encontra-se em concessão de uso ao mesmo grupo pela Lei "R" 172/2014, sendo conforme demonstrado no protocolo 44282/19(em anexo), a intenção da implantação de uma nova planta fabril na referida área, com investimentos na ordem de mais de R$ 150 milhões de reais e a geração de 250 novos postos de trabalho, além do consequente incremento de arrecadação tributária do município, sendo necessário para a viabilização deste investimento a posse do referido imóvel, comprometendo-se para tanto com os ônus acordados neste termo.

2.3 Constata-se nesse sentido a presença de interesse público e social, uma vez que o requerente, nos termos da documentação anexa, é uma empresa de direito privado, que atua na área de medicamentos, gerando emprego e renda, sendo suficientes as contrapartidas oferecidas para justificar a concessão do benefício, e que a ampliação da sua fábrica trará mais benefícios para a população do Município.

3. AMPARO LEGAL
3.1 A presente dispensa encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Toledo (LOM) posto que esta disciplina o assunto dos bens patrimoniais, preceituando em seu artigo 148 que:

> Art. 148 – Lei Complementar estabelecerá critérios, observado o disposto neste artigo, sobre:
>
> (...)
>
> III – a alienação de bens municipais.
>
> (...)
>
> § 3º - A **alienação** de bens municipais, subordinada à existência de **interesse público** devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I – **Quando imóveis**, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
>
> (...)
>
> b) **Doação com encargo, no caso de interesse público ou social** devidamente justificado;
>
> (...)
>
> § 4º - O **uso especial** de bens patrimoniais do Município por terceiro será objeto, na forma de lei complementar, quando houver interesse público justificado de:

I – **Concessão**, mediante contrato de direito público, remunerada ou gratuita, ou a título de direito real;

3.2 Na mesma linha tem-se a Lei Complementar nº 01, de 29 de junho de 1990 (LC 01/90), que trata do uso especial de bem patrimonial:

Art. 13 – Os bens pertencentes ao patrimônio municipal, ressalvadas as limitações estabelecidas nesta Lei Complementar, podem ser **utilizados** por terceiros, desde que não se afronte o interesse público, mediante:

I – **concessão de direito real de uso;**

(...)

§1º A utilização dos bens municipais por terceiros deverá ser remunerada, consoante valor de mercado, salvo interesse público devidamente justificado.

(...)

Art. 15 – **A concessão de direito real de uso**, contrato de transferência remunerada ou **gratuita** de imóvel público a particular, como direito real resolúvel, poderá ser efetivada para a consecução dos seguintes objetivos específicos:

(...)

III – **edificação**, cultivo ou outra forma de exploração de interesse social.

§1º A concessão de direito real de uso depende de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o beneficiário for concessionário de serviço público ou quando houver **relevante interesse público.**

(...)

§3º Serão estabelecidas, no contrato, as condições de outorga e os direitos e obrigações das partes.

(...)

Art. 21 – A **alienação** de bens públicos municipais é a transferência de propriedade, remunerada ou **gratuita**, a terceiros, mediante:

(...)

II – **doação**;

(...)

Parágrafo único – São alienáveis os bens públicos dominiais.

Art. 22 – A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei Complementar, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta inexigível nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;

(...)

§ 1º - O Projeto de lei de autorização para alienação de imóvel público deverá ser específico e estar acompanhado de arrazoado onde o interesse público resulte devidamente justificado e do necessário laudo de avaliação, sob pena de arquivamento;

3.3 Por outro lado, para que seja efetuada a doação, também se faz necessário a observância do que preceitua a Lei 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive

as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

3.4 Entretanto, através da ADI 927-3/RS, houve o questionamento da constitucionalidade da parte do dispositivo supra que restringia o uso da doação por parte dos poderes públicos em geral, em especial dos municípios e dos estados membros, tendo sido deferida medida liminar, ainda vigente, retirando entre outras coisas, a aplicação das limitações contidas no art. 17, I, "b" (doação de imóveis), permanecendo apenas à União:

> "EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n 8.666, de 21.06.93. I – Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. Do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II – Cautelar deferida, em parte (ADI 927 MC, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 03/11/1993, DJ 11-11-1994 PP-30635 EMENTO VOL 01766-01 PP-00039)".

3.5 Nesse sentido, por meio da emenda nº 10/14, houve a alteração da redação do Art. 148, § 3º, I, "b" e "c" do texto da Lei Orgânica Municipal, cuja redação ainda está em vigor, adequando-o aos termos da liminar concedida na ADI 927-3.

3.6 Portanto, tem-se que o Município pode efetuar doações de imóveis para terceiros, a título gratuito, com encargos, presente o interesse público ou social devidamente justificado, na forma da LOM e LC 01/90.

3.7 No tocante da ordem do processo, conforme Recomendação nº 15/2016 – 4ª PJ MPPR (Inquérito Civil nº MPPR-0148.16.001491-3), realiza-se a presente dispensa de licitação para instrução e encaminhamento do Projeto de Lei para autorização legislativa da doação.

4. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Imóvel: CHÁCARA Nº 7.A.1, com a área de 7.804,34 m² (sete mil oitocentos e quatro metros e trinca e quatro decímetros quadrados), da Subdivisão da Chácara nº 7.A, oriunda das Chácaras nºs 06, 07 e 08, destacadas do Lote Rural nº 43, integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, conforme matrícula nº 60.097 do 1º Serviço de Registro de Imóveis.

4.2 Conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica em anexo ao processo, o referido imóvel foi avaliado R$ 2.570.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta mil reais) sendo economicamente viável em comparação com os benefícios gerados em vista dos encargos acordados.

5. OBRIGAÇÕES E ENCARGOS

5.1 Deverá a empresa se comprometer a edificar no mínimo 5.000 m² para a implantação da nova unidade fabril e pôr em funcionamento no prazo de até 3 anos a partir da publicação da Lei de Doação.

5.2 Geração de pelo menos 250 novos empregos em Toledo com a nova planta fabril, tomando como base os dados de 31/12/2018, a qual encontrava-se com 4.070 colaboradores.

5.2.1 Justifica-se a utilização da referida base, visto que este processo deriva de um esforço contínuo de expansão da atividade industrial com a geração de emprego e renda, a qual é uma continuidade da concessão da área realizada pela Lei R 172/2014, sendo que a empresa já realizou a contratação de aproximadamente 90 empregados para iniciar treiná-los a fim de poderem atuar na nova unidade fabril.

5.3 Para fim de liberação dos ônus, será considerado o disposto na Lei Complementar nº 8 de 28 de setembro de 2001.

6. FISCAL DO CONTRATO

6.1 Fica designado como fiscal de contrato o servidor público Cristian Diego Carpenedo, Analista em Administração e Planejamento e suplente Antonio da Silva Almeida, Analista em Administração.

7. DAS PENALIDADES E CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS

7.1 O não cumprimento injustificado de qualquer dos encargos assumidos no prazo previsto, ensejará processo para reversão do referido imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito de eventual indenização pelas benfeitorias realizados no imóvel.

7.2 Ficará considerado como cumpridos os encargos por meio da comprovação do cumprimento de todos os encargos assumidos e expedido a Carta de Anuência de Cumprimento dos Encargos pelo Departamento de Patrimônio do Município.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO IMÓVEL

8.1 A transferência do imóvel se dará mediante escritura pública de doação que será outorgada após a homologação da Lei de Doação.

9. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Toledo, 18 de novembro de 2019.

JOZIMAR POLASSO
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo

CRISTIAN DIEGO CARPENEDO
Elaboração do Termo de Referência

023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Chácara nº 7.A.1, da Subdivisão da Chácara nº 7.A, oriunda das Chácaras nºs 06, 07 e 08, destacadas do Lote Rural nº 43, integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia – localizada neste município e comarca de Toledo-PR

Toledo-Paraná
2019

1. INTRODUÇÃO

Visa o presente parecer, atendendo à solicitação do Departamento de Patrimônio da Prefeitura do Município de Toledo, proceder à avaliação para fins de doação da Chácara nº 7.A.1, da Subdivisão da Chácara nº 7.A, oriunda das Chácaras nºs 06, 07 e 08, destacadas do Lote Rural nº 43, integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia – localizada neste município e comarca de Toledo-PR.

Este Parecer de avaliação atende aos requisitos da Lei nº 5.194/66 que regulamentam as profissões de Engenheiros e Arquitetos, e a Resolução nº 345/90 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653 – 2 Avaliação de Imóveis Urbanos e aos requisitos de responsabilidade técnica.

2. OBJETIVO

Avaliação mercadológica para fins de Doação.

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

3.1.1. Chácara nº 7.A.1

3.1.2. Área de 7.804,34 m² (Quatrocentos e setenta e dois metros e oitenta e sete decímetros quadrados);

3.1.3. Loteamento: 3º Perímetro;

3.1.4. Cidade: Toledo – PR;

3.1.5. Confrontações:

Ao Norte: com a Chácara nº 11, azimute de 89º58'30" numa extensão de 41,33 metros.;

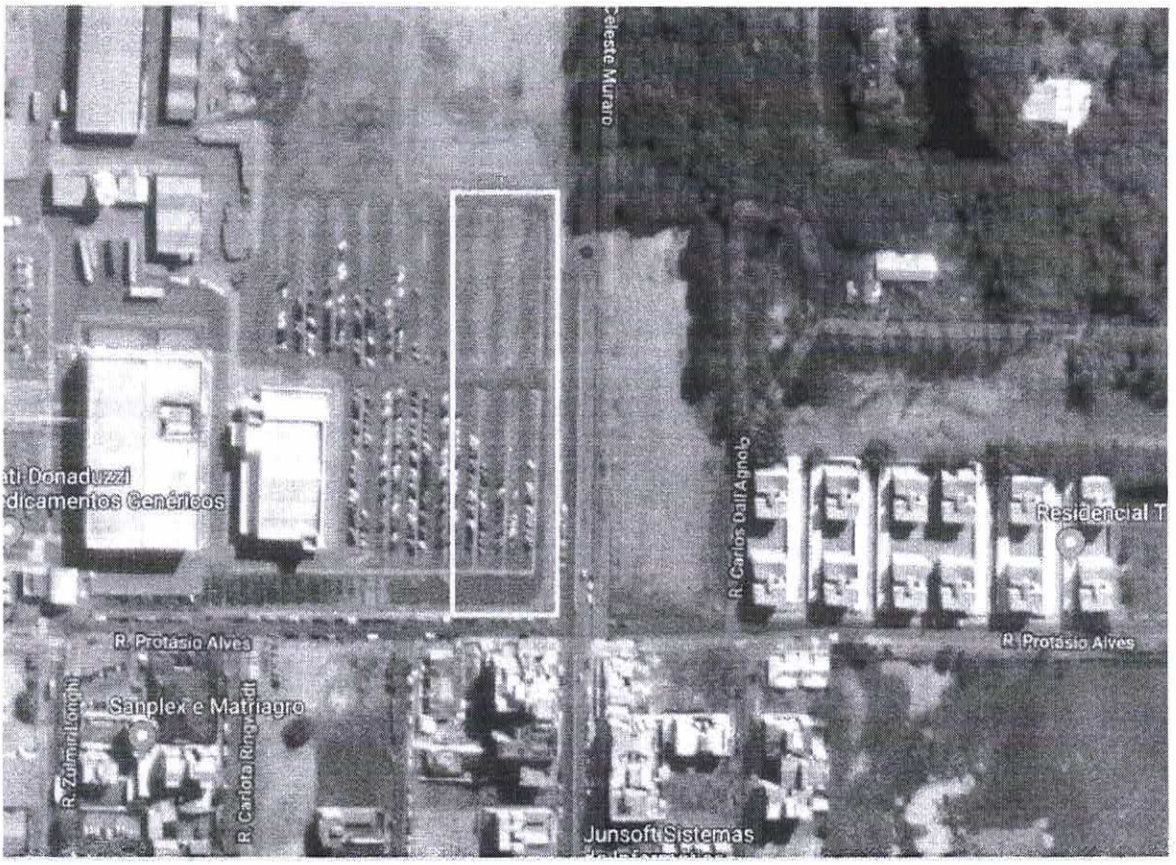
A Leste: pelo prolongamento da Av. Celeste Muraro, com a Chácara nº 7.A.2, em azimute de 180º00' numa extensão de 188,79 metros;

A Sul: com a Protásio Alves em azimute de 269º51'53", numa extensão de 41,33 metros;

A Oeste: com a Chácara nº 48 em azimute de 0º00', numa extensão de 188,87 metros;

025

3.1.6. Mapa de Localização Chácara nº 7.A.1:



4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A área de avaliação possui 7.804,34 m² de. Trata-se de terreno localizado no 3° Perímetro da Fazenda Britânia e é de propriedade do Município de Toledo, cedido à empresa Prati Donaduzzi.

5. VISTORIA DOS IMÓVEIS

Vistoria e foi realizado na manhã de 19 de novembro de 2019.

6. AVALIAÇÃO DOS VALORES PARA VENDA

Os valores serão calculados pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, conforme NBR 14.653–2.

A pesquisa de mercado foi realizada nos dias 19 de novembro de 2019, e concentrou-se em imóveis ofertados na própria localidade, com as mesmas características do imóvel avaliado, o que determinou qualidade para o quadro amostral, devido ao seguinte fator: amostra coletadas por meio de pesquisas de campo de terrenos no entorno.

Quadro Amostral 1 – Pesquisa de Mercado – Terrenos (Lotes)					
Nº	**Bairro**	**Área (m²)**	**Valor (R$)**	**Valor / Área (R$/m²)**	**Fonte**
01	Jardim Tocantins	5.281,98	1.200.000,00	227,19	Pesquisa de Campo
02	Jardim Tocantins	3.000,00	1.682.000,00	560,00	Pesquisa de Campo
03	Jardim Tocantins	10.992,00	2.200.000,00	200,15	Pesquisa de Campo
			Média Aritmética:	**329,11 R$/m²**	

6.1. Determinação do Valor do m²

- **Cálculo da Média Aritmética do Valor do m²**
- MA = Total do R$/m² das (3) amostras, dividido por (3) amostras.
- MA = R$ 987,34/m² / (3 amostras)
- **MA = R$ 329,11/m²**
- **Média Final = Média Aritmética**

  MF = R$ 329,11/m²

6.2. Determinação do Valor para desapropriação.

6.2.1 Área a ser Doada

7.804,34m²

- **Valor de Doação = Área doada X Média Final**
- Valor de Doação = 7.804,34 m² x R$ 329,11/m²
- Valor de Doação = R$ 2.568.486,34
- **Valor de Doação = R$ 2.570.000,00 (Valor Arredondado)**

027

7. CONCLUSÃO

É do entender dos Peritos Avaliadores que os valores de mercado para doação é de:

VALOR MÉDIO ESTIMADO DO IMÓVEL:

R$ 2.570.000,00

(Dois milhões quinhentos e setenta mil reais)

Limite Inferior = R$ 2.441.500,00

Limite Superior = R$ 2.698.000,00

(Valores sem honorários de corretagem)

8. ENCERRAMENTO

O presente parecer de avaliação é composto de (05) páginas, todas de um lado só, rubricadas pelos avaliadores, que subscrevem esta última.

Toledo, 19 de novembro de 2019.

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
Portaria nº 124/2019

WANDER D. P. DE CAMARGO
Portaria nº 124/2019

STELLA T. FACHIN
Portaria nº 124/2019

WAGNER F. QUINQUIOLO
Portaria nº 124/2019

WILLIAM LUIZ FACHIM
Portaria nº 124/2019

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL — 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS — Comarca de Toledo - Paraná — 028

Matrícula nº 60.097 **Folha 1** **Toledo, 15/03/2013**

IMÓVEL: **CHÁCARA Nº 7.A.1** (sete.A.um), com a área de **7.804,34 m²** (sete mil, oitocentos e quatro metros e trinta e quatro decímetros quadrados), da Subdivisão da Chácara nº 7.A, oriunda das Chácaras nºs 06, 07 e 08, destacadas do Lote Rural nº 43, integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, localizada neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a Chácara nº 11, da Subdivisão dos Lotes Rurais nºs 39 e 41, do 3º Perímetro, da Fazenda Britânia, em azimute de 89°58'30", na extensão de 41,33 metros; ao LESTE, pelo prolongamento da Avenida Celeste Muraro, com a Chácara nº 7.A.2, em azimute de 180°00', na extensão de 188,79 metros; ao SUL, com a Rua Protásio Alves, em azimute de 269°51'53", na extensão de 41,33 metros; e ao OESTE, com a Chácara nº 48, em azimute de 00°00', na extensão de 188,87 metros. Benfeitorias: Não há. Cadastro Municipal: 52270. Proprietários/Condôminos: 1) **JAIMIR JOSÉ BORTOLOTTO,** do comércio, RG 2.021.435-0-PR, CPF 334.920.939-49, e sua esposa **ILSE MARIA WILHELMS BORTOLOTTO,** do lar, RG 3.321.725-0-PR, CPF 554.630.709-97, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em 02/02/1985, com pacto antenupcial registrado sob nº 49.229, do Livro nº 03 - Registro Auxiliar, desta Serventia Imobiliária, residentes e domiciliados na Rua Sete de Setembro, nº 1790, Centro, Toledo-PR, (de parte ideal correspondente a 46% do imóvel); 2) **VALDELIR DOMINGOS BORTOLOTTO,** do comércio, RG 3.111.950-2-PR, CPF 483.405.299-00, e sua esposa **MARIA COSTA DALLAGNOL BORTOLOTTO,** auxiliar de escritório, RG 3.888.660-6-PR, CPF 554.630.459-68, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em 05/01/1985, com pacto antenupcial registrado sob nº 49.228, do Livro nº 03 - Registro Auxiliar, desta Serventia Imobiliária, residentes e domiciliados na Rua Almirante Barroso, nº 29, Centro, Toledo-PR, (de parte ideal correspondente a 34% do imóvel); e 3) **ADENIR PEDRO BORTOLOTTO,** do comércio, RG 4.478.793-8-PR, CPF 627.497.579-91, e sua esposa **SIMONE MAROSTICA BORTOLOTTO,** serventuária da justiça, RG 4.233.626-2-PR, CPF 761.779.559-91, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em 08/10/1994, residentes e domiciliados na Rua Panambi, nº 58, Jardim La Salle, Toledo-PR, (de parte ideal correspondente a 20% do imóvel). Registro Anterior: R-13/M-40.684, em 19/03/2002. Matrícula/Origem: M-40.684, desta Serventia Imobiliária. Observações: a) Os proprietários/condôminos assumiram toda a responsabilidade pelas informações no que diz respeito à área, configuração de divisas, metragens, rumos e confrontações do imóvel desta matrícula; b) O imóvel possui Configuração Poligonal Irregular, tendo consequentemente ângulos diferentes entre si, condicionando para efeitos de cálculo da área do mesmo, o método geométrico. Emolumentos: 30,0 VRC = R$ 4,25. Protocolo nº 233.594. GDH. Toledo-PR, 19/03/2013.**********

Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

R.1-60.097 - Toledo-PR, 15 de Março de 2013. Protocolo nº 233.595 - PERMUTA: Conforme Escritura Pública de Permuta, lavrada em 20/12/2012, às folhas nºs 099/105, do Livro nº 63, do Serviço Notarial do Município de São Pedro do Iguaçu, Comarca de Toledo-PR, apresentada através da Certidão de Inteiro Teor, datada de 20/12/2012, os proprietários: 1) **JAIMIR JOSE BORTOLOTTO** e sua esposa **ILSE MARIA WILHELMS BORTOLOTTO;** 2) **VALDELIR DOMINGOS BORTOLOTTO** e sua esposa **MARIA COSTA DALLAGNOL BORTOLOTTO;** e 3) **ADENIR PEDRO BORTOLOTTO** e sua esposa **SIMONE MARÓSTICA BORTOLOTTO,** todos anteriormente qualificados, em virtude da permuta objeto da escritura acima mencionada, transferiram o imóvel desta matrícula para: **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1.586, Toledo-PR, representada por seu prefeito municipal, na forma mencionada na escritura. Valor: R$ 1.720.384,40 (um milhão, setecentos e vinte mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). Condições: As constantes na escritura. Observações: 1) O imóvel desta Matrícula foi permutado com os imóveis das Matrículas nºs 52.952, 52.953,

Continuação da Matrícula nº 60.097 R.1 **Folha 1 - verso**

52.954, 52.955, 52.956, 52.957 e 52.958, todas desta Serventia Imobiliária, conforme R.2/M-52.952, R.2/M-52.953, R.2/M-52.954, R.2/M-52.955, R.2/M-52.956, R.2/M-52.957 e R.2/M-52.958, em 15/03/2013; 2) Conforme consta na escritura, a área ora permutada, que fica pertecendo ao Município de Toledo, destina-se à ampliação do Centro Industrial Nilton Alberto de Castro Arruda, conforme Lei "R" nº 103, de 11 de dezembro de 2012; 3) Foi emitida a DOI; 4) Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. Documento Arquivado: Certidão de Imunidade do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI nº 515/2012. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: 4.312,0 VRC = R$ 607,99. GDH. Toledo-PR, 19/03/2013.** Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:
-CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

Folhas: 01
Registros: 01
O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 01 de Abril de 2013. gg.

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMÓVEIS
EQA78166

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 77.837.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial
Célia Ely - Daniele Cristina Angeli
Eliane Folle - Lurdes T. B. Moretto
Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos
Saionara Pappini
Escreventes e Substitutos
Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP: 85900-020 - Toledo - PR.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 172, de 19 de dezembro de 2014

Procede à desafetação e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso de imóvel à Prati-Donaduzzi & Cia. Ltda.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso de imóvel à Prati-Donaduzzi & Cia. Ltda.

Art. 2º – Fica desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical a Chácara nº 7.A.1, com área de 7.804,34m² (sete mil oitocentos e quatro metros e trinta e quatro decímetros quadrados), da Subdivisão da Chácara nº 7.A, oriunda das Chácaras nºs 06, 07 e 08, destacadas do lote rural nº 43 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 60.097 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Chácara nº 11, da Subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, em azimute de 89°58'30", na extensão de 41,33 metros;

II – a Leste, pelo prolongamento da Avenida Celeste Muraro, com a Chácara nº 7.A.2, em azimute de 180°00', na extensão de 188,79 metros;

III – ao Sul, com a Rua Protásio Alves, em azimute de 269°51'53", na extensão de 41,33 metros;

IV – a Oeste, com a Chácara nº 48, em azimute de 00°00', na extensão de 188,87 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a outorgar à Prati-Donaduzzi & Cia. Ltda., por tempo indeterminado, a concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior.

Parágrafo único – Sendo tal outorga motivada por interesse social, fica dispensada de concorrência a presente concessão de direito real de uso, conforme dispõe o § 1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 001/1990.

Art. 4º – Caberá à Prati-Donaduzzi & Cia. Ltda., em contrapartida à concessão autorizada por esta Lei, cumprir, pelo menos, os seguintes encargos, sem prejuízo de outros que o Executivo municipal venha a estabelecer por ocasião da outorga da concessão:

I – executar o Projeto de Expansão de sua Planta Industrial, voltada à produção e comercialização de medicamentos para uso humano, no Município de Toledo, mediante a construção de novas instalações, com área mínima de 7.800,00m² (sete mil e oitocentos metros quadrados);

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

II – proporcionar a geração de, no mínimo, trezentos e sessenta novos empregos diretos até o final do ano de 2016;

III – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

IV – manter a finalidade precípua da concessão de que trata a presente Lei.

§ 1° – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo e outras eventualmente estabelecidas por ocasião da outorga da concessão, será procedido o cancelamento da concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 2° – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei a inatividade ou a extinção da concessionária.

§ 3° – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura existentes no imóvel descrito no artigo 2° desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 5° – A concessionária de direito real de uso referida no artigo anterior responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir, a partir da publicação desta Lei, sobre o imóvel a ela concedido.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, n° 391, de 24-25/12/2014, e no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, n° 1.162, de 29/12/2014

prati donaduzzi

44282
17-09-19
rejeite
062

Toledo, 17 de setembro de 2019

Ilustríssimo Sr. Lúcio de Marchi

Prefeito Municipal

REFERENCIA: Resposta ao Oficio nº 0629/2019-GAB

ANEXOS:

a. **Anexo I:** Projeto proposto

Prezado Prefeito,

Atendendo ao solicitado no ofício em referência, encaminhamos as informações necessárias à continuidade do processo de doação de área, onde pontuo:

- **Tamanho e finalidade da obra:**

A obra será composta por uma nova planta de fabricação, cujo projeto inicial/preliminar que pode ser observado no Anexo I – Projeto proposto, está prevendo investimentos na ordem de R$ 150 milhões incluindo aproximadamente 448 vagas de estacionamento para nossos colaboradores.

Um dos principais objetivos deste projeto é ampliar a atual capacidade de produção através da construção de mais uma unidade fabril.

Esta ampliação é necessária para que a Prati-Donaduzzi tenha condições de produzir novos produtos que, atualmente, estão em estágio de desenvolvimento, e assim, ser detentora de um dos maiores portfólios de medicamentos genéricos do Brasil, além de ampliar a linha de produtos de marca.

Somente este ano, o portfólio da farmacêutica ganhou 47 novas apresentações. Com esses lançamentos, a indústria passa a contar com 355 produtos divididos em 13 classes terapêuticas: anti-infecciosos, sistema nervoso, sistema músculo esquelético/dor, corticosteroides, parasitologia, sistema genital/hormonal, sistema cardiovascular/diurético, suplementos vitamínicos minerais, dermatológicos,

Ao Secretário de Planejamento

Para análise e encaminhamentos.

Toledo, em 18/09/2019.

Claudia Teixeira Toledo
Chefe de Gabinete

Entendemos que o interesse público social está demonstrado por parte do interessado, onde as propostas de edificação, prazo e quantidade de geração de empregos estão demonstrados no ofício supra.

Encaminhamos a Assessoria Jurídica para análise e encaminhamentos pertinentes ao legislativo para se assim entender, solicitar a revogação da Lei "R" nº 172 de 19/12/2014 que concedeu a concessão de direito real de uso, com a portuna Lei Autorizativa de doação com encargos do imóvel ora solicitado a empresa "Prati Donaduzzi".

Toledo, 01/10/2019

Norisvaldo Penteado de Souza
Secretário
Planejamento e Urbanismo

AO PLANEJAMENTO.

ANTERIORMENTE A ELABORAÇÃO DA LEI SOLICITADA, SE FAZ NECESSÁRIO A TRAMITAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS MOLDES PREVISTOS NO PARECER JURÍDICO.

SOMENTE APÓS SERÁ ELABORADA A LEI EM COMENTO.

TOLEDO, 07/10/19.

Nelvio José Hübner
Assessor Jurídico
OAB/PR 26.048

Ao Deseco para providencias.

Toledo. 11/10/2019

Norisvaldo Penteado de Souza
Secretário
Planejamento e Urbanismo

sistema respiratório, sistema digestivo/metabolismo, disfunção erétil e alimentos funcionais.

Até o final do ano de 2019, a previsão é disponibilizar aos pacientes 483 opções de tratamento, entre comprimidos, cápsulas, pomadas, cremes, suspensões e xaropes.

Um dos produtos mais importantes entre os recém-lançados está o Deferasirox. O medicamento desenvolvido pela farmacêutica é o único genérico da molécula Deferasirox, que hoje é responsável por 94% das vendas entre os quelantes de ferro no Brasil.

Desses lançamentos, cerca de 55% são destinados aos tratamentos ligados ao Sistema Nervoso Central. Na sequência, estão os indicados para tratar doenças do Aparelho Digestivo e Metabolismo, do Sistema Cardiovascular e Aparelho Respiratório.

Até 2022, a meta é contar com um portfólio de 531 produtos. Entre eles, o Myalo, um medicamento inovador à base de canabidiol (CBD), capaz de controlar crises de epilepsia refratária. O Myalo já está em fase final de estudos. A previsão é que esteja disponível no mercado no primeiro trimestre de 2020.

Além disso, este aumento de capacidade é necessário para que a empresa continue tendo condições de atender à crescente demanda nacional por genéricos, que vem crescendo à taxas acima do mercado, nos últimos três anos. E atualmente, a fábrica está trabalhando com sua capacidade máxima de produção, funcionando os três turnos sete dias por semana.

- **Prazo de execução:**

O prazo de execução é de até três anos.

- **Número de empregos que serão gerados:**

Esta ampliação também gerará a abertura de cerca de 250 novos postos de trabalho (tomando-se como base a data de 31/12/2018, a qual nos encontrávamos com 4.070 colaboradores) e que contribuirão para o crescimento da oferta de emprego no município e região, proporcionando um incremento na economia regional, além de aumento na arrecadação de impostos para o Município e para o Estado.

prati donaduzzi

- **Projeção de receita ao Município:**

Nos últimos 12 (doze) meses a empresa recolheu aos cofres do Estado um valor aproximado de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) de ICMS. Nas projeções realizadas estimamos um recolhimento médio anual, num horizonte futuro de 12 anos, de R$ 45.100.000,00 (quarenta e cinco milhões e cem mil reais), perfazendo um incremento acumulado médio de 28,90% de arrecadação para o Estado, totalizando R$ 541.200.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e duzentos mil reais) no horizonte de 12 anos. Parte deste ICMS retorna ao Município como valor adicionado. Não temos como apresentar um cálculo preciso deste valor, mas se mantiver o percentual realizado no ultimo ano (15%), o valor que retornará á Prefeitura de Toledo será em torno de R$ 81.180.000,00 (oitenta e um milhões e cento e oitenta mil) em 12 anos.

Além disso, podemos considerar que os 250 empregos gerados injetam cerca de R$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) por ano na economia do município, diminuindo problemas sociais e gerando renda e por consequência, consumo.

Vale ressaltar, que todas estas projeções foram realizadas com o cenário tributário atual, o qual vem sofrendo, ao longo dos anos, constantes alterações que impactam no volume total de arrecadação.

- **Do Compromisso:**

A PRATI DONADUZZI se compromete, no âmbito das tratativas para ampliação da capacidade produtiva, a:

i. **Construção de uma nova unidade fabril;**
ii. **Adequação de área de estacionamento com previsão para 448 vagas;**
iii. **Geração de 250 novos empregos comparados aos dados de 31/12/2018;**
iv. **Em área da PRATI DONADUZZI, situada no BIOPARK, possibilidade de construção de um novo Centro de Distribuição.**

prati donaduzzi

065

Certos de sua compreensão e entendimentos, aguardamos vossa apreciação e retorno de forma a avançarmos para uma Toledo cada vez maior e melhor, seja para nossos funcionários, seja para as empresas aqui instaladas.

Eder Fernando Maffissoni
Diretor Presidente

Rua Mitsugoro Tanaka, 145 - Centro Industrial Nilton Arruda - CEP 85903-630
Toledo-PR, Brasil | Fone/Fax: +55 |45| 2103-1166 | www.pratidonaduzzi.com.br
Centro de atendimento ao consumidor - CAC 0800 709 9333
cac@pratidonaduzzi.com.br

prati donaduzzi

060

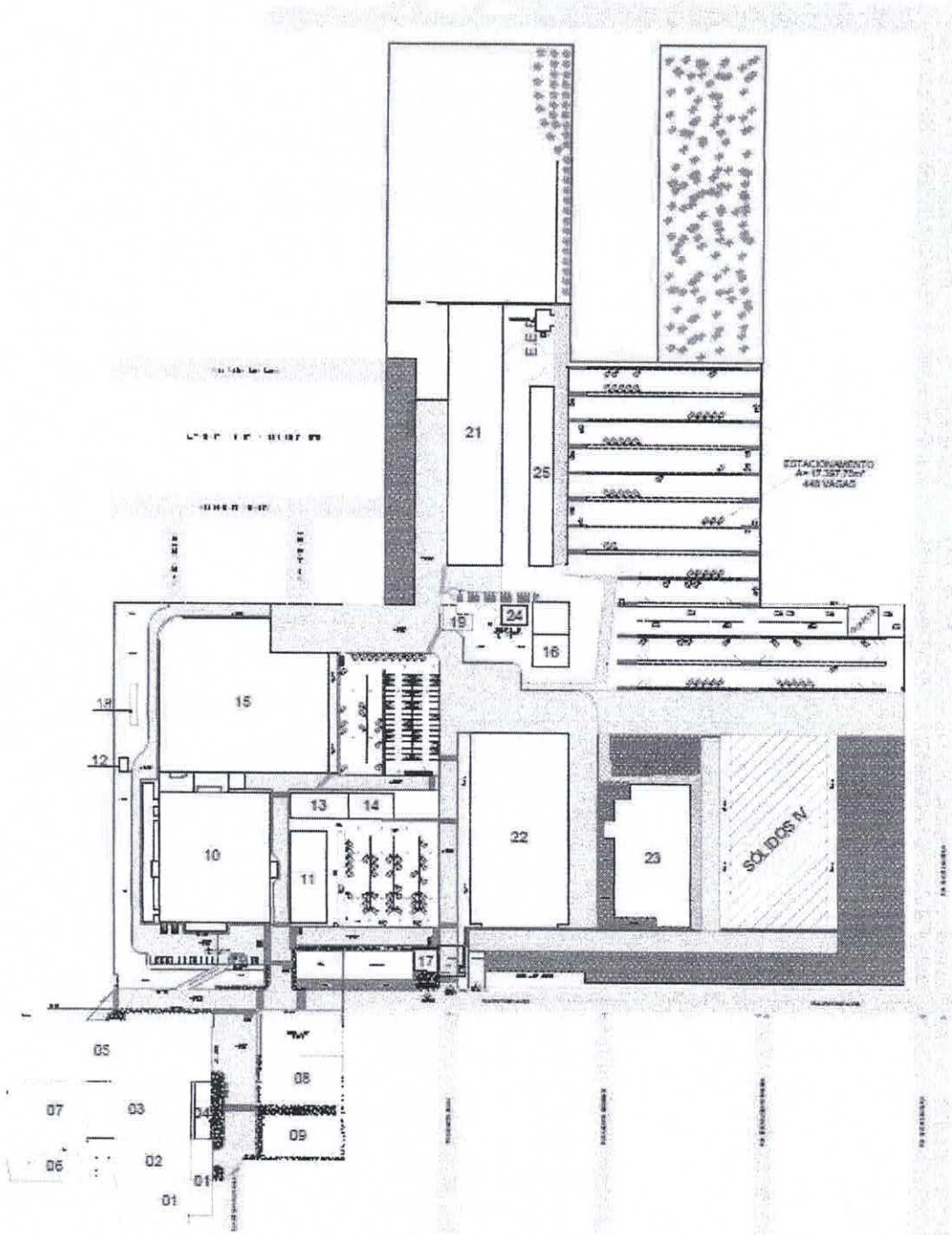
ANEXO I

Projeto proposto

Rua Mitsugoro Tanaka, 145 - Centro Industrial Nilton Arruda - CEP 85903-630
Toledo-PR, Brasil | Fone/Fax: +55 |45| 2103-1166 | www.pratidonaduzzi.com.br
Centro de atendimento ao consumidor - CAC 0800 709 9333
cac@pratidonaduzzi.com.br

prati donaduzzi

067



Rua Mitsugoro Tanaka, 145 - Centro Industrial Nilton Arruda - CEP 85903-630
Toledo-PR, Brasil | Fone/Fax: +55 |45| 2103-1166 | www.pratidonaduzzi.com.br
Centro de atendimento ao consumidor - CAC 0800 709 9333
cac@pratidonaduzzi.com.br

prati donaduzzi

45584
068
24/09/2019

Toledo, 24 de setembro de 2019.

Ilustríssimo Sr. Lúcio de Marchi

Prefeito Municipal

REFERENCIA: Complemento de Resposta ao Oficio nº 0629/2019-GAB

Prezado Prefeito,

Complementando nossa resposta datada de 17 de setembro de 2019, informo a V.Sa. que a área prevista inicialmente para a nova planta, denominada internamente como Sólidos IV, será de 5 (cinco) mil metros quadrados de área construída.

Certos de sua compreensão e entendimentos, aguardamos vossa apreciação e retorno de forma a avançarmos para uma Toledo cada vez maior e melhor, seja para nossos funcionários, seja para as empresas aqui instaladas.

Eder Fernando Maffissoni
Diretor Presidente

Rua Mitsugoro Tanaka, 145 - Centro Industrial Nilton Arruda - CEP 85903-630
Toledo-PR, Brasil | Fone/Fax: +55 |45| 2103-1166 | www.pratidonaduzzi.com.br
Centro de atendimento ao consumidor - CAC 0800 709 9333
cac@pratidonaduzzi.com.br

À Sec. de Planejamento

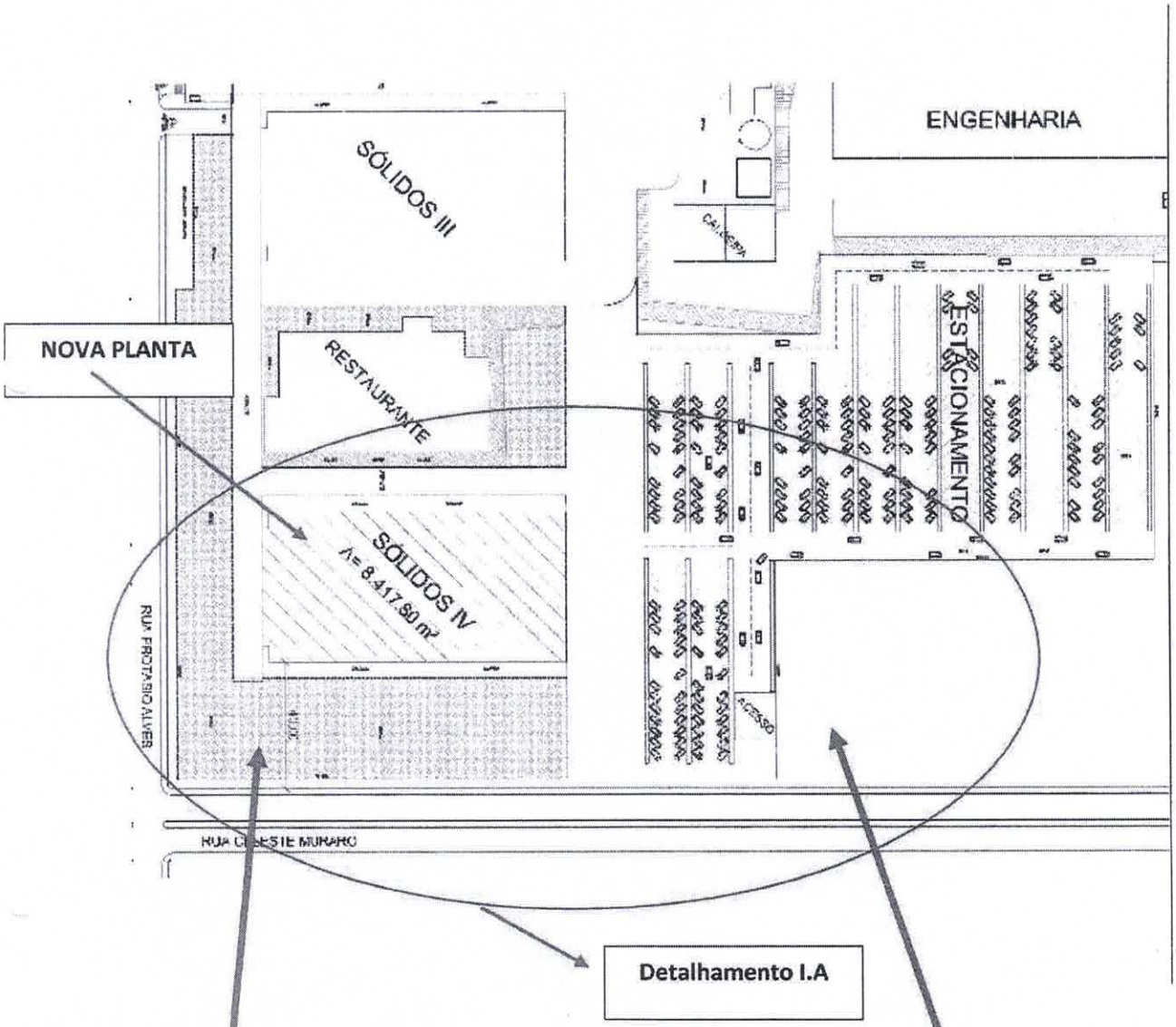
Para análise e encaminhamentos necessários.

Toledo, em 25/09/2019.

Claudia Teixeira Toledo
Chefe de Gabinete
Mat. 987721

prati donaduzzi

ANEXO I



SITUAÇÃO ATUAL: ÁREA JÁ DESTINADA POR CONCESSÃO.

PLEITO: ALTERAR ÁREA PARA STATUS DOADA.

SITUAÇÃO ATUAL: ÁREA DE PROPRIEDADE DE UM TERCEIRO

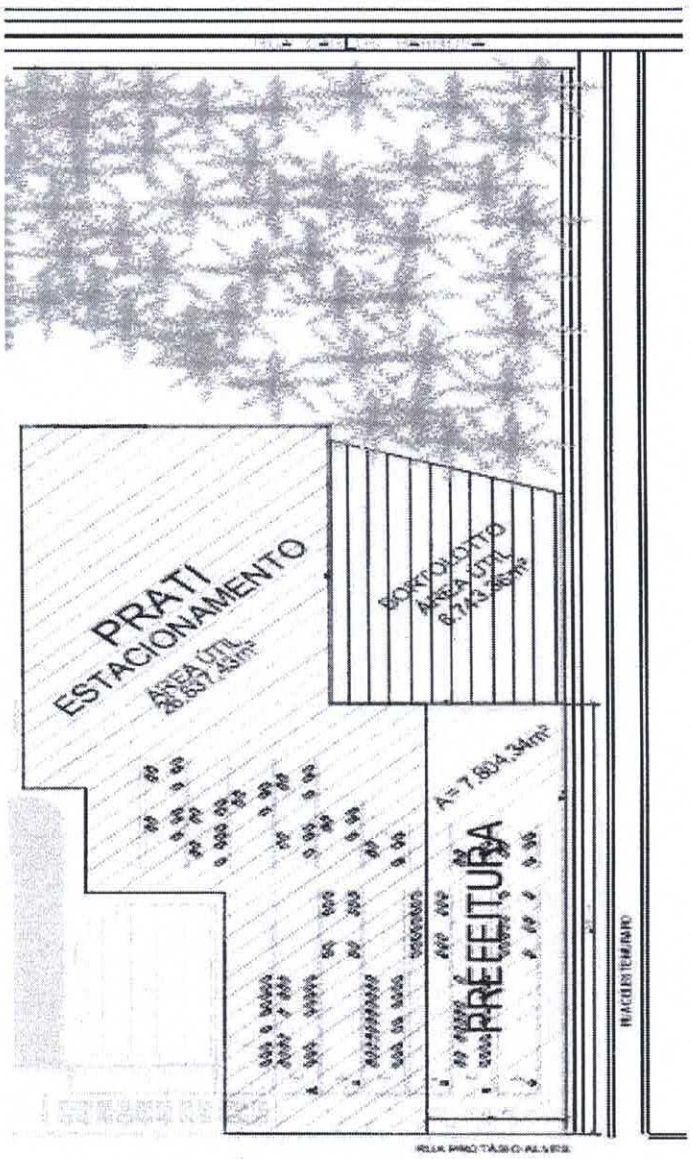
PLEITO: ALTERAR ÁREA PARA CONCEDIDA POR PRAZO INDETERMINADO

prati donaduzzi

DETALHAMENTO I.A

O detalhamento I.A indica a área de 7.804,34 metros quadrados hoje concedida pela Prefeitura Municipal de Toledo para a PRATI DONADUZZI, a qual pleiteamos ser objeto integral de doação.

Além disso, o detalhamento I.A Indica também a área de propriedade de terceiro pertencente ao Senhor Bortolotto e que possui área útil de 6.743,36 metros quadrados, a qual pleiteamos tornar área também DOADA.



Rua Mitsugoro Tanaka, 145 - Centro Industrial Nilton Arruda - CEP 85903-630
Toledo-PR, Brasil | Fone/Fax: +55 |45| 2103-1166 | www.pratidonaduzzi.com.br
Centro de atendimento ao consumidor - CAC 0800 709 9333
cac@pratidonaduzzi.com.br

prati donaduzzi

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Mitsugoro Tanaka, 145 – Centro Industrial Nilton Arruda de Castro – Toledo – PR – CEP 85903-630, inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66, vem, respeitosamente à presença deste Órgão, prestar as seguintes informações:

No tocante à **Lei "R" 172/2014**, que procede desafetação e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso de imóvel à Prati-Donaduzzi, verifica-se que no Art. 4° desta Lei, em contrapartida à concessão do direito de uso do imóvel, a Prati-Donaduzzi ficou responsável por cumprir alguns requisitos, que são:

> ***Lei "R" 172/2014***
>
> ***Art. 4°*** *– Caberá à Prati-Donaduzzi & Cia. Ltda., em contrapartida à concessão autorizada por esta Lei, cumprir, pelo menos, os seguintes encargos, sem prejuízo de outros que o Executivo municipal venha a estabelecer por ocasião da outorga da concessão:*
>
> ***I*** *– executar o Projeto de Expansão de sua Planta Industrial, voltada à produção e comercialização de medicamentos para uso humano, no Município de Toledo, mediante a construção de novas instalações, com área mínima de 7.800,00m² (sete mil e oitocentos metros quadrados);*
>
> ***II*** *– proporcionar a geração de, no mínimo, trezentos e sessenta novos empregos diretos até o final do ano de 2016;*
>
> ***III*** *– tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;*
>
> ***IV*** *– manter a finalidade precípua da concessão de que trata a presente Lei.*

Pois bem, quanto aos requisitos acima elencados, a Prati-Donaduzzi declara e reconhece o cumprimento de ambos, de acordo com as explanações a seguir.

I - DA EXPANSÃO DA PLANTA INDUSTRIAL - Art. 4°, I da Lei "R" 172/2014

No tocante ao cumprimento do requisito constante do inciso I do Art. 4° da Lei "R" 172/2014, a Prati-Donaduzzi anexa ao presente documento, o Alvará de Licença para Construção n° 1589/2014, e a Carta de Habitação n° 658/2015, documentos estes que estão devidamente assinados.

Constata-se do Alvará de Licença para Construção n° 1589/2014, que a área de construção totaliza 7.867,50m², localizada no Loteamento SD Chácara, Lote: 0047.

A metragem supracitada, também confirma-se na Carta de Habitação n° 658/2015, que também está anexa ao presente documento.

Diante do exposto acima, resta cumprido o requisito constante do inciso I do Art. 4° da Lei "R" 172/2014.

II - DA GERAÇÃO DE EMPREGOS - Art. 4°, II da Lei "R" 172/2014

Quanto ao cumprimento do inciso II do Art. 4° da Lei "R" 172/2014, a Prati-Donaduzzi, para fins de cumprimento do requisito, anexa à presente declaração os estratos CAGED das empresas do Grupo Prati-Donaduzzi, relativos ao período de dezembro de 2014 (momento da publicação da Lei) até junho de 2015.

A Prati-Donaduzzi, em 01/06/2015, antes do prazo final estabelecido no dispositivo supracitado **(31/12/2016)**, já havia proporcionado a geração **415 (quatrocentos e quinze)** novos empregos, superando o limite mínimo de

360 (trezentos e sessenta) empregos imposto referida Lei, conforme se extrai da tabela de resumo abaixo:

Empresas	Saldo inical CAGED	Número de Empregos	Saldo Final CAGED	Número de Empregos	Total de Empregos Novos
Prati Mtz	01/12/2014	3782	01/06/2015	4135	353
Prati CNPJ 0003-28	01/04/2015	0	01/06/2015	1	1
Prati CNPJ 0006-70	01/12/2014	14	01/06/2015	13	-1
Prati CNPJ 0007-51	01/12/2014	4	01/06/2015	4	0
Prati CNPJ 0011-38	01/12/2014	18	01/06/2015	19	1
Prati CNPJ 0019-95	01/12/2014	8	01/06/2015	11	3
Prati CNPJ 0017-23	01/12/2014	7	01/06/2015	7	0
Prati CNPJ 0021-00	01/12/2014	1	01/06/2015	1	0
Prati CNPJ 0023-71	01/04/2015	0	01/06/2015	1	1
Biocinese	01/12/2014	59	01/06/2015	59	0
Centralpack	01/12/2014	255	01/06/2015	305	50
NDS Mtz	01/12/2014	8	01/06/2015	9	1
NDS CNPJ 0006-75	01/12/2014	1	01/06/2015	1	0
NDS CNPJ 0005-94	01/12/2014	0	01/06/2015	2	2
NDS CNPJ 0008-37	01/04/2015	0	01/06/2015	1	1
Transportadora Mtz	01/12/2014	57	01/06/2015	59	2
Transportadora CNPJ 0002-41	01/03/2015	0	01/06/2015	1	1
TOTAL		4214		4629	415

Portanto, diante do exposto e comprovado pelos extratos CAGED anexos, a Prati-Donaduzzi cumpriu com o requisito constante do inciso II do Art. 4° da Lei "R" 172/2014.

III – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – Art. 4°, III da Lei "R" 172/2014

A respeito do requisito imposto pelo inciso III do Art. 4° da Lei "R" 172/2014, a Prati-Donaduzzi declara que mantém as seguintes medidas:

a) A Prati-Donaduzzi mantem um programa de educação ambiental junto a escola Waldir Becker, onde ministra conteúdo com temas diversos, aliados a atividades práticas, onde atende desde 2015 aproximadamente 500 alunos de

4° série. Este programa tem periodicidade anual, com acompanhamento do técnicos do setor de Meio Ambiente da empresa.

b) A Prati-Donaduzzi conta com controle de emissões atmosféricas, onde monitora e mantem os efluentes gasosos dentro dos padrões legais.

c) Todo efluente gerado nos processos da indústria é tratado em sistema próprio, contando com todo acompanhamento técnico para obtenção de resultados no efluente final atendendo os padrões estabelecidos.

d) A Prati-Donaduzzi conta com uma área ao fundo da empresa que está sendo preservada para a manutenção de área de nascente.

e) A Prati-Donaduzzi trabalha com um sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, onde os profissionais efetuam a coleta, segregação e destinação final ambientalmente correta, envio de materiais para reciclagem conforme suas características.

Portanto, diante das medidas de proteção ao meio ambiente, tomadas pela Prati-Donaduzzi, resta acatada a obrigação que consta do inciso III do Art. 4° da Lei "R" 172/2014.

IV – DA FINALIDADE PRECÍPUA DA CONCESSÃO – Art. 4°, I da Lei "R" 172/2014

Quando da publicação da Lei "R" 172/2014, a concessão de direito real de uso de imóvel à Prati-Donaduzzi, tinha por finalidade, a execução do projeto de expansão da planta industrial da empresa, cuja destinação era voltada à produção e comercialização de medicamentos para uso humano.

Pois bem, a Prati-Donaduzzi mantém seu foco na fabricação e comercialização de medicamentos, produzindo atualmente cerca 12 bilhões de doses terapêuticas por ano, possuindo em seu portfólio aproximadamente 290 apresentações de medicamentos genéricos, e é considerada a maior produtora destes no Brasil.

Complementando o entendimento elencado acima, Prati-Donaduzzi está investindo na expansão da sua capacidade produtiva, inclusive com a construção de nova planta industrial nos próximos dois anos.

Portanto, a finalidade precípua da concessão tratada na Lei "R" 172/2014 se mantém até os dias atuais, conforme explanado acima.

Diante do exposto neste documento, reitera-se que todos os requisitos constantes na Lei "R" 172/2014 quedaram-se cumpridos pela Prati-Donaduzzi.

Sendo o que resta para o momento, a empresa **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**, aproveita a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração para com esta Prefeitura.

Toledo, 16 de dezembro de 2019.

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.
CELSO AGUSTINHO PRATI
Representante Legal
CPF: 336.841.549-20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO 099/2019

EMPRESA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.
ENDEREÇO: Rua Mitsugoro Tanaka, 145 – Centro Industrial Nilton Arruda. CEP: 85.903-630.
CIDADE: Toledo **ESTADO:** PR

OBJETO: Alienação através de DOAÇÃO com encargos do bem imóvel Chácara nº 7.A.1, com área de 7.804,34 m², conforme matrícula nº 60.097 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, para fins de ampliação da fábrica e implantação de estacionamento da empresa Prati-Donaduzzi & Cia. Ltda., em vista do interesse público e social do referido empreendimento, trazendo mais benefícios para a população do Município.

DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: Imóvel: CHÁCARA Nº 7.A.1, com a área de 7.804,34 m² (sete mil oitocentos e quatro metros e trinca e quatro decímetros quadrados), da Subdivisão da Chácara nº 7.A, oriunda das Chácaras nºs 06, 07 e 08, destacadas do Lote Rural nº 43, integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, conforme matrícula nº 60.097 do 1º Serviço de Registro de Imóveis.

Conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica em anexo ao processo, o referido imóvel foi avaliado R$ 2.570.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta mil reais) sendo economicamente viável em comparação com os benefícios gerados em vista dos encargos acordados.

OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA EMPRESA: Deverá a empresa se comprometer a edificar no mínimo 5.000 m² para a implantação da nova unidade fabril e pôr em funcionamento no prazo de até 3 (três) anos a partir da publicação da Lei de Doação.

Geração de pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) novos empregos em Toledo com a nova planta fabril, tomando como base os dados de 31/12/2018, a qual encontrava-se com 4.070 (quatro mil e setenta) colaboradores.

Justifica-se a utilização da referida base, visto que este processo deriva de um esforço contínuo de expansão da atividade industrial com a geração de emprego e renda, a qual é uma continuidade da concessão da área realizada pela Lei R 172/2014, sendo que a empresa já realizou a contratação de aproximadamente 90 (noventa) empregados para treiná-los a fim de poderem atuar na nova unidade fabril.

Para fim de liberação dos ônus, será considerado o disposto na Lei Complementar nº 8 de 28 de setembro de 2001.

PENALIDADES E CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS: O não cumprimento injustificado de qualquer dos encargos assumidos no prazo previsto, ensejará processo para reversão do referido imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito de eventual indenização pelas benfeitorias realizados no imóvel.

Ficará considerado como cumpridos os encargos por meio da comprovação do cumprimento de todos os encargos assumidos e expedido a Carta de Anuência de Cumprimento dos Encargos pelo Departamento de Patrimônio do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO IMÓVEL: A transferência do imóvel se dará mediante escritura pública de doação que será outorgada após a homologação da Lei de Doação.

DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

JUSTIFICATIVA: Conforme dados contidos no protocolo 40022/2019(em anexo), que a Prati-Donaduzzi é um grupo bem estruturado, composto pelas empresas Prati-Donaduzzi & Cia. Ltda, Centralpack Embalagens Ltda, Biocinese Centro de Estudos Biofarmacêuticos Ltda., Transportadora Prati Donaduzzi Ltda e Nds Distribuidora de Medicamentos Ltda, o qual registrou em sua folha de pagamento 4.070 trabalhadores na data base de 31/12/2018.

Verifica-se também que a área pleiteada encontra-se em concessão de uso ao mesmo grupo pela Lei "R" 172/2014, sendo conforme demonstrado no protocolo 44282/19(em anexo), a intenção da implantação de uma nova planta fabril na referida área, com investimentos na ordem de mais de R$ 150 milhões de reais e a geração de 250 novos postos de trabalho, além do consequente incremento de arrecadação tributária do município, sendo necessário para a viabilização deste investimento a posse do referido imóvel, comprometendo-se para tanto com os ônus acordados neste termo.

Constata-se nesse sentido a presença de interesse público e social, uma vez que o requerente, nos termos da documentação anexa, é uma empresa de direito privado, que atua na área de medicamentos, gerando emprego e renda, sendo suficientes as contrapartidas oferecidas para justificar a concessão do benefício, e que a ampliação da sua fábrica trará mais benefícios para a população do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

AMPARO LEGAL: A presente dispensa encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Toledo (LOM) posto que esta disciplina o assunto dos bens patrimoniais, preceituando em seu artigo 148 que:

> Art. 148 – Lei Complementar estabelecerá critérios, observado o disposto neste artigo, sobre:
>
> (...)
>
> III – a alienação de bens municipais.
>
> (...)
>
> § 3° - A **alienação** de bens municipais, subordinada à existência de **interesse público** devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I – **Quando imóveis**, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
>
> (...)
>
> b) **Doação com encargo, no caso de interesse público ou social** devidamente justificado;
>
> (...)
>
> § 4° - O **uso especial** de bens patrimoniais do Município por terceiro será objeto, na forma de lei complementar, quando houver interesse público justificado de:
>
> I – **Concessão**, mediante contrato de direito público, remunerada ou gratuita, ou a título de direito real;

Na mesma linha tem-se a Lei Complementar n° 01, de 29 de junho de 1990 (LC 01/90), que trata do uso especial de bem patrimonial:

> Art. 13 – Os bens pertencentes ao patrimônio municipal, ressalvadas as limitações estabelecidas nesta Lei Complementar, podem ser **utilizados** por terceiros, desde que não se afronte o interesse público, mediante:
>
> I – **concessão de direito real de uso;**
>
> (...)
>
> §1° A utilização dos bens municipais por terceiros deverá ser remunerada, consoante valor de mercado, salvo interesse público devidamente justificado.
>
> (...)
>
> Art. 15 – **A concessão de direito real de uso**, contrato de transferência remunerada ou **gratuita** de imóvel público a particular, como direito real resolúvel, poderá ser efetivada para a consecução dos seguintes objetivos específicos:
>
> (...)
>
> III – **edificação**, cultivo ou outra forma de exploração de interesse social.
>
> §1° A concessão de direito real de uso depende de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o beneficiário for concessionário de serviço público ou quando houver **relevante interesse público.**
>
> (...)
>
> §3° Serão estabelecidas, no contrato, as condições de outorga e os direitos e obrigações das partes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

(...)

Art. 21 – A **alienação** de bens públicos municipais é a transferência de propriedade, remunerada ou **gratuita**, a terceiros, mediante:

(...)

II – **doação**;

(...)

Parágrafo único – São alienáveis os bens públicos dominiais.

Art. 22 – A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei Complementar, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta inexigível nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;

(...)

§ 1º - O Projeto de lei de autorização para alienação de imóvel público deverá ser específico e estar acompanhado de arrazoado onde o interesse público resulte devidamente justificado e do necessário laudo de avaliação, sob pena de arquivamento;

Por outro lado, para que seja efetuada a doação, também se faz necessário a observância do que preceitua a Lei 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

Entretanto, através da ADI 927-3/RS, houve o questionamento da constitucionalidade da parte do dispositivo supra que restringia o uso da doação por parte dos poderes públicos em geral, em especial dos municípios e dos estados membros, tendo sido deferida medida liminar, ainda vigente, retirando entre outras coisas, a aplicação das limitações contidas no art. 17, I, "b" (doação de imóveis), permanecendo apenas à União:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n 8.666, de 21.06.93. I – Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. Do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II – Cautelar deferida, em parte (ADI 927

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

MC, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 03/11/1993, DJ 11-11-1994 PP-30635 EMENTO VOL 01766-01 PP-00039)".

Nesse sentido, por meio da emenda nº 10/14, houve a alteração da redação do Art. 148, § 3º, I, "b" e "c" do texto da Lei Orgânica Municipal, cuja redação ainda está em vigor, adequando-o aos termos da liminar concedida na ADI 927-3.

Portanto, tem-se que o Município pode efetuar doações de imóveis para terceiros, a título gratuito, com encargos, presente o interesse público ou social devidamente justificado, na forma da LOM e LC 01/90.

No tocante da ordem do processo, conforme Recomendação nº 15/2016 – 4ª PJ MPPR (Inquérito Civil nº MPPR-0148.16.001491-3), realiza-se a presente dispensa de licitação para instrução e encaminhamento do Projeto de Lei para autorização legislativa da doação.

Toledo, 12 de dezembro de 2019.

JOZIMAR POLASSO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, DE INOVAÇÃO E TURISMO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

PARECER JURÍDICO
Dispensa de Licitação n. 99/2019
Requerente: Secretaria Municipal de Des. Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo
Assunto: Doação de imóvel por dispensa de licitação

1) Síntese: Trata-se de processo de Dispensa de Licitação para doação de imóvel à empresa *PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA*, CNPJ n. 73.856.593/0001-66. O valor de avaliação do imóvel é de dois milhões quinhentos e setenta mil reais.

O processo vem instruído com: Indicação de Recursos Orçamentários e planilha quantitativa (fls. 2/3); Parecer Jurídico (fls. 4/8); Recomendação Administrativa 15/2016 – MPPR (fls. 9/16); Termo de Referência (fl. 17/20); Indicação de Fiscal Contratual (fl. 21/2); Avaliação do Imóvel (fl. 23/7); Matrícula do Imóvel (fl. 28); Lei 'R' 172 (fls. 29/30); Documentos de habilitação (fls. 31/61); Especificações, requerimentos e planos de negócios da empresa (fls. 62/118); Lei Complementar Municipal n. 8 (fl. 119); Balanço da empresa (fls. 120/39); Relatório Hidrogeológico (fls. 140/2); Informações da empresa sobre os encargos (fls. 143/87); Razões de contratação (fls. 186/90). É a síntese.

2) Aspecto Jurídico
2.1) Preliminarmente
A situação da alienação de bens mediante licitação dispensada (art. 17, Lei de Licitações) deve ter tratamento equivalente àquele conferido à dispensa de licitação (art. 24, Lei de Licitações), para fins de abertura de processo administrativo.[1] Daí a pertinência do presente processo.

Em segundo lugar, ordinariamente a elaboração do processo de licitação (ou de dispensa/inexigibilidade) representa a etapa final do encadeamento de ações que leva à contratualização do objeto. Isto é, como regra, para ser aprovada, a licitação (ou a dispensa/inexigibilidade) não deve ficar dependente de diligências ou de ações externas ao próprio procedimento. Todavia, a Recomendação n. 15/2016, carreada nos autos (fls. 9/16), exarada pelo Ministério Público do Estado do Paraná (Quarta Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo), aponta que anteriormente – ou concomitantemente - ao envio do projeto de lei que vise a desafetação e doação do imóvel (no caso se tratava do projeto 170/2016) deverá haver "realização de processo de dispensa de licitação, nos termos das regras constantes da Lei de Licitações".

Desse modo, desde já se pode concluir que a plena legalidade deste processo de dispensa está condicionada à aprovação da lei autorizativa sobre a doação do imóvel. Trata-se de imposição da legislação local, conforme se verá abaixo.

2.2) Possibilidade de doação de bem imóvel
O ponto de partida da análise da possibilidade de doação de bem imóvel público é a Lei Orgânica do Município de Toledo. De acordo com esta, a alienação de bens imóveis públicos será disciplinada por Lei Complementar. Obrigatoriamente, porém, a alienação estará subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, de avaliação e de autorização legislativa (art. 148, III, §1°, §3°, I). A licitação é a regra, ficando dispensada no caso de doação com encargo, quando deverá estar presente o interesse público ou social devidamente justificado (art. 148, §3°, I, 'b').

A Lei Complementar n. 1/1990, por sua vez, prevê a alienação gratuita de bens públicos, por meio de doação (art. 21, II). Esse diploma repisa a necessidade de interesse público, autorização legislativa, laudo de avaliação e concorrência, dispensando esta última nos casos de doação com encargos (art. 22, I, 'a' e §1°). Nesse último caso, o contrato deverá prever prazo para cumprimento dos encargos e cláusula de retrocessão (art. 22, I, 'a').

Localmente, portanto, há possibilidade legal de doação de imóvel público quando houver interesse público ou social.

[1] Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14 ed. 2014. p. 311.

Ressalta-se que a legislação federal (Lei de Licitações) prevê que a doação de bem imóvel sem dispensa de licitação ficaria restrita às hipóteses de doação para outro órgão ou entidade da administração pública (art. 17, I, 'b', Lei Federal n. 8666/93). Todavia, liminar exarada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 927-3/RS[2] delimitou os efeitos do referido diploma ao âmbito da União. Aos demais Entes, portanto, não se aplica essa vedação. Na lição de Marçal Justen Filho:

> (...) São normas não gerais aquelas que disciplinam o destino e a gestão de bens públicos, tema que se enquadra no interesse próprio de cada ente federativo. Nesse sentido, cada ente federativo pode dispor sobre os casos de alienação, gratuita ou onerosa, dos bens móveis e imóveis integrantes de seu patrimônio. (Idem. Ibidem. fl. 313).
> (...) Não se pode admitir que a União veicule norma geral proibindo que Estados, Distrito Federal e Municípios promovam a doação de bens imóveis integrantes de seu patrimônio. Alías, este entendimento foi adotado pelo STF.
> Portanto, configura-se a existência de uma norma não geral, que se aplica exclusivamente à União. (Idem. Ibidem. fl. 319).

Logo, há guarida legal para a pretensão esposada. Por fim, cabe apontar que a concessão de direito real de uso também é uma possibilidade de utilização do patrimônio público para fins de atendimento ao interesse público ou social. Todavia, não há obrigatoriedade da realização da concessão de direito real de uso em detrimento da doação, desde que, no caso da última, o interesse publico esteja devidamente justificado (Acórdão n. 3543/2018 – Tribunal Pleno – Tribunal de Contas do Paraná):

> (...) Corroborando esse entendimento, cite-se a Súmula nº 1 do TCE-PR que, apesar de ressaltar a predileção pela adoção do direito real de uso de bem público ao invés da doação de bem público com encargos, não veda que essa última ocorra, desde que preenchendo os requisitos legais para que se atenda ao interesse público:
> > "Preferência pela utilização da Concessão de Direito Real Uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, **observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº. 8.666/93.** Caso o bem não seja uti lizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público." (Súmula nº 1 TCE -PR). (...)

Nesse acórdão, o próprio Tribunal de Contas do Paraná aponta os requisitos necessários para que a doação de imóveis públicos seja válida:

> (...) Depreende-se, do exposto, que a doação de imóveis públicos a particulares é admitida, desde que: **(a) seja precedida de avaliação do bem; (b) haja autorização legislativa; (c) se promova licitação no caso de doação com encargo, dispensando-se a licitação em razão de interesse público justificado; (d) se estipule cláusula de reversão do bem doado ao patrimônio do doador, caso cessadas as razões que justificaram a doação, vedada a alienação pelo donatário. (...)** (grifos do original)

Com os contornos jurídicos delimitados, passamos para a análise do caso concreto.

2.3) Caso concreto

Os documentos demonstram que a avaliação do bem imóvel está encartada nos autos (fls. 23/7). A autorização legislativa será buscada posteriormente, conforme visto acima (tópico 2.1). A dispensa, ou não-realização da licitação, calcada em razões de interesse público e/ou social, é uma qualidade que deve ser constatada pelo próprio Gestor público, e posteriormente referendada pela Autoridade máxima, senhor Prefeito Municipal. Essa análise deve abranger, ainda, a pertinência e

[2] EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8666, de 21.06.93. I – Interpretação conforme dada ao art. 17, I, 'b' (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1 do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II – Cautelar deferida, em parte. (ADI 927 MC, Relator: Ministro Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 03/11/1993, DJ 11-11-1994).

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

extensão dos encargos impostos ao particular, de modo a não baratear o patrimônio público e tampouco onerar em excesso aquele.

Ressalta-se, novamente, que deverá haver aprovação legislativa, para, além de todo o exposto acima, seja feito o necessário juízo de valor sobre a proporcionalidade da doação versus o encargo:

> (..) A avaliação deverá servir para nortear o legislador na sua missão de perscrutar o impacto que a disposição patrimonial deverá produzir no acervo público. Tal a razão pela qual deve preceder a autorização legislativa e não apenas o ato de disposição. Em outras palavras, o encadeamento dos atos deve ser: avaliação, autorização, alienação. Quando os diplomas maiores impõem a prévia avaliação, a exigência não cumprida se a ordem palmilhada é: autorização, avaliação, alienação. É o legislador, por primeiro, quem deve contar com condições efetivas para auqilatar a repercussão econômico-financeira que a alienação terá. Assim, na hipótese de venda, por exemplo, o legislador poderá condicionar a transferência ao atendimento de certo preço que, de fato, preserve o interesse público. No caso de doação, terá o retrato fiel da onerosidade que o ato debruça sobre os cofres públicos ou até que ponto o cumprimento de certas condições impostas ao donatário irá compensar o sacrifício financeiro do erário. (...)[1]

Cabe observar, derradeiramente, o cumprimento das disposições comuns a todas as espécies de contratação por dispensa de licitação. Por tratar-se de exceção ao procedimento licitatório, a lei impõe exigências rigorosas às justificativas relativas à formação de preço e à seleção de fornecedores nas contratações diretas. São estas:

> **Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: **I** - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; **II** - razão da escolha do fornecedor ou executante; **III** - justificativa do preço. **IV** - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Portanto, genericamente, concluímos as razões para a escolha do donatário devem estar devidamente encartadas no processo. A justificativa de preço, por sua vez, reside na própria avaliação do imóvel. Ambas as questões guardam ligação com as razões de interesse público e social que são o gatilho deste processo, antes de tudo, conforme visto acima.

3) Conclusão: Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria se manifesta no sentido de que cabe aos gestores (Sr. Secretário Municipal e Sr. Prefeito Municipal) afeitos à contratação verificar o enquadramento do caso à hipótese legal de doação de imóvel com encargos, tendo em vista que o gestor da pasta detém competência e legitimidade para aferir o interesse público e social presente na demanda, sendo certo que, com o prosseguimento, o próximo passo, que é condição de validade da presente contratação, deve ser a busca de autorização legislativa.

Observe-se, finalmente, que, optando-se pela contratação, de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação, devidamente justificadas, devem ser comunicadas, dentro de três dias, à autoridade superior, **para ratificação e publicação** na imprensa oficial, prosseguindo-se o feito nos termos da Lei (art. 26, *caput, supra*). Toledo, 19 de dezembro de 2019.

MÁRIO LEMANSKI FILHO - *OAB/PR 69.534 - Assessoria Jurídica*

[1] Raul de Mello Franco Júnior. Alienação de Bem Público. Revista dos Tribunais, 2011. fl. 79/80

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

DECISÃO

Em vista das justificativas e fundamentações acima, ratifico o ato de Dispensa de Licitação constante do processo nº 099/2019, cujo objeto é a Alienação através de DOAÇÃO com encargos do bem imóvel Chácara nº 7.A.1, com área de 7.804,34 m², conforme matrícula nº 60.097 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, para fins de ampliação da fábrica e implantação de estacionamento da empresa Prati-Donaduzzi & Cia. Ltda., em vista do interesse público e social do referido empreendimento, trazendo mais benefícios para a população do Município; em favor de **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.**

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2019.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X | Toledo, 27 de Dezembro de 2019 | Edição nº 2.484 | Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 661, de 26 de dezembro de 2019

Designa **Moacir Neodi Vanzzo** para responder pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 1522/2019-SMAS, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado **Moacir Neodi Vanzzo** para responder pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo, no período de **26 de dezembro de 2019** a **23 de janeiro de 2020**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 100/2019
DONATÁRIA: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO.
ENDEREÇO: Rua Bonfim, 1621 – Caixa Postal 278. CEP 85.901-150.
CIDADE: Toledo ESTADO: PR
DO OBJETO: Alienação através de Doação de imóvel, com encargos, para a implantação da sede e espaço para funcionamento da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo. DO IMÓVEL: O Imóvel trata-se do Lote Urbano nº 578, Quadra nº 34, do Loteamento Bom Viver, com área de 5.064,40m², localizado no Jardim Pancera, neste Município, objeto da Matrícula nº 20.211 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Toledo-Paraná, CNPJ: 76.205.806/0001-88, conforme documentação comprobatória anexa. DO VALOR DO IMÓVEL: O imóvel está avaliado, conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, no valor de R$ 2.785.200,00 (dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais). DAS CONDIÇÕES E PRAZOS: Caberá à donatária implantar no imóvel, no prazo de até quatro anos, a contar da publicação da Lei, as edificações para instalação e o funcionamento da APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo. AMPARO LEGAL: Artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e LC 01/90.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 099/2019
EMPRESA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.
ENDEREÇO: Rua Mitsugoro Tanaka, 145 – Centro Industrial Nilton Arruda. CEP: 85.903-630.
CIDADE: Toledo ESTADO: PR
OBJETO: Alienação através de DOAÇÃO com encargos do bem imóvel Chácara nº 7.A.1, com área de 7.804,34 m², conforme matrícula nº 60.097 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, para fins de ampliação da fábrica e implantação de estacionamento da empresa Prati-Donaduzzi & Cia. Ltda., em vista do interesse público e social do referido empreendimento, trazendo mais benefícios para a população do Município. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: Imóvel: CHÁCARA Nº 7.A.1, com a área de 7.804,34 m² (sete mil oitocentos e quatro metros e trinca e quatro decímetros quadrados), da Subdivisão da Chácara nº 7.A, oriunda das Chácaras nºs 06, 07 e 08, destacadas do Lote Rural nº 43, integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, conforme matrícula nº 60.097 do 1º Serviço de Registro de Imóveis. OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA EMPRESA: Deverá a empresa se comprometer a edificar no mínimo 5.000 m² para a implantação da nova unidade fabril e pôr em funcionamento no prazo de até 3 (três) anos a partir da publicação da Lei de Doação. Geração de pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) novos empregos em Toledo com a nova planta fabril, tomando como base os dados de 31/12/2018, a qual encontrava-se com 4.070 (quatro mil e setenta) colaboradores. Justifica-se a utilização da referida base, visto que este processo deriva de um esforço contínuo de expansão da atividade industrial com a geração de emprego e renda, a qual é uma continuidade da concessão da área realizada pela Lei R 172/2014, sendo que a empresa já realizou a contratação de aproximadamente 90 (noventa) empregados para treiná-los a fim de poderem atuar na nova unidade fabril. Para fim de liberação dos ônus, será considerado o disposto na Lei Complementar nº 8 de 28 de setembro de 2001. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO IMÓVEL: A transferência do imóvel se dará mediante escritura pública de doação que será outorgada após a homologação da Lei de Doação. AMPARO LEGAL: LOM e LC 01/90.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 040/2019
CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ENDEREÇO: Av. Humberto de Campos, nº 3220,